



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

10 de outubro de 2025 - Edição nº 231

SUMÁRIO

- RETIFICAÇÃO - AVISO DE PUBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 029/2025.
- ATA DE RECEBIMENTO DE AVALIAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 021/2025.
- RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0119/2025.
- EXTRATOS DE CONTRATOS NUMERADOS.
- EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0121/2025.
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025.
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025.
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO - BAHIA

RETIFICAÇÃO

No dia 1 de outubro de 2025, no Jornal Correio, no "AVISO DE PUBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 029/2025", onde se lê: profissionais médicos. Leia-se: **profissionais de saúde**.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ATA DE RECEBIMENTO DE AVALIAÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS CHAMADA PÚBLICA Nº 021/2025

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h30, nas dependências da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Centro, nesta cidade, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento, constituída pela Portaria nº 585/2025, atualizada pela Portaria nº 668/2025, composta por Paulo César Campos de Oliveira (Agente de Contratação), Maria Aparecida Reis da Silva Cotrim e Jacson Coqueiro da Rocha (Equipe de Apoio), para proceder ao recebimento, conferência e análise da documentação apresentada para credenciamento de empresas especializadas em serviços de radiologia e tomografia odontológica, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA, conforme previsto no Edital da Chamada Pública nº 021/2025.

As empresas e profissionais interessados protocolaram suas documentações dentro do prazo estabelecido no edital (28/07/2025 a 31/12/2025), conforme previsto no instrumento convocatório, sendo analisados os seguintes documentos:

- Requerimento de Credenciamento (Anexo II);
- Declarações diversas (Anexo III);
- Documentação de habilitação jurídica (Termo de Referência – item 12).

Após análise minuciosa da documentação apresentada, com base nos critérios objetivos previstos no Edital, os seguintes resultados foram obtidos:

1. Empresa: MULTIMAGEM CLINICA DE RADIOLOGIA DE BRUMADO LTDA / CNPJ: 59.568.385/0001-30

Julgamento: Credenciada / Protocolo: 01

2. Empresa: IRO – INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA / CNPJ: 10.551.909/0001-91

Julgamento: Não Credenciada (Ausência do comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da respectiva jurisdição; apresentação de Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária vencida na data do protocolo; e ausência de comprovação de que o profissional responsável técnico está regularmente inscrito no CRO. Tais pendências configuram inobservância aos requisitos de habilitação técnica e de regularidade sanitária.) / Protocolo: 02

3. Empresa: BRIO BRUMADO RADIOLOGIA & IMAGEM ODONTOLÓGICA LTDA / CNPJ: 12.969.198/0001-03

Julgamento: Credenciada / Protocolo: 03

Conforme estabelecido no Edital, os interessados não credenciados poderão complementar sua documentação durante o período de vigência da chamada pública, possibilitando nova análise para fins de formação de cadastro de reserva.

Ressalta-se que todos os protocolos de entrega dos documentos ocorreram dentro do prazo estabelecido, de 28 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o disposto no Edital, sendo observados os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da Comissão.

Brumado/BA, 10 de outubro de 2025.

Assinaturas:

Paulo César Campos de Oliveira
Agente de Contratação

Maria Aparecida Reis da Silva Cotrim
Equipe de Apoio

Jacson Coqueiro da Rocha
Equipe de Apoio

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0119/2025

Nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343, publicado em 30 de dezembro de 2024, após análise e aprovação da justificativa apresentada, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens terrestres destinadas exclusivamente a pessoas em estado de vulnerabilidade social, destinados a atender às demandas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, devidamente identificadas e encaminhadas pelos setores competentes da Administração Pública Municipal, para assegurar o deslocamento emergencial e necessário de indivíduos e famílias em condições de risco e vulnerabilidade, em consonância com as políticas de assistência social, programas de proteção e promoção de direitos fundamentais, garantindo-lhes acesso a serviços públicos essenciais, oportunidades de inclusão social e suporte em situações de urgência.

EMPRESA: JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.378.830/0001-61, estabelecida na Av. Presidente Dutra, 3208, Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP 45000-010.

VALOR TOTAL: R\$ 42.372,00 (quarenta e dois mil trezentos e setenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
05.00.1. – Fundo Municipal de Assistência Social	2059-PSB-CRAS-/PAIF-PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA-SCFV.	3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.660

Dessa forma, aprovo e ratifico a dispensa de licitação para a contratação da presente aquisição, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato.

Brumado - BA, 10 de outubro de 2025.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO
CREDENCIAMENTO 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0239/2025

CREDENCIANTE:	MUNICÍPIO DE BRUMADO – BA. CNPJ sob nº. 14.105.704/0001-33	
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO - BA. CNPJ sob nº. 13.759.150/0001-25	
Nº CONTRATO	CREDENCIADOS	VALOR
0801/2025	ART BUCAL LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA CNPJ/MF sob o nº 19.409.463/0001-30	162.000,00
0801-1/2025	RENATA MIRELLA ALMEIDA FREITAS & CIA LTDA CNPJ/MF sob o nº 29.268.792/0001-61	162.000,00
OBJETO		
credencia-se para confecção de prótese dentária, com base na Política Nacional de Saúde Bucal — Brasil, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Brumado/BA, conforme as especificações e condições constantes no Edital, transcritos nos respectivos contratos.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE: 04.00.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ATIVIDADE: 2081 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS - CEO ELEMENTO: 33.90.39 - 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE: 1500		
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.	
DATA	01 de outubro de 2025	
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito Municipal.		
Danilo de Sousa Menezes – Secretário Municipal de Saúde		

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO
CREDENCIAMENTO 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0397/2025

CREDENCIANTE:	MUNICÍPIO DE BRUMADO – BA. CNPJ sob nº. 14.105.704/0001-33
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO - BA. CNPJ sob nº. 13.759.150/0001-25
	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO – BA. CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BRUMADO – BA. CNPJ/MF sob nº 16.595.230/0001-80

Nº CONTRATO	CREDENCIADOS	VALOR
0805/2025	LINDOMAR DIAS VIEIRA, CNPJ/MF sob o nº 09.225.438/0001-42	258.062,00
0806/2025	GELADÃO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 48.560.771/0001-60	77.520,00
0807/2025	MATEUS BRITO DE AGUIAR, CNPJ/MF sob o nº 07.053.187/0001-30	128.010,00
0808/2025	PADARIA E CONFEITARIA PÃO DE MEL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 10.740.555/0001-23	76.665,00

OBJETO
credencia-se para prestação de Serviços de Buffet (Coffee Break, Coquetel e Lanches), para eventos públicos e institucionais no município de Brumado/BA, conforme as especificações e condições constantes no Edital, transcritos nos respectivos contratos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
<u>Unidade Orçamentaria: 02.00.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</u> Ação: 2006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO 3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo FONTE: 1500 - 1501
<u>Unidade Orçamentaria: 05.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</u> Ação: 2059 PSB - BRAS/PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL Á FAMILIA – SCFV 2056 PSE - CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPEC. DA ASSIST. SOCIAL 2095 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO/ FAMÍLIA ACOLHEDORA 2060 PSB - IGDBF BOLSA FAMILIA 2065 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2051 GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR 2050 GESTÃO DAS AÇÕES ADM DA SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA 2058 MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 2067 MANUTENÇÃO DO FUNDO DA PESSOA IDOSA 2108 PSB - IGD - SUAS Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 1660/1661 – 1500 - 1759
<u>Unidade Orçamentaria: 02.008 - SECRETARIA DE INFRAESTR. SERV PUBL E DESENV URBANO</u> Ação: 2017 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 1500 – 1501
<u>Unidade Orçamentaria: 02.00.7 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV ECONOMICO</u> Ação: 2013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. PLANEJ. E DESENVOLV. ECONÔMICO Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 1500 – 1501
<u>Unidade Orçamentaria: 04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</u> Ação: Ação: 2069 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 1500 – 1501
<u>Unidade Orçamentaria: 06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO</u> Ação: 2037 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 1500 - 1501
<u>Unidade Orçamentaria: 02.01.0 SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE</u> Ação: 2028 AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo Fonte de Recurso: 1500 - 1501

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Unidade Orçamentaria: 02.009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECULT	
Ação: 2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.CULTURA, ESPORTE E LAZER	
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1500 - 1501	
Unidade Orçamentaria: 02.00.6 SECRETARIA DA FAZENDA	
Ação: 2009 GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1500 - 1501	
Unidade Orçamentaria: 02.00.1 - GABINETE DO PREFEITO	
Ação: 2002 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
Elemento: 3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1500 - 1501	
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA	03 de outubro de 2025
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito Municipal.	
Danilo de Sousa Menezes – Secretário Municipal de Saúde	
Magaly do Carmo Alves - Secretária Municipal de Assistência Social	
Ana Cristina dos Santos Silva - Secretária Municipal de Educação	

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO
CREDENCIAMENTO 028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0398/2025

CREDENCIANTE:	MUNICÍPIO DE BRUMADO – BA. CNPJ sob nº. 14.105.704/0001-33	
Nº CONTRATO	CREDENCIADOS	VALOR
0809/2025	A. DE OLIVEIRA DE LIMA, CNPJ/MF sob o nº 00.842.619/0001-43	39.243,00
OBJETO		
credencia-se para prestação de serviço de fornecimento de refeições prontas, nas modalidades almoço, jantar e lanche, destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Brumado-BA, conforme as especificações e condições constantes no Edital, transcritos no respectivo contrato.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
<u>Unidade Orçamentaria: 02.00.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</u> <u>Ação: 2006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO</u> <u>3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo</u> <u>FONTE: 1500 - 1501</u>		
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.	
DATA	03 de outubro de 2025	
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito Municipal.		

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0846/2025

CONTRATO N. 0846/2025

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 16.595.230/0001-80

CONTRATADA: JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.378.830/0001-61, estabelecida na Av. Presidente Dutra, 3208, Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP 45000-010.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens destinadas exclusivamente a pessoas em estado de vulnerabilidade social, destinados a atender às demandas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, devidamente identificadas e encaminhadas pelos setores competentes da Administração Pública Municipal, para assegurar o deslocamento emergencial e necessário de indivíduos e famílias em condições de risco e vulnerabilidade, em consonância com as políticas de assistência social, programas de proteção e promoção de direitos fundamentais, garantindo-lhes acesso a serviços públicos essenciais, oportunidades de inclusão social e suporte em situações de urgência, conforme especificações do Aviso de Contratação Direta.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2025

VALOR TOTAL: R\$ 42.372,00 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
05.00.1. – Fundo Municipal de Assistência Social	2059-PSB-CRAS-/PAIF-PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL Á FAMÍLIA-SCFV.	3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.660

Brumado/BA, 10 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0121/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0415-1/2025.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, por meio da SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBEINTE E RECURSOS HÍDRICOS realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 15/10/2025 às 17h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada é aquisição de materiais, equipamentos e prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas Simplificados de Abastecimentos de água deste Município (Hidráulica), visando atender as necessidades deste Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme termo de referencia a este Aviso de Contratação Direta.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 15h00min (dez horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 17 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5- DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Memorial Descrito, Anexo I a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Brumado/BA, em 09 de outubro de 2025.

Paulo Cesar Campos de Oliveira
Agente de Contratação

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo de referência consiste na contratação de empresa para aquisição de equipamentos e prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas Simplificados de Abastecimentos de água deste Município (Hidráulica), visando atender as necessidades deste Município de Brumado/BA, conforme condições descritas neste instrumento e demais anexos.

1.2. DA IDENTIFICAÇÃO DAS LOCALIDADES ATENDIDAS REDE DE ABASTECIMENTO.

Ubiraçaba, Correias, Lagoa do Facão, Lagoa do Mato, Baixa da Baraúna, Riachão, Cruz, Junco II, Caatinga Grande, Cacimbas, Floresta, Gameleira, Gameleirinha, Lagoa da Tapagem, Pai João, Samambaia, São Sebastião e Lagoa do Mourão.

1.3. DOS SERVICOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Item	Especificação	Unidade	Quant.
1	Eletricista	Hora/homem (h/h)	400
2	Auxiliar de Eletricista	Hora/homem (h/h)	400
3	Bomba submersa completa 4" 4SD 4/13 2,0HP monofásica 220V	Unidade	2
4	Bomba submersa completa 4" 4SDM 11/8 3,0HP monofásica 220V	Unidade	2
5	Bomba submersa completa 4" 4SD7/8 1,5M 2,0HP trifásica 380V	Unidade	2
6	Bomba submersa completa 4" 4SD18/5 3,0HP trifásica 380V	Unidade	1
7	Bomba submersa completa 4" 4SD18/8 5,0HP trifásica 380V	Unidade	1
8	Cabo flexível PP 3,0 x 2,5 mm – 100 metros	Unidade	1
9	Cabo flexível PP 3,0 x 4,0 mm – 100 metros	Unidade	1
10	Corda PET 10 mm – 100 metros	Unidade	3

1.4. DAS DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS

a) Sistema Simplificado de Abastecimento de Água (SSAA)

Conjunto de estruturas e equipamentos de pequeno porte destinados ao fornecimento de água potável a comunidades rurais ou localidades com baixa densidade populacional. Compreende, geralmente, captação (poço tubular), reservatório, sistema de bombeamento, rede de distribuição e pontos de consumo.

b) Manutenção Preventiva

Conjunto de ações técnicas programadas e sistemáticas realizadas com o objetivo de preservar o bom funcionamento dos sistemas hidráulicos, prevenir falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir a continuidade dos serviços de abastecimento. Inclui inspeções periódicas, limpeza de componentes, testes operacionais e substituições programadas de peças.

c) Manutenção Corretiva

Intervenção realizada de forma emergencial ou pontual para corrigir falhas, defeitos ou avarias ocorridas nos componentes dos sistemas de abastecimento de água, a fim de restabelecer sua funcionalidade. Pode envolver substituição de bombas, registros, conexões, tubulações, entre outros elementos danificados.

d) Reposição de Peças

Fornecimento e instalação de componentes necessários à substituição de peças danificadas ou com desgaste acentuado nos sistemas hidráulicos, como bombas submersas, conexões hidráulicas, registros, válvulas, tubos, cabos elétricos, sensores de nível, painéis elétricos, entre outros.

e) Evento

Cada solicitação de serviço decorrente da necessidade de intervenção técnica em um sistema de abastecimento específico, podendo ser de natureza preventiva ou corretiva. O acionamento do contratado se dará conforme demanda apresentada pela Secretaria competente.

f) Localidade Atendida

Qualquer povoado, comunidade rural, distrito ou zona afastada do município de Brumado/BA que disponha de sistema simplificado de abastecimento de água sob responsabilidade da Administração Municipal.

g) Atendimento Emergencial

Atuação imediata exigida para casos de interrupção repentina do fornecimento de água, quebra de equipamento essencial ou risco à saúde pública, com prazo reduzido para resposta por parte da empresa contratada, conforme estabelecido no contrato.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

**h) Ordem de Serviço (OS)**

Documento expedido pela Administração contratante para formalizar a solicitação de execução de um determinado serviço, contendo a descrição da demanda, localidade, data e prazo para execução, a qual será vinculativa à contratada.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

Os Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA) consistem em infraestruturas hidráulicas de menor porte, usualmente compostas por poço tubular profundo, reservatório elevado, sistema de bombeamento e rede de distribuição. São estruturas fundamentais para o fornecimento de água potável a populações rurais e comunidades isoladas, especialmente em regiões onde não há cobertura por redes convencionais de abastecimento.

Devido às suas características técnicas e operacionais, tais sistemas demandam atenção contínua e especializada, tendo em vista o desgaste natural de componentes mecânicos e elétricos, a exposição constante a intempéries, bem como a variação de vazão, pressão e qualidade da água captada. O funcionamento eficiente dessas estruturas depende de intervenções regulares de manutenção preventiva, além da rápida resposta a falhas emergenciais.

O abastecimento de água, por sua vez, configura-se como serviço público essencial, vinculado diretamente à proteção da saúde, à dignidade da pessoa humana e ao desenvolvimento socioeconômico local. A interrupção do fornecimento representa sério risco sanitário e compromete atividades básicas da população, agravando a vulnerabilidade de comunidades que dependem exclusivamente desses sistemas.

A prestação dos serviços requer conhecimentos técnicos especializados em hidráulica, saneamento e eletromecânica, além da disponibilidade de mão de obra capacitada e equipamentos adequados. Os reparos, frequentemente, envolvem intervenções em bombas submersas, registros, conexões, painéis elétricos, válvulas, tubulações e sistemas de automação, cuja execução demanda precisão técnica e experiência comprovada.

Adicionalmente, as manutenções corretivas, por se tratarem de eventos imprevistos, exigem resposta imediata e mobilização ágil, motivo pelo qual é imprescindível que a Administração Pública disponha de contrato vigente com empresa apta a atuar prontamente em qualquer localidade do Município, evitando a paralisação prolongada dos sistemas.

Atualmente, o Município de Brumado/BA não dispõe de estrutura técnica, operacional ou logística para atender com a rapidez, especialização e abrangência exigidas pelas manutenções dos SSAA. Diante disso, torna-se necessária e justificada a contratação de empresa especializada, de forma futura e eventual, visando suprir a demanda de forma eficiente, contínua e em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa.

2.2.DA BASE LEGAL

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme descrito abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.3 DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve parcelar o objeto da contratação sempre que técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Entretanto, no caso específico da contratação de empresa especializada para a prestação futura e eventual de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água – SSAA, com reposição de peças, o parcelamento não se mostra viável nem recomendável, conforme fundamentação a seguir:

O objeto da contratação é composto por um conjunto de atividades técnicas interdependentes, que envolvem a detecção de falhas, fornecimento de peças, substituição de componentes, testes operacionais e ajustes eletromecânicos, exigindo a atuação de uma única equipe técnica especializada, devidamente mobilizada e estruturada para atuar em campo, muitas vezes de forma emergencial.

As manutenções corretivas exigem resposta rápida e atuação simultânea em diversas frentes (diagnóstico técnico, substituição de peças, ajuste do sistema hidráulico e restabelecimento do fornecimento de água). A divisão do objeto entre fornecedores distintos favorece a pronta resposta que a situação exige, sobretudo em casos de interrupção do abastecimento em comunidades vulneráveis.

Dessa forma, com fundamento no § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento do objeto é economicamente mais viável, pois se mostra mais vantajoso para a Administração, sendo mais adequado, eficiente e seguro realizar a contratação de forma parcelada, contemplando os serviços de manutenção preventiva e corretiva quanto o fornecimento eventual de peças, dentro do mesmo contrato.

2.5.DA SUSTENTABILIDADE

Em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5 da Lei nº 14.133/2021, os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA) deverá, obrigatoriamente, observar os seguintes critérios mínimos de sustentabilidade ambiental, social e econômica:

- a) Apresentar declaração formal de responsabilidade técnica pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos, sob pena de multa contratual.
- b) Priorizar, sempre que possível, o reaproveitamento de materiais e a reutilização de peças em bom estado, respeitando os critérios técnicos e de segurança.
- c) Utilizar peças, componentes e equipamentos com certificações ambientais ou de eficiência energética, quando disponíveis no mercado (ex.: selo INMETRO, Procel ou ISO).
- d) Garantir o fornecimento e uso correto de EPIs (luvas, botas, capacetes, cintos, óculos, etc.), e o cumprimento das NRs do Ministério do Trabalho.
- e) Entregar relatório técnico individualizado por atendimento, conforme modelo fornecido pela Administração.

2.6. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA), com fornecimento e reposição de peças, visando assegurar o funcionamento ininterrupto e eficiente das unidades que abastecem as comunidades rurais e povoados do Município de Brumado/BA.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A definição da estimativa da demanda baseia-se em critérios técnicos, históricos e projeções realistas, conforme exposto a seguir:

1. Mapeamento da Infraestrutura Existente

O Município de Brumado/BA possui atualmente 18 (dezoito) localidades atendidas pelo Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água ativos, alguns de difícil acesso, com características geográficas e operacionais distintas. Cada sistema é composto, em geral, por poço tubular profundo, sistema de bombeamento, reservatório elevado, painel de comando e rede de distribuição.

Trata-se de estrutura de responsabilidade direta da Administração, cuja manutenção periódica é indispensável para garantir a continuidade do fornecimento de água potável a centenas de famílias.

2. Projeções de Demanda Futura

Com base nos dados históricos e na tendência de ampliação dos sistemas de abastecimento, especialmente com a instalação de novos poços e redes de distribuição em comunidades não atendidas, projeta-se um crescimento da demanda da ordem de 10% a 15% ao ano, considerando:

- Aumento do número de famílias atendidas;
- Envelhecimento natural dos equipamentos em operação;
- Maior exigência por manutenção preventiva para evitar falhas críticas.

A estimativa, portanto, considera a média anual de intervenções por sistema, multiplicada pela quantidade total de sistemas existentes, acrescida de margem técnica para absorver eventual aumento de demanda, novos sistemas implantados ou variações sazonais.

A presente estimativa atende ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação de demonstrativo da previsão da quantidade a ser contratada, com base em dados técnicos, registros históricos e projeções consistentes. A metodologia adotada assegura a transparência, o planejamento e a racionalidade da contratação, promovendo o equilíbrio entre a necessidade pública e a correta aplicação dos recursos públicos.

4. DA METAFISICA

A descrição das quantidades estimadas para os serviços e aquisições estão consignadas na tabela abaixo:

LOTE 1					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	VL.UNIT	VL TOTAL
1	Eletricista	Hora/homem (h/h)	400	46,83	18.732,00
2	Auxiliar de Eletricista	Hora/homem (h/h)	400	33,08	13.232,00
TOTALS					31.964,00

LOTE 2					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	VL.UNIT	VL TOTAL
3	Bomba submersa completa 4" 4SD 4/13 2,0HP monofásica 220V	Unidade	2	2.660,67	5.321,34
4	Bomba submersa completa 4" 4SDM 11/8 3,0HP monofásica 220V	Unidade	2	3.159,70	6.319,40
5	Bomba submersa completa 4" 4SD7/8 1,5M 2,0HP trifásica 380V	Unidade	2	2.925,00	5.850,00
6	Bomba submersa completa 4" 4SD18/5 3,0HP trifásica 380V	Unidade	1	3.924,33	3.924,33
7	Bomba submersa completa 4" 4SD18/8 5,0HP trifásica 380V	Unidade	1	4.864,58	4.864,58
8	Cabo flexível PP 3,0 x 2,5 mm – 100 metros	Unidade	1	1.892,22	1.892,22
9	Cabo flexível PP 3,0 x 4,0 mm – 100 metros	Unidade	1	1.452,40	1.452,40
10	Corda PET 10 mm – 100 metros	Unidade	3	251,70	755,10
TOTALS					30.379.347

TOTOTAL DOS LOTES				62.343,37	

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão prestados mediante ordens de serviço (OS) emitidas pela Administração, que indicarão o local da intervenção, tipo de serviço, prazo e demais especificações.
- b) A empresa deverá dispor de estrutura técnica e logística própria, apta a atender qualquer localidade do Município de Brumado/BA, incluindo áreas rurais e de difícil acesso, no prazo máximo definido em contrato.
- c) A contratada deverá iniciar os serviços conforme os seguintes prazos, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço:
- Até 24 horas para atendimentos emergenciais (ex: interrupção total do abastecimento);
 - Até 72 horas para serviços não emergenciais ou programados.
- d) A contratada deverá manter à disposição equipe mínima composta por:
- 01 técnico em hidráulica ou bombeamento;
 - 01 eletricista com habilitação em baixa tensão;
 - 01 ajudante ou auxiliar de manutenção.
- e) Todos os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, identificados e portar os EPIs obrigatórios, conforme normas de segurança do trabalho.
- f) A contratada será responsável pelo fornecimento e instalação de peças e componentes necessários à execução dos serviços, conforme definido em cada Ordem de Serviço.
- g) As peças deverão ser novas, originais e compatíveis com o sistema em manutenção, devendo possuir, quando aplicável, certificações de conformidade técnica (ex: INMETRO, ISO, Procel).
- h) Ao final de cada atendimento, a contratada deverá entregar à Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, relatório técnico contendo:
- Descrição detalhada do serviço executado;
 - Peças substituídas (com especificação e número de série, se houver);
 - Localidade atendida;
 - Nome da equipe executora;
 - Registro fotográfico (antes e depois, sempre que aplicável);
 - Assinatura do responsável técnico.
- i) Os serviços executados e os materiais fornecidos deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme Código de Defesa do Consumidor, ou superior, se previsto contratualmente.
- j) Caso ocorra falha decorrente de má execução ou defeito do material, a contratada deverá realizar nova intervenção sem ônus adicional para a Administração.
- k) A empresa deverá observar as normas da ABNT, as recomendações técnicas do setor de saneamento e todas as exigências legais aplicáveis à execução dos serviços públicos de abastecimento de água.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A medição será feita com base nas Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Administração, devidamente acompanhadas de relatórios de execução apresentados pela contratada.
- b) Cada serviço executado será medido individualmente, conforme os itens e unidades constantes na planilha orçamentária aprovada, considerando:
- Tipo de serviço executado (manutenção preventiva ou corretiva);
 - Quantitativo efetivamente realizado;
 - Peças fornecidas e instaladas (identificadas por tipo, marca e especificação);
 - Tempo de execução, quando aplicável.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c) Os serviços deverão ser medidos ao final de cada OS executada, ou, a critério da Administração, em ciclos mensais, agrupando as intervenções realizadas no período.

5.1.2. Documentos Obrigatórios para Medição

Para cada medição, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente:

- Relatório técnico de execução do serviço;
- Registro fotográfico da intervenção (antes, durante e depois, quando aplicável);
- Lista de peças substituídas (com especificação técnica e número de série, se aplicável);
- Comprovante de recebimento da OS;
- Declaração de aceite provisório assinada por servidor designado;
- Nota fiscal compatível com os itens e valores medidos.

5.1.3. Da Validação da Medição

a) A medição somente será considerada válida após conferência técnica e validação por parte da fiscalização designada pela Administração, que atestará a conformidade dos serviços executados.

b) Caso sejam constatadas divergências, omissões, falhas técnicas ou ausência de documentação obrigatória, a medição poderá ser:

- Parcialmente aceita, com glosa proporcional;
- Rejeitada, até a devida correção e reapresentação pela contratada.

5.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será dividido em duas fases:

a) **Recebimento Provisório** :Será feito imediatamente após a execução de cada serviço ou grupo de serviços, mediante apresentação e conferência dos documentos exigidos. O recebimento provisório será formalizado por termo de recebimento provisório, emitido pela fiscalização.

b) **Recebimento Definitivo** :Ocorrerá após análise técnica dos serviços e peças aplicadas, dentro de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, e será formalizado por termo de recebimento definitivo, desde que:

- Não haja pendências documentais ou técnicas;
- A contratada tenha cumprido todas as obrigações estabelecidas;
- Não sejam constatados vícios ou falhas ocultas.

Em caso de falha identificada no prazo da garantia, a contratada será notificada para refazer os serviços ou substituir as peças sem ônus adicional para a Administração.

5.2.1. A contratada somente fará jus ao pagamento após a aprovação da medição e do termo de recebimento provisório, observando o prazo contratual para liquidação.

5.2.2. Não serão medidos nem pagos serviços executados sem prévia autorização formal da Administração por meio de Ordem de Serviço.

5.2.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias in loco para verificação da conformidade dos serviços executados, independentemente da fase contratual.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Sr. Tércio Santos Moreno, matrícula 12.157, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

8.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

8.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

8.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

8.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

8.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

8.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
8.2.1. 8.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
8.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
8.2.4. 8.2.5. 8.2.6. 8.2.7. 8.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

8.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

8.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /Ba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
8.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
8.2.2. 8.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
8.2.4. 8.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
8.2.5. 8.2.6. 8.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

8.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações descritas neste Termo são ainda obrigações da contratada:

- a) Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a natureza dos serviços, composta, no mínimo, por profissional habilitado para hidráulica/saneamento, eletricista e auxiliar.
- b) Garantir que todos os profissionais estejam devidamente identificados, uniformizados e equipados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- c) Manter à disposição um responsável técnico legalmente habilitado (CREA ou CFT), que responderá pelas intervenções realizadas e será o interlocutor junto à fiscalização da Administração.
- d) Fornecer todas as peças, materiais e componentes necessários à perfeita execução dos serviços, os quais deverão ser novos, originais, de boa qualidade e compatíveis com os sistemas existentes.
- e) Responsabilizar-se pela instalação adequada das peças, bem como pela substituição, sem custos adicionais, de qualquer item com defeito de fabricação ou instalação.
- f) Cumprir rigorosamente as normas relativas à segurança do trabalho, saúde ocupacional e prevenção de acidentes, inclusive aquelas constantes nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho.
- g) Assumir total responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal, civil e penal sobre seus empregados, prepostos e subcontratados, isentando a Administração de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária.
- h) Observar os critérios de sustentabilidade definidos no contrato, especialmente no que se refere à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante os serviços.
- i) Priorizar, sempre que possível, a contratação de mão de obra local e o uso de insumos certificados ou de menor impacto ambiental.
- j) Apresentar, ao final de cada serviço executado, relatório técnico contendo: Descrição detalhada da intervenção realizada; Localidade atendida; Identificação da equipe executora; Lista das peças substituídas (com especificações técnicas) e Registro fotográfico da execução (quando aplicável).
- k) Apresentar documentação fiscal compatível com os serviços executados e com a medição aprovada.
- l) Garantir os serviços prestados e os materiais aplicados pelo prazo mínimo legal de 90 (noventa) dias, ou prazo superior se previsto contratualmente.
- m) Realizar, sem custos adicionais, nova intervenção sempre que ocorrer falha decorrente de má execução ou

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



defeito de peça substituída durante o período de garantia.

n) Manter canal de comunicação permanente com a Administração para recebimento de ordens de serviço e envio de informações operacionais.

o) Estar disponível para atendimento em dias úteis, fins de semana e feriados, sempre que acionada para serviços emergenciais, conforme condições contratuais.

p) Responder integralmente pela qualidade dos serviços, inclusive por danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos, empregados ou subcontratados.

q) Reparar, por sua conta e risco, qualquer vício, erro técnico, falha de execução ou material defeituoso constatado pela fiscalização durante ou após os serviços.

r) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a regularidade fiscal e trabalhista.

s) Responder por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão sua ou de seus prepostos, durante a execução dos serviços.

t) Cumprir fielmente o cronograma estabelecido, garantindo a execução integral dos serviços nas datas e horários programados, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

a) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;

c) Notificar, por escrito, à Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

e) Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;

f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

i) Divulgar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, § único da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos estão pormenorizadas no Edital da dispensa.

11.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.10.3. Da Qualificação Técnica:

11.10.3.1 Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.10.3.1.1 Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

12.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

12.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

12.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

12.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

12.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.15.1. o prazo de validade;

12.15.2. a data da emissão;

12.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.15.5. o valor a pagar; e

12.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13..1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão po conta da seguinte dotação orçamentária:

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fontes
SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	2028- Ações da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	3.3.9.0.30.00.00	1500
		3.3.9.0.39.00.00	
		4.4.9.0.52.00.00	

14. DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14.2. Não será permitido subcontratação do objeto.

14.3. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 65/2021-SLT/MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

15.3.1. Dessa forma, essa Secretaria adotou a consulta formal a sítios eletrônicos especializados de amplo domínio. Portanto, os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo, com vistas franqueadas a todos interessados

Brumado - BA, 09 de outubro de 2025.

SIMÃO JACUNDES DUTRA LOBO
Técnico Requisitante
Secretaria Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Aprovo este Termo de Referência
Brumado - BA, ____ de _____ de 2025.

AGNO MEIRA SANTOS
Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio
Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 0121/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0415-1/20252025

OBJETO: contratação de empresa especializada é aquisição de materiais, equipamentos e prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas Simplificados de Abastecimentos de água deste Município (Hidráulica), visando atender as necessidades deste Município de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO xxxx
DISPENSA Nº.

CARTA CONTRATO DE xxxxxxxx QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A
EMPRESA.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxx, s/nº - Centro, Brumado– BA, neste ato representado por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxSSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0415-1/20252025** e Dispensa de Valor n. **0121/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada é aquisição de materiais, equipamentos e prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas Simplificados de Abastecimentos de água deste Município (Hidráulica), visando atender as necessidades deste Município de Brumado/BA, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und	Quantd	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.3. Proposta do contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fontes
SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	2028- Ações da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	3.3.9.0.30.00.00 3.3.9.0.39.00.00 4.4.9.0.52.00.00	1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

11.4. 3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ xxxxxxxx (por extenso)**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão prestados mediante ordens de serviço (OS) emitidas pela Administração, que indicarão o local da intervenção, tipo de serviço, prazo e demais especificações.
- b) A empresa deverá dispor de estrutura técnica e logística própria, apta a atender qualquer localidade do Município de Brumado/BA, incluindo áreas rurais e de difícil acesso, no prazo máximo definido em contrato.
- c) A contratada deverá iniciar os serviços conforme os seguintes prazos, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço:
- Até 24 horas para atendimentos emergenciais (ex: interrupção total do abastecimento);
 - Até 72 horas para serviços não emergenciais ou programados.
- d) A contratada deverá manter à disposição equipe mínima composta por:
- 01 técnico em hidráulica ou bombeamento;
 - 01 eletricista com habilitação em baixa tensão;
 - 01 ajudante ou auxiliar de manutenção.
- e) Todos os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, identificados e portar os EPIs obrigatórios, conforme normas de segurança do trabalho.
- f) A contratada será responsável pelo fornecimento e instalação de peças e componentes necessários à execução dos serviços, conforme definido em cada Ordem de Serviço.
- g) As peças deverão ser novas, originais e compatíveis com o sistema em manutenção, devendo possuir, quando aplicável, certificações de conformidade técnica (ex: INMETRO, ISO, Procel).
- h) Ao final de cada atendimento, a contratada deverá entregar à Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, relatório técnico contendo:
- Descrição detalhada do serviço executado;
 - Peças substituídas (com especificação e número de série, se houver);
 - Localidade atendida;
 - Nome da equipe executora;
 - Registro fotográfico (antes e depois, sempre que aplicável);
 - Assinatura do responsável técnico.
- i) Os serviços executados e os materiais fornecidos deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme Código de Defesa do Consumidor, ou superior, se previsto contratualmente.
- j) Caso ocorra falha decorrente de má execução ou defeito do material, a contratada deverá realizar nova intervenção sem ônus adicional para a Administração.
- k) A empresa deverá observar as normas da ABNT, as recomendações técnicas do setor de saneamento e todas as exigências legais aplicáveis à execução dos serviços públicos de abastecimento de água.

CLÁUSULA SEXTA CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A medição será feita com base nas Ordens de Serviço (OS) emitidas pela Administração, devidamente acompanhadas de relatórios de execução apresentados pela contratada.
- b) Cada serviço executado será medido individualmente, conforme os itens e unidades constantes na planilha orçamentária aprovada, considerando:
- Tipo de serviço executado (manutenção preventiva ou corretiva);
 - Quantitativo efetivamente realizado;
 - Peças fornecidas e instaladas (identificadas por tipo, marca e especificação);
 - Tempo de execução, quando aplicável.
- c) Os serviços deverão ser medidos ao final de cada OS executada, ou, a critério da Administração, em ciclos mensais, agrupando as intervenções realizadas no período.

6.1.2. Documentos Obrigatórios para Medição

Para cada medição, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente:

- Relatório técnico de execução do serviço;
- Registro fotográfico da intervenção (antes, durante e depois, quando aplicável);
- Lista de peças substituídas (com especificação técnica e número de série, se aplicável);
- Comprovante de recebimento da OS;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Declaração de aceite provisório assinada por servidor designado;
- Nota fiscal compatível com os itens e valores medidos.

6.1.3. Da Validação da Medição

a) A medição somente será considerada válida após conferência técnica e validação por parte da fiscalização designada pela Administração, que atestará a conformidade dos serviços executados.

b) Caso sejam constatadas divergências, omissões, falhas técnicas ou ausência de documentação obrigatória, a medição poderá ser:

- Parcialmente aceita, com glosa proporcional;
- Rejeitada, até a devida correção e reapresentação pela contratada.

6.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será dividido em duas fases:

a) **Recebimento Provisório** :Será feito imediatamente após a execução de cada serviço ou grupo de serviços, mediante apresentação e conferência dos documentos exigidos. O recebimento provisório será formalizado por termo de recebimento provisório, emitido pela fiscalização.

b) **Recebimento Definitivo** :Ocorrerá após análise técnica dos serviços e peças aplicadas, dentro de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, e será formalizado por termo de recebimento definitivo, desde que:

- Não haja pendências documentais ou técnicas;
- A contratada tenha cumprido todas as obrigações estabelecidas;
- Não sejam constatados vícios ou falhas ocultas.

Em caso de falha identificada no prazo da garantia, a contratada será notificada para refazer os serviços ou substituir as peças sem ônus adicional para a Administração.

6.2.1. A contratada somente fará jus ao pagamento após a aprovação da medição e do termo de recebimento provisório, observando o prazo contratual para liquidação.

6.2.2. Não serão medidos nem pagos serviços executados sem prévia autorização formal da Administração por meio de Ordem de Serviço.

6.2.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias in loco para verificação da conformidade dos serviços executados, independentemente da fase contratual.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Sr. Tércio Santos Moreno, matrícula 12.157, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

**Fiscalização Administrativa**

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

8.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

8.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

8.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

8.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

8.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

8.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

8.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
8.2.1. 8.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
8.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
8.2.4. 8.2.5. 8.2.6. 8.2.7. 8.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

8.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

8.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /Ba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
8.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
8.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
8.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Infração (Subitens)	Pena
8.2.4. 8.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
8.2.5. 8.2.6. 8.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

8.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações descritas neste Termo são ainda obrigações da contratada:

- a) Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a natureza dos serviços, composta, no mínimo, por profissional habilitado para hidráulica/saneamento, eletricista e auxiliar.
- b) Garantir que todos os profissionais estejam devidamente identificados, uniformizados e equipados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- c) Manter à disposição um responsável técnico legalmente habilitado (CREA ou CFT), que responderá pelas intervenções realizadas e será o interlocutor junto à fiscalização da Administração.
- d) Fornecer todas as peças, materiais e componentes necessários à perfeita execução dos serviços, os quais deverão ser novos, originais, de boa qualidade e compatíveis com os sistemas existentes.
- e) Responsabilizar-se pela instalação adequada das peças, bem como pela substituição, sem custos adicionais, de qualquer item com defeito de fabricação ou instalação.
- f) Cumprir rigorosamente as normas relativas à segurança do trabalho, saúde ocupacional e prevenção de acidentes, inclusive aquelas constantes nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho.
- g) Assumir total responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal, civil e penal sobre seus empregados, prepostos e subcontratados, isentando a Administração de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária.
- h) Observar os critérios de sustentabilidade definidos no contrato, especialmente no que se refere à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante os serviços.
- i) Priorizar, sempre que possível, a contratação de mão de obra local e o uso de insumos certificados ou de menor impacto ambiental.
- j) Apresentar, ao final de cada serviço executado, relatório técnico contendo: Descrição detalhada da intervenção realizada; Localidade atendida; Identificação da equipe executora; Lista das peças substituídas (com especificações técnicas) e Registro fotográfico da execução (quando aplicável).
- k) Apresentar documentação fiscal compatível com os serviços executados e com a medição aprovada.
- l) Garantir os serviços prestados e os materiais aplicados pelo prazo mínimo legal de 90 (noventa) dias, ou prazo superior se previsto contratualmente.
- m) Realizar, sem custos adicionais, nova intervenção sempre que ocorrer falha decorrente de má execução ou defeito de peça substituída durante o período de garantia.
- n) Manter canal de comunicação permanente com a Administração para recebimento de ordens de serviço e envio de informações operacionais.
- o) Estar disponível para atendimento em dias úteis, fins de semana e feriados, sempre que acionada para serviços emergenciais, conforme condições contratuais.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- p) Responder integralmente pela qualidade dos serviços, inclusive por danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos, empregados ou subcontratados.
- q) Reparar, por sua conta e risco, qualquer vício, erro técnico, falha de execução ou material defeituoso constatado pela fiscalização durante ou após os serviços.
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a regularidade fiscal e trabalhista.
- s) Responder por quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão sua ou de seus prepostos, durante a execução dos serviços.
- t) Cumprir fielmente o cronograma estabelecido, garantindo a execução integral dos serviços nas datas e horários programados, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;
- c) Notificar, por escrito, à Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i) Divulgar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, § único da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

1ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

2ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG:

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 053/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

CONTRATANTE:

Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, por meio da Comissão de Contratação

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 10/10/2025

Recebimento de Propostas: até as 07h30min do dia 22/10/2025

Início da sessão de disputa de lances: às 08h30min do dia 22/10/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede e Distritos deste Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme item 13 do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** PAULO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA

- **E-mail:** semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

- **Endereço:** Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado/BA.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Municipal nº 010/2024;
- Decreto Federal nº 10.024/2019.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede e Distritos deste Município de Brumado/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor previamente estimado da contratação será sigiloso, conforme indicado no Termo de Referência Anexo I.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.bnc.org.br

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- c)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com> mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pela <https://bnccompras.com> e pelo e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) valores unitários e total por item, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b) devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- c) descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;
- d) quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. DOS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS COM A PROPOSTA

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos no lote ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, haja vista o objetivo de evidenciar a seriedade da oferta apresentada pelo licitante e assegurar a Administração de eventuais prejuízos, caso a assinatura do contrato não ocorra por parte do concorrente vencedor.

5.3.2. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

5.3.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.3.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.3.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea "c", deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão dO Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão dO Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para O Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê mecanismos para o favorecimento do acesso dessas empresas às contratações públicas, mediante tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, conforme disposto nos arts. 47 a 49.

6.15. Nesse mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 4º, inciso I, que a Administração Pública deverá adotar, sempre que possível e vantajoso, medidas de estímulo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, como a reserva de cota de até 25% do objeto, a exclusividade em determinados lotes ou a previsão de subcontratação parcial do objeto licitado (§§ 1º a 3º do art. 4º).

6.16. Contudo, tais medidas não possuem caráter obrigatório e devem ser analisadas à luz da viabilidade técnica e da economicidade da contratação. Ambas as legislações admitem, expressamente, a sua inaplicabilidade quando não se mostrarem adequadas à natureza do objeto, desde que a decisão esteja devidamente motivada, conforme preveem o §3º do art. 48 da LC nº 123/2006 e o §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.17 Considerando as características do processo em tela, verificou-se que a aplicação das medidas de exclusividade, reserva de cota ou subcontratação obrigatória para microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra tecnicamente viável ou vantajosa para a Administração, especialmente diante da complexidade, da escala e da necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços

6.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ULTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 03** (três) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - Apresentarem preços inexequíveis;

III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Contiverem vícios insanáveis;

VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - Atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexecutável (inciso IV do subitem 6.19.1), o Pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.21. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o Pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.22. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.22.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.23, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.22.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o Pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

Das regras gerais da fase de habilitação

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Aanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O Pregoeiro poderá determina a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao Pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o Pregoeiro disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

Declarações a serem apresentadas pelos licitantes na fase de habilitação:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema BNC <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DO CONTRATO

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Fornecimento, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

10.2. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

10.3. É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.4. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

10.5. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

10.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

10.7. O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no Anexo II deste Edital.

10.8. O Município publicará no seu Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação de seu número de referência.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema BNC <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao Pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO VALOR SIGILOSO

13.1. A adoção do orçamento sigiloso neste processo licitatório encontra amparo no art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a não divulgação do valor estimado antes da adjudicação, quando houver risco de comprometimento à obtenção da proposta mais vantajosa.

13.2. No caso em tela, a divulgação antecipada do orçamento poderia induzir os licitantes a moldarem suas propostas com base no valor máximo aceitável pela Administração, e não a partir de seus custos reais e estratégias de mercado.

13.3. Além disso, o orçamento sigiloso:

- a) Reduz a possibilidade de conluio entre participantes;
- b) Estimula a apresentação de propostas mais competitivas;
- c) Evita a atuação de empresas sem capacidade técnica adequada;
- d) Fomenta a negociação com base na melhor proposta efetivamente ofertada.

13.4. Portanto, a medida é justificada por razões técnicas e estratégicas, buscando assegurar a eficiência, a economicidade e a isonomia no certame, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. O valor estimado será oportunamente divulgado, após a adjudicação do objeto, conforme determina a legislação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o Pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o Pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o Pregoeiro solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de **Brumado/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E, F);

Brumado - Bahia, em 08 de outubro de 2025.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede e Distritos deste Município de Brumado/BA, conforme condições constantes neste instrumento e demais anexos.

1.1.2. A empresa contratada será responsável por:

Execução dos serviços de varrição e limpeza de vias, praças, logradouros e áreas públicas em geral;
Coleta, transporte e destinação adequada de resíduos sólidos, incluindo apoio operacional por meio de caminhões compactadores e basculantes;
Poda de árvores em áreas urbanas e rurais, com remoção dos resíduos vegetais;
Pintura de meios-fios e conservação de áreas públicas;
Capina manual ou mecanizada de ruas, calçadas, áreas verdes e espaços dos prédios públicos, com remoção de entulho;
Vagão para entulho;
Limpeza de terrenos com máquina retroescavadeira;
Cumprimento dos padrões de qualidade, regularidade e segurança operacional, respeitando normas técnicas, ambientais e trabalhistas;
Observância rigorosa às normas técnicas aplicáveis, legislação vigente e especificações detalhadas nos anexos deste Termo de Referência.

1.3. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme demanda formal das secretarias e órgãos municipais, respeitando os limites orçamentários disponíveis e as condições contratuais estabelecidas. Não haverá obrigatoriedade de contratação mínima, sendo as ordens de serviço emitidas de acordo com a real necessidade da Administração.

1.4. A contratação observará integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais pertinentes, bem como as disposições contidas neste Termo de Referência, no DFD, ETP e demais anexos, que prevalecerão em caso de conflito com outros documentos auxiliares.

1.5 – DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

1.5.1 Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, haja vista o objetivo de evidenciar a seriedade da oferta apresentada pelo licitante e assegurar a Administração de eventuais prejuízos, caso a assinatura do contrato não ocorra por parte do concorrente vencedor.

1.5.2. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.5.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

1.5.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

1.5.5 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

1.6. DAS DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS: Para fins de correta interpretação contratual, consideram-se as seguintes definições:

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: corresponde à execução das etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

ITINERÁRIO DE VARRIÇÃO: percurso percorrido por uma equipe de varrição na mesma jornada de trabalho.

LIMPEZA URBANA: são as atividades de disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos diversos.

MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: para efeito desta dispensa, corresponde as atividades operacionais de coleta diferenciada e transporte de resíduos sólidos.

ORDEM DE SERVIÇO - O.S: autorização emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, para o início efetivo da execução dos SERVIÇOS, ou de um serviço especificado pela CONTRATADA.

ROTEIRIZAÇÃO: percurso ou itinerário percorrido por um veículo na mesma jornada de trabalho.

RESÍDUOS DE GRANDES VOLUMES: compreende os resíduos sólidos que em virtude do elevado peso e/ou do comprimento não são possíveis de serem coletados manualmente por agentes de limpeza, tais como: tronco de árvores de grande porte, animais mortos em logradouros públicos, carcaça de veículos abandonados, etc.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: é o conjunto de atividades de capinação, roçada manual, gancheamento, raspagem de terra, retirada de cartazes, pintura de meio-fio e mutirões de limpeza, que visa complementar as atividades de limpeza urbana, contribuindo para a salubridade.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: regime de execução em que a remuneração da Contratada será feita por valor fixo, previamente definido, para o conjunto dos serviços objeto do contrato, independentemente das quantidades efetivamente executadas, desde que dentro dos limites contratuais.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: atividades desempenhadas por servidores formalmente designados, com o objetivo de assegurar a execução fiel do objeto contratual, a regularidade do cumprimento das obrigações legais e contratuais, e a avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados.

GLOSA: desconto proporcional aplicado sobre os valores faturados, decorrente da inexecução ou execução inadequada dos serviços, conforme apuração da fiscalização e critérios estabelecidos no contrato.

1.7. VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA EM CONSÓRCIO

A participação de empresas reunidas em consórcio será vedada no processo licitatório para contratação dos serviços de limpeza pública urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Brumado/BA, com fundamento no interesse da Administração, conforme facultado pelo art. 15, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

a) Natureza do Objeto e Exigência de Capacidade Operacional Unificada

Trata-se de um contrato de prestação de serviços contínuos, integrados e homogêneos, cuja execução exige logística unificada, planejamento centralizado e responsabilidade técnica indivisível. A atuação de mais de uma empresa de forma consorciada poderia comprometer:

- A padronização dos métodos operacionais;
- A coordenação das equipes e da frota de veículos;
- O controle de qualidade e de desempenho dos serviços;
- A responsabilização direta por eventuais falhas, atrasos ou omissões.

b) Complexidade na Fiscalização e na Gestão Contratual

A admissão de consórcios empresariais implicaria maior complexidade na gestão e fiscalização do contrato, uma vez que seriam necessários mecanismos específicos para individualizar as responsabilidades de cada consorciada, tanto no que diz respeito à execução dos serviços quanto à responsabilização por eventuais falhas. Essa fragmentação comprometeria a clareza na apuração de ocorrências, dificultaria a aplicação de penalidades e exigiria estrutura administrativa mais robusta para controle, o que não se compatibiliza com a capacidade operacional do Município. A exigência de interlocução com múltiplas entidades consorciadas, inclusive para atos corriqueiros da execução contratual, comprometeria a eficiência e aumentaria o risco de inexecução parcial.

c) Existência de Empresas no Mercado com Capacidade Técnica Isolada

A análise de mercado evidencia que há ampla oferta de empresas especializadas capazes de executar, de forma integral e independente, todos os serviços objeto da contratação, com estrutura operacional própria, pessoal capacitado e frota compatível. A prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos já se encontra consolidada no setor privado, com empresas de porte e atuação regional adequadas ao perfil e à escala da demanda municipal. Nesse contexto, a formação de consórcios não se mostra necessária,

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



tampouco vantajosa, uma vez que não há déficit de capacidade instalada no mercado que justifique a união de empresas para viabilizar a execução do contrato.

d) Simplificação e Celeridade Processual

A vedação à participação de consórcios contribui para a simplificação do processo licitatório e da posterior gestão contratual, reduzindo o volume de documentos a serem analisados, a necessidade de verificar compatibilizações entre atos constitutivos e a conformidade dos compromissos entre consorciadas. Essa medida confere maior celeridade à análise de propostas, ao julgamento da habilitação e à celebração do contrato, além de mitigar riscos de impugnações ou recursos fundados em questões relativas à composição interna dos consórcios. Assim, garante-se maior fluidez ao procedimento e segurança jurídica à Administração.

Diante da natureza do objeto, da existência de empresas aptas à execução integral do contrato e da busca por uma gestão contratual eficiente, transparente e direta, justifica-se a vedação à participação de pessoas jurídicas em consórcio no certame, nos termos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Da Justificativa

O Município de Brumado, situado no sudoeste do Estado da Bahia, possui uma área territorial de aproximadamente 2.161 km² e uma população estimada em 74.095 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2023). A configuração territorial do município combina uma sede urbana com bairros em constante expansão e um extenso conjunto de comunidades rurais, o que impõe desafios significativos à gestão dos serviços públicos, especialmente no que tange à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

Nesse cenário, torna-se evidente a necessidade de garantir a prestação contínua, eficiente e abrangente dos serviços de limpeza pública, que envolvem a coleta regular de resíduos domiciliares e públicos, varrição de ruas, limpeza de praças, feiras livres, escolas, unidades de saúde e destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados. A dispersão populacional e a heterogeneidade geográfica exigem planejamento técnico e logístico especializado, que, na prática, inviabiliza a execução direta e integral dos serviços com recursos próprios do Município.

Além disso, o aumento do consumo urbano, o crescimento populacional e a expansão da área urbana impactam diretamente na geração de resíduos sólidos, demandando ações permanentes e estruturadas de limpeza, sob pena de comprometimento da higiene urbana, da saúde pública e da sustentabilidade ambiental.

A prestação desses serviços está diretamente relacionada à prevenção de doenças (como dengue, leptospirose e outras arboviroses), ao controle de pragas urbanas (ratos, mosquitos, baratas), à manutenção da ordem urbanística, à qualidade de vida da população e ao zelo

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



pelo patrimônio público. A descontinuidade dos serviços, ainda que temporária, pode ocasionar:

- Acúmulo de lixo em vias públicas;
 - Mau cheiro e poluição visual;
 - Obstrução de bocas de lobo e galerias pluviais;
 - Contaminação do solo e do lençol freático;
 - Prejuízos à saúde coletiva e ao meio ambiente.

Do ponto de vista jurídico, o serviço de limpeza pública urbana é considerado um serviço público essencial, conforme estabelecido:

- No art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007, que integra os serviços de manejo de resíduos sólidos ao conjunto dos serviços públicos de saneamento básico;
- No art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que confere ao município a competência para organizar e prestar serviços públicos de interesse local;
- Na Lei Federal nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico), que reforça a necessidade de universalização e regularidade na prestação dos serviços de limpeza urbana.

Portanto, a interrupção ou precariedade na execução desses serviços configura afronta aos direitos fundamentais à saúde, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à dignidade da pessoa humana, além de expor o ente municipal a responsabilizações administrativas, civis e até penais.

Diante dessa realidade, a contratação de empresa especializada mostra-se como a solução mais eficaz, eficiente e segura, uma vez que proporciona:

- Estrutura operacional e técnica adequada (frota, equipamentos, pessoal capacitado);
 - Regularidade na execução e controle das atividades;
 - Garantia de cumprimento de normas ambientais e de saúde pública;
 - Otimização dos recursos públicos por meio de escala e especialização;
 - Atendimento integral às demandas da sede e da zona rural do município.

Dessa forma, resta inequívoca e tecnicamente justificada a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta de lixo e limpeza urbana no Município de Brumado. Tal medida assegura a proteção da saúde pública, o equilíbrio ambiental, a eficiência administrativa e o pleno atendimento ao interesse público, observando os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade, economicidade e qualidade dos serviços públicos.

2.2. BASE LEGAL

A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, que rege os procedimentos licitatórios e contratuais da Administração Pública em todo o território nacional.

Nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, vejamos:

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Especificamente para o caso em tela, a opção pelo Pregão Eletrônico está em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas. A adoção do Pregão Eletrônico oferece diversas vantagens:

- a) Ampla Competitividade: A modalidade eletrônica amplia a participação de fornecedores de diferentes localidades, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.
- b) Transparência e Eficiência: O processo eletrônico assegura maior transparência nas etapas da licitação e otimiza os procedimentos, resultando em maior celeridade e eficiência na contratação.
- c) Redução de Custos: A competição ampliada tende a resultar em propostas com preços mais competitivos, gerando economia para os cofres públicos.

2.3.DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto da contratação sempre que técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de maior número de licitantes. Contudo, o §2º do referido artigo prevê que o não parcelamento poderá ser justificado com base na inviabilidade técnica ou na perda de economia de escala.

No caso da contratação dos serviços continuados de coleta de lixo e limpeza urbana do Município de Brumado/BA, a divisão do objeto em lotes distintos (ex: coleta domiciliar, varrição, limpeza de praças, limpeza de feiras etc.) não se mostra viável, vez que são interdependentes, compondo um sistema único de limpeza urbana. A execução coordenada e contínua das atividades, por uma única empresa, assegura eficiência operacional, padronização de procedimentos, redução de custos logísticos e melhor fiscalização pela Administração Pública.

A contratação global favorece a economia de escala, especialmente quanto à mobilização de recursos como frota de veículos, equipamentos de varrição, pessoal uniformizado, supervisão técnica e estruturas de apoio. O fracionamento do objeto acarretaria duplicação de estruturas operacionais, aumento de custos administrativos e maior complexidade de fiscalização contratual, comprometendo a economicidade e a eficiência dos serviços.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A execução unificada dos serviços possibilita melhor controle por parte da fiscalização municipal, simplifica a gestão contratual e favorece o cumprimento de metas e indicadores de desempenho. Isso atende diretamente ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade, economicidade e planejamento, expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, o não parcelamento do objeto e a adoção do critério de julgamento por menor preço global encontram respaldo no art. 47, §2º da Lei nº 14.133/2021, sendo medida tecnicamente justificada, economicamente vantajosa e compatível com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê mecanismos para o favorecimento do acesso dessas empresas às contratações públicas, mediante tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, conforme disposto nos arts. 47 a 49.

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 4º, inciso I, que a Administração Pública deverá adotar, sempre que possível e vantajoso, medidas de estímulo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, como a reserva de cota de até 25% do objeto, a exclusividade em determinados lotes ou a previsão de subcontratação parcial do objeto licitado (§§ 1º a 3º do art. 4º).

Contudo, tais medidas não possuem caráter obrigatório e devem ser analisadas à luz da viabilidade técnica e da economicidade da contratação. Ambas as legislações admitem, expressamente, a sua inaplicabilidade quando não se mostrarem adequadas à natureza do objeto, desde que a decisão esteja devidamente motivada, conforme preveem o §3º do art. 48 da LC nº 123/2006 e o §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a contratação em questão refere-se à prestação de serviços continuados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Brumado/BA, atividade de natureza essencial e que envolve:

Operação em área territorial extensa, de aproximadamente 2.161 km², incluindo tanto zonas urbanas quanto localidades rurais;

Atuação contínua e simultânea em diversos pontos do município, com exigência de rotas planejadas, logística integrada e fiscalização permanente;

Disponibilidade de estrutura operacional adequada, incluindo frota de veículos especializados (como caminhões compactadores, caçambas e veículos de apoio) e equipe técnica qualificada;

Observância de normas ambientais, sanitárias e de segurança, com responsabilidade sobre a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Considerando as características acima descritas, verificou-se que a aplicação das medidas de exclusividade, reserva de cota ou subcontratação obrigatória para microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra tecnicamente viável ou vantajosa para a Administração, especialmente diante da complexidade, da escala e da necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços.

Dessa forma, optou-se por realizar a licitação com ampla participação, sem a adoção das medidas previstas nos arts. 47 a 49 da LC nº 123/2006, garantindo-se, no entanto, total isonomia entre os licitantes e assegurando-se a competitividade do certame, nos termos da legislação vigente e dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

4.1. Em atendimento aos princípios da eficiência ambiental, da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento sustentável, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade que visam reduzir impactos ambientais negativos, promover o uso racional de recursos e incentivar práticas ambientalmente adequadas, nos termos do art. 5º, e art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Responsabilidade pelo destino final ambientalmente adequado dos resíduos:

A contratada deverá garantir que todos os resíduos coletados sejam destinados conforme a hierarquia prevista na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), priorizando:

Não geração;
Redução;
Reutilização;
Reciclagem;
Tratamento;
Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Será exigida a comprovação documental mensal da destinação dos resíduos, seja para aterros licenciados, seja para associações de catadores ou cooperativas de reciclagem.

4.3. Eficiência energética e redução de emissões

A contratada deverá utilizar veículos e equipamentos com eficiência energética comprovada, preferencialmente com tecnologia de motores menos poluentes (padrão Euro V ou superior), contribuindo para a redução de emissão de gases de efeito estufa.

Será incentivado o uso de sistemas de otimização de rotas, como forma de diminuir o consumo de combustíveis fósseis e aumentar a produtividade operacional.

4.4. Logística reversa de resíduos gerados pelas atividades operacionais

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Os resíduos gerados pela própria execução do serviço (ex: pneus, óleos lubrificantes, filtros, peças e sucatas) deverão ser encaminhados a sistemas de logística reversa, nos termos das normas ambientais aplicáveis.

4.5. Educação ambiental e engajamento comunitário

A contratada poderá ser instada a apoiar ações de educação ambiental, em conjunto com o poder público, visando sensibilizar a população para práticas de descarte correto de resíduos, incentivo à coleta seletiva e redução da geração de lixo urbano.

4.6. Uso racional de insumos e proteção da fauna urbana

Os produtos utilizados na limpeza (quando aplicável) deverão ter baixo potencial poluente, com certificações ambientais (ex: selo ecológico, biodegradabilidade), e os procedimentos adotados devem evitar impactos sobre a fauna urbana, especialmente em áreas sensíveis.

4.7. Os critérios de sustentabilidade estabelecidos reforçam o compromisso da Administração com a responsabilidade ambiental, o cumprimento das normas legais e a promoção de serviços públicos alinhados ao desenvolvimento sustentável, contribuindo para a proteção do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população.

5. ESTIMATIVA E MEMORIAL DE CÁLCULO

A elaboração do valor estimado constitui etapa indispensável da fase preparatória da licitação, sendo fundamental para a verificação da viabilidade da contratação, a definição do critério de julgamento, a análise da economicidade das propostas e a prevenção de sobrepreços e superfaturamentos.

Para a presente contratação, a estimativa de preços foi realizada com base nos seguintes bancos de referência: SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil –, disponibilizada pela Caixa Econômica Federal e atualizada mensalmente conforme parâmetros regionais. ORSE – Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe. SEINFRA – Secretaria da Infraestrutura do estado do Ceará e Base Própria. Esses referenciais são amplamente reconhecidos pelos órgãos de controle como instrumentos idôneos e técnicos para estimativas de obras e serviços de engenharia, sendo recomendado para a Administração Pública nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Importa destacar que os serviços contratados são de caráter contínuo e essencial, não admitindo interrupções sem prejuízos significativos à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbanística local. A abrangência territorial do Município, que inclui tanto zonas urbanas quanto rurais, associada à elevada produção de resíduos sólidos e à diversidade das atividades envolvidas, demanda estrutura técnica e operacional robusta, impactando diretamente na formação dos custos estimados.

O valor total estimado foi apurado a partir do levantamento técnico da média de execução mensal dos serviços, com base na demanda histórica e nos parâmetros operacionais informados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, aplicando-se as

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



composições correspondentes das Tabelas dos Bancos de preços de Referência, bem como Composição Própria, para os insumos, mão de obra, encargos, equipamentos, logística e tributos.

A planilha estimativa será utilizada como base para a definição do valor máximo aceitável pela Administração na futura licitação, bem como para fins de fiscalização da execução contratual.

5.1 – ORÇAMENTO

Nos termos do art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá manter o sigilo do orçamento estimado da contratação, no todo ou em parte, até a conclusão do certame, quando sua divulgação puder frustrar a competitividade ou comprometer a estratégia da licitação.

No presente caso, trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na sede e distritos do Município de Brumado/BA, objeto que envolve significativa composição de custos — abrangendo mão de obra, encargos sociais, insumos, equipamentos, veículos e despesas administrativas.

A ampla divulgação prévia dos valores estimados pela Administração poderia:

1. Influenciar artificialmente as propostas, permitindo que licitantes ajustem seus preços de forma a apenas se aproximarem do orçamento público, em vez de buscarem eficiência e competitividade reais;
2. Reduzir o potencial de disputa e a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas, especialmente por empresas que se orientem pelo teto orçamentário;
3. Comprometer a isonomia e a economicidade, princípios fundamentais que regem as contratações públicas (art. 5º, caput, e art. 11, Lei nº 14.133/2021);
4. Expor a estratégia de precificação da Administração, revelando parâmetros internos utilizados para compor a planilha de custos e formação de preços, o que poderia prejudicar contratações futuras de natureza similar.

Dessa forma, a publicação do orçamento apenas após o encerramento da fase competitiva garante a paridade de condições entre os licitantes, estimula a formação autônoma de preços e assegura que a disputa se baseie em critérios técnicos e econômicos próprios de cada participante, em conformidade com os princípios da competitividade, vantajosidade, sigilo das propostas e eficiência.

Importa destacar que o orçamento detalhado permanece acessível aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o §4º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo o sigilo limitado ao público em geral e aos licitantes até a conclusão do certame.

Assim, a adoção do orçamento sigiloso justifica-se plenamente neste caso, pois visa preservar o interesse público, assegurar a lisura e ampliar a competitividade da licitação, em estrita observância aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1. A solução adotada para o atendimento da necessidade de prestação dos serviços de limpeza pública urbana e manejo de resíduos sólidos foi estruturada considerando todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e contratação até a execução, fiscalização, encerramento e impacto final da prestação contratual.

a) Planejamento e Contratação

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar com diagnóstico da demanda, alternativas viáveis e análise de sustentabilidade;

Definição do Termo de Referência com escopo claro, metas operacionais, indicadores de desempenho, critérios de sustentabilidade e exigências contratuais;

Estimativa de custos baseada em fontes oficiais (SINAPI, SEINFRA, ORSE, EMBASA, PRÓPRIO) e dimensionamento técnico ajustado à realidade local;

Procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), com critérios objetivos e ampla competitividade.

b) Execução dos Serviços

A coleta deverá ser realizada com frequência diária ou alternada, nos períodos diurno e noturno, em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência, respeitadas as frequências e os horários estipulados para cada local específico, de segunda-feira a sábado.

A coleta deverá ser executada porta a porta;

Em locais onde não haja condições de acesso a veículo coletor, a remoção dos materiais deverá ser feita manualmente;

A execução dos serviços nos dias feriados não implicará em custos adicionais para o MUNICÍPIO, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA, o atendimento do disposto na legislação trabalhista;

Os agentes coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado, depositá-los no veículo coletor, ou caso os recipientes forem reutilizáveis, esvaziá-los completamente, com cuidado necessário para não danificá-lo e devolvê-los ao local originário;

Os resíduos que por ventura caírem dos recipientes ou do veículo coletor durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos;

Quando os resíduos se encontrarem acondicionados em sacos plásticos, dever-se-á tomar precauções para evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los no veículo compactador;

Os veículos coletores deverão ser carregados de tal maneira que o lixo não transborde nas vias públicas;

Deverão ser respeitados os limites de ruído estabelecidos nas normas e disposições legais;

Deverão ser encaminhados os resíduos resultantes da coleta, para local de descarga indicado pelo MUNICÍPIO, não podendo em hipótese alguma, ser depositados em locais não autorizados pela administração;

Havendo necessidade, a CONTRATADA poderá solicitar o remanejamento dos itinerários de coleta, o redimensionamento dos setores de coleta que será estudado juntamente com a Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, para melhor atender à execução de um serviço de qualidade;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O Município poderá determinar o aumento do número de viagens e/ou de equipamento da frota de veículo coletor, caso haja aumento na produção dos resíduos a recolher, sem alterações dos preços unitários;

Coleta de Feiras: coleta regular dos resíduos oriundos da limpeza e varrição de feiras;

Coleta de varredura: coleta regular dos resíduos oriundos da varrição de vias e logradouros públicos;

O serviço de coleta deve apresentar frequências mínimas diferenciadas por áreas de atendimento;

Os tipos de equipamento deverão ser adequados à área a ser coleta, levando em consideração o tipo de pavimento, quantidade produzida, acesso, circulação de pedestres, concentração de lixo, concentração de varredura, distância de transporte da coleta.

VARRIÇÃO MANUAL

Os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição de ambos os lados de uma rua, superfície dos passeios, sarjetas e canteiros centrais ajardinados ou não, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos em todas as vias e logradouros públicos;

Os serviços de varrição manual (vias e logradouros públicos) serão realizados de segunda-feira a sábado. Os turnos de varrição manual poderão ser matutino/vespertino ou noturno. Os horários das varrições poderão ser alterados a critério da Contratante.

A PREFEITURA, a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos;

Varrição de vias e logradouros deverá ser executada de forma a abranger quaisquer detritos e resíduos sólidos soltos que se encontrem ao longo das vias indicadas. Os detritos e resíduos sólidos recolhidos deverão ser acondicionados nos carrinhos de varrição e /ou guardados em sacos plásticos especiais suficientemente resistentes, para evitar derramamento dos resíduos, enquanto aguardam no passeio seu recolhimento pelos coletores;

A equipe para operação da varrição manual é composta por dois ou três varredores, utilizando-se de contentor com rodas e pedal com capacidade para 120 litros, vassourão apropriado, pás e sacos plásticos de 100 litros.

A empresa contratada, de acordo com a programação prévia a ser fornecida pela Contratante, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando procederá a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos esportivos, religiosos, culturais e artísticos, antes e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições de limpeza do local;

PERIODICIDADES DE VARIAÇÃO

A varrição manual será executada com 02 (dois) tipos de periodicidade, abaixo discriminadas:

Varrição diária: de segunda a sábado, será executada em vias e logradouros públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Varrição no dia da feira-livre: será realizada pela tarde no local de abrangência da feira-livre, e em áreas de importância comercial e com elevada produção de resíduos públicos durante o dia;

SERVIÇOS DE CAPINAGEM, E PINTURA DE MEIO-FIO

CAPINAGEM

Remoção, com o auxílio de enxada e ou outra ferramenta necessária que venha facilitar o serviço na retirada, de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes localizada nas ruas e avenidas pavimentadas e/ou não pavimentadas, na pista de trânsito de veículos, ao redor de árvores, junto ao meio-fio, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeios públicos, prédios públicos e escolas municipais, postos de saúde e hospitais, com o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos necessários, bem como a limpeza e retirada de todo o lixo existente e produzido;

Os serviços de capinação serão executados de acordo com as solicitações da administração municipal, não havendo local pré-definido para sua execução;

PINTURA DE MEIO-FIO

O serviço de pintura de meio fio, compreende a aplicação de solução de cal hidratada na superfície e face do meio-fio de vias públicas, utilizando-se para tanto, ferramentas e produtos próprios e manuais (baldes e broxas);

A execução desse serviço obedecerá a uma sequência de atividades pré- estabelecidas pela Contratante, que será responsável pela sua programação em conjunto com as solicitações da população.

Não serão aceitos respingos de tinta no passeio e na pista de rolamento e nem que a pintura ultrapasse o limite das bordas dos meios-fios. Qualquer dano deverá ser imediatamente reparado pela Contratada.

SERVIÇOS DE PODA DE GRAMAS E ÁRVORES

Os serviços de poda de gramas de praças públicas e de árvores (pequeno, médio e grande porte), com limpeza, rebaixamento e formação em árvores implantadas nas vias públicas, prédios públicos e escolas municipais, postos de saúde e hospitais, incluindo coleta e transporte dos resíduos gerados.

VEICULOS

Integrarão ainda ao serviço de coleta, e deverá ser de propriedade/aluguel da empresa licitante para a execução dos serviços em comento os seguintes veículos:

06 Caminhão compactador capacidade mínima 15m³;

01 Caçamba basculante capacidade mínima 6m³;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



02 Retroescavadeira CAT, Traçada 4x4;
01 Caminhão caçamba capacidade 12m³;
01 Caminhão caçamba capacidade 06m³;
01 Caminhão polinguidaste duplo capacidade 06m³;
01 Caminhão polinguidaste duplo capacidade 10m³;
01 Caminhão polinguidaste duplo capacidade 05m³;
01 Caminhão carroceria aberta, capacidade mínima 10m³,
01 Caminhão munk com cesto;
01 Caminhão pipa com capacidade de 10m³;

devem ser de fabricação igual ou posterior ao ano de 2016, devendo tal comprovação ser feita através do certificado de registro e licenciamento em nome da licitante e/ou através de contrato de locação;

Os equipamentos de segurança para o veículo coletor:

Jogo de cones para sinalização;

Pisca-pisca acionado pela bateria do caminhão;

Duas lanternas traseiras suplementares;

Buzina intermitente acionada quando engatada a ré do veículo coletor;

Estribo traseiro de chapa antiderrapante;

Dispositivo traseiro para os lixeiros coletores se segurarem;

Extintor de incêndio;

Sistema de dispositivo superior e inferior para içamento de caixas “containeres”;

Botão que desligue o acionamento do equipamento de carga e descarga em local de fácil acesso.

Quanto ao estado de conservação dos veículos:

Estado dos pneus;

Sistema de frenagem;

Suspensão;

Faróis noturnos;

Piscas, sinalização e alerta;

Pintura;

Equipamentos de segurança obrigatórios;

A Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços;

Nos casos de necessidade de substituição dos veículos previstos para os serviços contratados, deverá ser efetivada a troca em até 24 h após a solicitação;

A Contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras e emissão de gases;

Os veículos deverão trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada, de acordo com modelo padronizado pela Prefeitura;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A padronização visual dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores e dizeres padrões, a serem determinados pela Prefeitura;

Motorista, manutenção e combustível por conta da CONTRATADA.

c) Fiscalização, Monitoramento e Avaliação

Acompanhamento da execução contratual por gestores e fiscais designados pela Administração;

Utilização de indicadores de desempenho para avaliação da qualidade e da regularidade dos serviços;

Registros mensais de rotas, volumes coletados, equipes mobilizadas e destinos dos resíduos;

Aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual.

d) Sustentabilidade e Impactos Ambientais

Implementação de práticas de sustentabilidade no uso de recursos naturais e na operação da frota (eficiência energética, logística reversa, gestão de resíduos operacionais);

Redução dos impactos ambientais decorrentes da má gestão dos resíduos, contribuindo para a salubridade pública e a proteção do meio ambiente;

Possibilidade de integração com políticas públicas de educação ambiental e incentivo à coleta seletiva.

e) Encerramento Contratual e Desmobilização

Avaliação final do cumprimento das obrigações contratuais;

Relatórios de encerramento com registros de indicadores de execução e impactos alcançados;

Recolhimento e desmobilização de materiais e equipamentos, quando for o caso;

Liquidação final das despesas e encerramento formal do contrato.

6.1.1. A solução adotada contempla uma abordagem integrada e completa de todo o ciclo de vida do objeto, assegurando que cada etapa (do planejamento à execução e avaliação) contribua para a eficiência, economicidade, sustentabilidade e efetividade dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14133/2021.

6.1.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução adotado visa assegurar que o contrato atinja plenamente seus objetivos — promover a salubridade urbana, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e a manutenção contínua da limpeza dos espaços públicos — com eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental. A execução ocorrerá conforme descrito a seguir:

a) Início da Execução

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Após a assinatura do contrato, será realizada reunião de mobilização entre a contratada e a Administração, com apresentação da equipe, frota, cronograma de implantação e definição de canais de comunicação.

A contratada deverá comprovar, antes do início da execução, a disponibilidade de infraestrutura mínima exigida, como veículos, equipamentos, pessoal qualificado, EPIs e seguro de responsabilidade.

A empresa deverá apresentar modelo próprio de Plano Operacional Inicial, o qual passará por avaliação pelo setor responsável, conforme sugestão abaixo, contendo rotas de coleta, turnos, distribuição de equipes, áreas de varrição, metodologia de execução dos serviços correlatos (capina, poda etc.) e medidas ambientais adotadas.

b) Execução Regular e Contínua dos Serviços

Os serviços serão executados de forma rotineira, planejada e monitorada, com base no cronograma técnico e nas metas operacionais definidas no Termo de Referência.

A contratada deverá realizar:

Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos (2.060,00 ton/mês estimadas), conforme frequência definida por setor;

Varrição manual de vias públicas (6.500,00 km/mês), com registro da execução diária;

Serviços correlatos sob demanda, como capina, roçagem, poda, remoção de entulho e limpeza de bueiros, mediante ordens de serviço emitidas pela Administração.

Os serviços deverão ser realizados com pessoal uniformizado, identificado e treinado, e com o uso de veículos devidamente licenciados e identificados com a logomarca do Município.

c) Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Resultados

A Administração designará gestor e fiscais do contrato, responsáveis por acompanhar a execução, conferir relatórios e validar medições mensais.

A contratada deverá apresentar relatórios mensais de execução, contendo:

Quantitativos coletados;

Equipes mobilizadas;

Rotas atendidas;

Destinação final dos resíduos;

Indicadores de desempenho e conformidade ambiental.

d) Ajustes Durante a Execução

Havendo necessidade de ampliação, redução ou readequação das rotas ou serviços, poderão ser celebrados termos aditivos, observados os limites legais.

Alterações contratuais deverão ser formalmente justificadas e instruídas com base em relatórios técnicos ou demandas extraordinárias.

e) Encerramento Contratual

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Ao final do prazo contratual, será realizada avaliação final de desempenho, com base nos registros da fiscalização e relatórios da contratada.

A contratada deverá apresentar:

Relatório consolidado das atividades;
Comprovações de regularidade fiscal e trabalhista;
Declaração de inexistência de pendências contratuais.

Constatado o cumprimento integral das obrigações, será emitido termo de recebimento definitivo.

6.1.3. O modelo de execução aqui descrito assegura que o contrato produza resultados mensuráveis, contínuos e controláveis, desde sua implantação até o encerramento, permitindo à Administração Municipal de Brumado/BA garantir qualidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços essenciais à limpeza urbana e ao manejo dos resíduos sólidos, em consonância com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos.

6.2.DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços objeto da contratação deverá ser prestados de forma contínua, ininterrupta, regular, eficiente e com padrão de qualidade previamente estabelecido, abrangendo integralmente a sede e os distritos do Município de Brumado/BA, observando o cronograma físico-financeiro, os roteiros operacionais e as metas definidas pela Secretaria Municipal competente.

6.2.2. A contratada deverá manter infraestrutura, pessoal e equipamentos suficientes para assegurar a execução sistemática e homogênea dos serviços em todas as localidades atendidas, observando critérios de eficiência operacional, cobertura territorial e economicidade.

6.2.3. A execução dos serviços abrangerá áreas públicas urbanas e rurais de uso coletivo ou institucional, incluindo, mas não se limitando às seguintes localidades e tipologias:

- Praças públicas, parques urbanos e jardins ornamentais;
 - Avenidas, ruas, travessas, alamedas e vielas, incluindo canteiros centrais e rotatórias;
 - Entornos e áreas externas de prédios públicos municipais, tais como escolas, creches, unidades de saúde, centros administrativos, unidades socioassistenciais, entre outros;
 - Logradouros públicos e áreas institucionais ou de domínio municipal, mesmo que não edificadas ou não urbanizadas;
 - Bueiros, bocas de lobo, meios-fios, sarjetas, calçadas e passeios públicos;
 - Áreas verdes e terrenos baldios de propriedade municipal, inclusive nas zonas limítrofes com áreas de expansão urbana.

6.2.4. A delimitação geográfica das áreas atendidas será definida pela Administração por meio de plano de execução atualizado periodicamente, o qual deverá ser rigorosamente cumprido pela contratada.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.3. PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E ESCALAS

6.3.1. A execução dos serviços deverá obedecer a um Plano de Trabalho minucioso e tecnicamente estruturado, a ser elaborado em conjunto com a Administração Pública, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- Identificação e delimitação georreferenciada das áreas atendidas, com especificação por bairro, distrito ou setor operacional;
- Frequência mínima de execução por área, definida com base nas características e demandas locais, podendo ser diária, semanal, quinzenal ou mensal, conforme o tipo de serviço;
- Cronograma físico detalhado, com metas quantitativas e qualitativas por equipe, por região e por período;
- Sequência lógica e operacional das atividades, considerando a integração entre serviços (ex.: capina + varrição + recolhimento);
- Mapas operacionais, roteiros e turnos de trabalho, com indicação das frentes de serviço e periodicidade planejada.

6.3.2. O Plano de Trabalho poderá ser atualizado periodicamente, de forma justificada, conforme necessidades técnicas ou variações sazonais, mediante concordância prévia da Administração.

6.3.3. Qualquer modificação, reprogramação ou ajuste no Plano de Trabalho — seja por iniciativa da contratada ou em decorrência de demanda administrativa — deverá ser previamente submetida à aprovação formal da fiscalização municipal, sob pena de rejeição dos serviços executados fora do escopo autorizado.

6.3.4. A contratada deverá manter equipes fixas e equipes de apoio operacional, compostas por profissionais devidamente capacitados, dimensionadas com base na complexidade, volume e dispersão territorial dos serviços, garantindo:

- Cobertura simultânea e eficiente das diversas regiões atendidas, com especial atenção à sede, aos distritos e às zonas rurais;
 - Agilidade na recomposição de equipes em caso de afastamentos ou demandas extraordinárias;
 - Capacidade de mobilização imediata para atendimento de emergências, eventos especiais ou solicitações imprevistas da Administração.

6.3.5. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, a escala de pessoal, relação de veículos, equipamentos e ferramentas alocados por área, bem como comprovar a disponibilidade de recursos suficientes para atender ao contrato com regularidade e padrão de qualidade.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.4. PESSOAL, UNIFORMIZAÇÃO E CONDUTA

6.4.1. Todos os trabalhadores alocados para a execução dos serviços contratados deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- Estar formalmente contratados pela empresa, com vínculo empregatício regular e em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- Possuir capacitação técnica específica para a função desempenhada, comprovada por meio de certificados de cursos profissionalizantes, treinamentos em segurança do trabalho ou histórico de experiência anterior compatível;
- Estar devidamente uniformizados, com vestimenta padronizada fornecida pela contratada, contendo logomarca da empresa e identificação visível do trabalhador (nome e função);
- Fazer uso, de forma obrigatória e permanente, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com a atividade executada, conforme determina a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) do Ministério do Trabalho e demais normas correlatas.

6.4.2. É vedada a substituição rotineira e injustificada de trabalhadores, devendo a contratada garantir estabilidade, continuidade e acúmulo de experiência da equipe alocada, visando à eficiência operacional e ao bom relacionamento com a comunidade atendida.

6.4.3. A contratada deverá garantir que seus colaboradores mantenham conduta ética, profissional, cortês, disciplinada e respeitosa, tanto com os agentes da Administração quanto com os munícipes e usuários das áreas atendidas. Qualquer ato de indisciplina, desrespeito, negligência ou má conduta deverá implicar na imediata substituição do trabalhador infrator, quando solicitado pela fiscalização ou constatado por relatório formal.

6.4.4. A contratada deverá manter, permanentemente atualizada, a relação nominal de todos os empregados alocados, com respectivos cargos, documentos de identificação, vínculos contratuais e comprovações de treinamento, disponibilizando essas informações à fiscalização sempre que solicitado.

6.4.5. A empresa contratada será responsável pelo dimensionamento das equipes e equipamentos necessários para a realização dos serviços, disponibilizando ao setor responsável o histograma de equipamentos e mão-de-obra, para que os serviços contratados sejam realizados de forma íntegra, com qualidade e dentro do prazo contratual.

6.5. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

6.5.1. Será de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento e a manutenção de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à plena e segura execução dos serviços contratados, incluindo, no mínimo:

- Ferramentas manuais e motorizadas, tais como roçadeiras, sopradores, carrinhos coletores, pás, enxadas, rastelos, podadores, entre outros, em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda contratual;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Veículos apropriados para transporte de pessoal, equipamentos e resíduos, devidamente identificados e em conformidade com os requisitos de segurança veicular e ambiental;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios, conforme o tipo de serviço executado e em estrita observância à Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) do Ministério do Trabalho, tais como: luvas, botas, coletes refletivos, óculos de proteção, protetores auriculares, máscaras, entre outros;
- Produtos de limpeza e desinfecção ambiental, tais como detergentes, desinfetantes e cal, quando expressamente autorizados pela Administração e utilizados conforme recomendações técnicas e legais.

6.5.2. Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, sendo obrigatória a realização de manutenção preventiva e corretiva periódica, a fim de evitar falhas operacionais e riscos aos trabalhadores ou à população.

6.5.3. Equipamentos, ferramentas ou veículos que apresentarem desgaste excessivo, defeitos ou condições inadequadas de uso deverão ser imediatamente substituídos, sem prejuízo da continuidade dos serviços ou da responsabilização contratual.

6.5.4. A contratada deverá manter controle atualizado de todos os bens empregados na execução dos serviços, devendo apresentar à fiscalização, sempre que solicitado:

- Listagem completa dos equipamentos e veículos utilizados, com respectivas datas de aquisição ou locação;
 - Registro de manutenções preventivas e corretivas;
 - Comprovantes de fornecimento de EPIs aos trabalhadores e seus respectivos termos de recebimento.

6.5.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, especialmente em caso de risco à segurança, à salubridade ou à regularidade da prestação dos serviços.

6.5.6. A quantidade de máquinas e equipamentos mínimos necessários será informado, pela contratada, ao setor responsável através de histograma de máquinas e equipamentos.

6.6. SOBRE AS EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES:

6.6.1. A futura CONTRATADA, na época da execução do serviço, deverá dispor de edificações e de instalações adequadas para garantir a regularidade e a eficiência dos serviços.

6.6.2. Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.6.3. A Administração Local pode ser definida como recursos técnicos, operacionais e humanos que estão indiretamente vinculados à prestação de serviços, de modo que o contrato celebrado entre as partes seja executado conforme determinado em cláusulas contratuais e neste TR para o bom andamento dos trabalhos.

6.6.4. Todos os cargos operacionais deverão estar uniformizados e portando seus respectivos EPI's.

DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

6.7.1. Para o gerenciamento da limpeza urbana e do manejo dos resíduos sólidos no Município de Brumado, a Contratada deve ter como objetivos principais:

6.7.1.2. Implementar ações de educação ambiental em articulação com o Município, visando a parceria com a comunidade, nas atividades:

- redução da geração de resíduos sólidos (com incentivo a coleta seletiva);
- segregação dos resíduos sólidos nos domicílios e no comércio;
- acondicionamento adequado dos resíduos sólidos;
- observância da frequência e horários da coleta em cada logradouro;
- redução de descarte irregular de resíduos em logradouros;
- conservação da limpeza da cidade;
- redução dos índices de endemias e epidemias relacionadas ao “lixo”;
- ampliar a abrangência da coleta domiciliar aos domicílios situados em áreas de difícil acesso, por meio do uso de equipamentos alternativos ou da coleta porta a porta;
- notificar a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

6.6. MODELO DE PLANO DE TRABALHO MODELO – SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS

Este Plano de Trabalho tem por finalidade organizar, detalhar e orientar a execução dos serviços continuados de limpeza urbana, manutenção e conservação de áreas públicas, a serem executados pela empresa contratada na sede e nos distritos do Município de Brumado/BA, em conformidade com as exigências técnicas, cronogramas e padrões de qualidade definidos pela Administração Pública.

6.6.1. ESCOPO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS – MODELO PROPOSTO

ÁREA A SER ATENDIDA	SERVIÇOS PREVISTOS	FREQUÊNCIA	TURNO(S)	EQUIPE MÍNIMA EXIGIDA	OBSERVAÇÕES OPERACIONAIS
Praça Coronel Zeca Leite (Centro)	Varrição, roçagem, poda, capina, pintura de	Semanal	Diurno (07h às 11h)	1 roçador 1 gari 1 jardineiro 1 encarregado	Atenção a eventos e grande circulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	meios-fios, recolhimento de resíduos				
Bairro São Félix	Roçagem mecanizada, capina e recolhimento de entulhos	Quinzenal	Diurno (07h às 15h)	2 roçadores 1 gari 1 motorista	Reforçar em períodos chuvosos
Canteiro da Av. Centenário	Roçagem, poda de arbustos, varrição, limpeza de sarjetas	Semanal	Matutino (06h às 10h)	1 jardineiro, 1 gari 1 operador de soprador	Sinalização obrigatória e controle de tráfego
Distrito de Itaquaraí	Roçagem, capina, recolhimento, varrição, limpeza de vias	Quinzenal	Diurno (08h às 16h)	2 roçadores 2 garis 1 motorista com caminhão	Atendimento remoto – exigência de logística
Postos de Saúde e UBSs	Varrição externa, capina, poda leve, lavagem de calçadas	Mensal	Vespertino (13h às 17h)	1 gari 1 jardineiro	Respeitar o funcionamento das unidades
Calçadão Comercial	Varrição, coleta, lavagem e higienização	Diária	Madrugada (04h às 07h)	2 garis 1 operador com lavadora	Atuar fora do horário comercial
Escolas Municipais	Capina, varrição, poda de grama, limpeza externa	Semanal	Sábados (07h às 11h)	1 gari 1 roçador	Execução fora do horário letivo

6.6.3. DIRETRIZES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO

- a) Equipe e Recursos Humanos
- Equipes fixas e previamente identificadas;
 - Encarregado local com comunicação direta com a fiscalização;
 - Equipe de reserva técnica para reposições imediatas.
- b) Equipamentos e Ferramentas
- Equipamentos em perfeitas condições e com manutenção periódica;
 - Veículos adequados, sinalizados e disponíveis durante a execução.
- c) Planejamento e Controle Operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Execução conforme cronograma e roteiro validado;
- Relatórios semanais com fotos, localização e descrição;
- Mapas e listagem de pessoal por frente de serviço.

d) Padrão de Qualidade

- Ausência de resíduos após execução;
- Corte nivelado de grama, poda harmoniosa;
- Roçagem sem obstrução de vias ou bueiros.

6.6.4. COMUNICAÇÃO E SUPERVISÃO

- Canal de comunicação direto com a fiscalização;
- Fiscalização pode solicitar ajustes, substituições ou alterações de métodos.

6.6.5. ATUALIZAÇÃO E REVISÕES

- O plano poderá ser revisado conforme sazonalidades, eventos ou crescimento urbano, mediante autorização formal da Administração.

6.7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ESPECIFICAÇÕES A SEREM DESENVOLVIDOS CONFORME QUANTITATIVOS DO LOTE ÚNICO

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, PÚBLICOS E DE FEIRA, NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

- I. Define-se como coleta de resíduos sólidos (lixo) domiciliar e vias públicas, os serviços de recolhimento dos resíduos (lixo) gerado pelos domicílios, comércio, feiras livres e pelos serviços de varrição de vias e logradouros públicos;
- II. Resíduos sólidos domiciliares, devidamente acondicionados em sacos plásticos e dispostos nos passeios ou locais apropriados das vias públicas;
- III. Resíduos provenientes dos serviços de varrição;
- IV. Resíduos provenientes da limpeza de feiras livres;
- V. Resíduos sólidos originados em estabelecimentos comerciais, institucionais e de prestação de serviços, desde que acondicionados em recipientes de até 100;
- VI. Restos de móveis e utensílios domésticos e outros similares, em pedaços que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros;
- VII. Resíduos provenientes de limpeza e poda de jardins e áreas verdes;
- VIII. Animais mortos de pequeno porte;
- IX. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários;
- X. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo caminhão coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o caminhão coletor;
- XI. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, deverão ser executados de segunda-feira a sábado;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- XII. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar nos locais de trabalho, devidamente equipados e uniformizados;
- XIII. Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo caminhão coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas;
- XIV. Nas situações em que o município apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não os danificar. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores;
- XV. Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.
- XVI. Para dimensionamento dos serviços de coleta de resíduos não-perigosos, foi levado em consideração os dados apresentados nas tabelas abaixo:

DADOS OPERACIONAIS – MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA

Indicador	Unidade	Quantidade Atualizada (2024)	Fonte / Observação
População total estimada	Habitantes	74.095	IBGE – Estimativa populacional 2024
População urbana	Habitantes	70.512	IBGE – Censo 2022 (urbana: ~95%)
População rural	Habitantes	3.583	Diferença entre total e população urbana estimada
Média de geração de resíduos domiciliares	kg/hab. dia	0,90	ABREMA / MMA – Média nacional em áreas urbanas
Geração diária estimada de resíduos sólidos urbanos	toneladas	63,46	Cálculo: 70.512 × 0,90 kg ÷ 1.000
Geração mensal estimada de resíduos sólidos urbanos	toneladas	1.903,80	Cálculo: 63,46 ton/dia × 30 dias
Densidade média dos resíduos (coleta compactada)	kg/m³	300 a 400	Parâmetro técnico médio para resíduos urbanos compactados
Estimativa de volume diário de resíduos coletados	m³/dia	160 a 210	Com base na densidade (63.460 kg ÷ 300–400 kg/m³)
Abrangência territorial do serviço	km²	2.207,9	IBGE – Área do Município

Considerações Técnicas Complementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- A média de geração de resíduos adotada (0,90 kg/hab. dia) é conservadora e adequada à realidade de municípios de médio porte com predominância urbana, como Brumado.
- A geração rural tende a ser inferior, mas pode ser considerada em caráter suplementar para ações específicas de coleta itinerante.
- Os dados apresentados devem ser utilizados para fins de dimensionamento de frota, logística de coleta, definição de rotas, número de equipes e frequência mínima.
- Caso o Município disponha de pesagem em balança ou controle informatizado, esses dados podem ser ajustados com base na produção real aferida.

6.8. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.8.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada e assinada, pelo Representante Legal da empresa, rubricadas em todas as páginas e assinadas na última folha, preenchidos por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente numerados, carimbados e rubricados, sem emendas e/ou rasuras, em linguagem clara e objetiva, contendo os elementos a seguir relacionados:

6.8.2. Planilhas organizadas conforme Anexo ao Termo de referência – Planilha Orçamentária, Planilha Analítica, Cronograma Físico-Financeiro, BDI e Encargos Sociais.

6.8.3. A proposta de preços deverá conter a descrição detalhada, com as informações similares às especificações do Termo de Referência e os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços objetos da licitação, de forma que possibilite a avaliação dos custos e a definição dos métodos e do prazo de execução.

6.8.4. Não serão aceitas propostas com ofertas alternativas, devendo as licitantes se limitar a uma única especificação dos serviços. Não será admitida a contratação de funcionários pela futura Contratada em discordância com as Convenções Coletivas de Trabalho, que regem as diversas categorias de funcionários envolvidos no objeto do presente Edital.

6.8.5. Prazo de validade da proposta de preços não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da entrega da mesma.

6.8.6. Declaração que nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários a perfeita execução da obra, mesmo que não constem das planilhas de preço e todos os custos relativos a mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços.

6.8.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.8.8. Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei, incluindo todos os impostos, taxas e serviços necessários à execução do objeto desta licitação.

6.8.9. A Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

6.9. CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Com o objetivo de assegurar a transparência, a adequada formação de preços e a avaliação da exequibilidade da proposta, a planilha de composição de custos deverá ser apresentada pela licitante melhor classificado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação formal da Administração, a composição detalhada dos seus custos para a execução integral dos serviços contratados, compatível com os valores ofertados na proposta, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, com observância dos seguintes critérios:

6.9.1. Organização e Estrutura

- A planilha deverá estar estruturada de forma clara, objetiva e compatível com o objeto da contratação, contendo:
- Identificação detalhada dos itens ou serviços;
- Quantitativos, unidades de medida, preços unitários e totais;
- Componentes da mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, encargos sociais, tributos, custos indiretos e margens de lucro.

6.9.2. Memória de Cálculo

- Deverá ser apresentada memória de cálculo completa, contendo:
- Cálculo do custo unitário e total de cada item ou serviço;
- Discriminação dos percentuais e valores referentes a encargos sociais, benefícios legais, adicionais, tributos e BDI, quando aplicável;
- Justificativas técnicas para os coeficientes adotados, quando se tratar de composição unitária por produção, hora ou outra referência.

6.9.3. Fontes de Referência de Preços

- Os valores estimados deverão estar fundamentados em fontes oficiais ou reconhecidas, tais como:
- SINAPI (Caixa/IBGE), SICRO (DNIT) ou sistemas de custos similares;
- Tabelas de sindicatos ou convenções coletivas da categoria profissional correspondente;
- Pesquisas de mercado atualizadas e devidamente documentadas, quando não houver fonte oficial aplicável.

6.9.4. Atualização Monetária

- Os valores constantes da planilha deverão refletir os preços vigentes à data de apresentação da proposta, considerando os índices de atualização definidos no edital ou, na ausência destes, os índices oficiais compatíveis com o setor.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.9.5. Detalhamento por Grupos ou Etapas

- Sempre que o objeto assim exigir, a planilha deverá apresentar a decomposição dos custos por etapa, grupo de serviço, localidade, lote ou cronograma físico-financeiro, conforme estabelecido nos anexos do edital.

6.9.6. Compatibilidade com o Objeto Licitado

- A composição dos custos deverá guardar perfeita consonância com as especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas no edital, termo de referência ou projeto básico.

6.9.7. Formato e Forma de Apresentação

- A planilha deverá ser apresentada em formato eletrônico editável (Excel ou similar), acompanhada de versão assinada digitalmente pelo representante legal ou profissional técnico habilitado, quando exigido.

6.9.8. Vedação a Valores Inexequíveis ou Omissos

- É vedada a apresentação de valores nulos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, exceto se técnica e formalmente justificados, nos termos do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.9. Responsabilidade e Veracidade

- A licitante deverá declarar, expressamente, que os dados informados na planilha são verídicos e refletem a real estrutura de custos da proposta apresentada, assumindo responsabilidade civil, administrativa e penal por eventuais omissões ou informações falsas.

6.9.10. A ausência da planilha ou a apresentação de documento incompleto, inconsistente ou com dados genéricos poderá acarretar a desclassificação da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de análise técnica ou indícios de inexecuibilidade.

7. DAS CONDIÇÕES DAS MEDIÇÕES

As medições dos serviços executados serão realizadas em periodicidade mensal, com base na execução real, efetiva e comprovada das atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Administração, constituindo condição indispensável para fins de pagamento.

7.1.2. Para fins de medição e faturamento, a contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, um Relatório Técnico Mensal de Execução, composto obrigatoriamente pelos seguintes elementos:

- Resumo analítico das atividades executadas, discriminadas por área, tipo de serviço, datas e equipes envolvidas;
 - Registro fotográfico georreferenciado (antes e depois da execução), devidamente organizado por área e por tipo de serviço;
 - Listagem nominal dos colaboradores alocados em cada frente de serviço, com indicação de função e escala de trabalho;
 - Mapa de execução das rotas e frentes de trabalho, com dados de deslocamento e cobertura territorial;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Boletins de controle operacional, assinados pelo encarregado da contratada e validados pelo fiscal do contrato;
- Planilha quantitativa de serviços, detalhando metragem, volume, frequência e produtividade;
- Outros documentos eventualmente exigidos pela fiscalização, inclusive digitais (planilhas, arquivos GPS, relatórios em sistema).

7.1.3. A medição terá por base os seguintes critérios técnicos e qualitativos:

- Frequência e cobertura conforme estabelecidas no Plano de Trabalho e nos cronogramas operacionais;
- Conformidade técnica da execução, de acordo com os padrões mínimos de qualidade definidos pelo Município;
- Comprovação documental e visual dos serviços, por meio de evidências verificáveis e assinaturas dos responsáveis;
- Atuação com equipe adequada e regular, conforme escala previamente informada à fiscalização.

7.1.4. Serão glosados, parcial ou totalmente, os serviços que:

- Forem executados fora da área delimitada ou da periodicidade prevista sem autorização formal da Administração;
- Apresentarem vícios, falhas técnicas, omissões ou evidências de execução deficiente;
- Estiverem em desconformidade com o padrão de qualidade exigido;
- Não forem devidamente comprovados por documentação válida, fotos, relatórios e assinaturas;
- Forem realizados com pessoal não previsto em escala, ou por equipe ausente ou substituída irregularmente.

7.1.5. A fiscalização técnica da Administração será responsável pela conferência e validação dos documentos apresentados e poderá:

- Acompanhar e registrar a execução dos serviços presencialmente e/ou por meio eletrônico;
- Solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções nos relatórios antes do atesto;
- Rejeitar medições com inconsistências ou ausência de comprovações mínimas;
- Aplicar glosas proporcionais ou integrais em caso de inexecução ou execução inadequada.

7.1.5.1. A aprovação e o atesto do Relatório Técnico Mensal pela fiscalização constituem condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento à contratada, sem prejuízo da exigência de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.1.6. A Administração poderá exigir o uso de sistemas informatizados de acompanhamento e controle da execução contratual, incluindo:

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Aplicativos móveis de campo;
 - Planilhas eletrônicas com registros diários;
 - Sistemas de rastreamento por GPS;
 - Portais públicos de acompanhamento;
 - Integração com sistemas próprios do Município.

7.1.7. A contratada deverá adaptar-se a essas exigências sempre que requisitada, sob pena de inadimplemento contratual.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento e a aceitação dos serviços contratados observarão rigorosamente o disposto nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021, sendo constituídos pelas etapas de recebimento provisório e recebimento definitivo, ambas sob responsabilidade da fiscalização designada pela Administração.

8.1. Recebimento Provisório dos Serviços

8.1.1. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, após a conclusão dos serviços correspondentes ao período, e será formalizado mediante verificação preliminar da conformidade, quantidade, qualidade e regularidade da execução, com base nos seguintes critérios:

- Apresentação do Relatório Técnico Mensal de Execução, contendo as frentes de trabalho, os serviços realizados, a frequência aplicada e as equipes envolvidas;
 - Entrega dos registros fotográficos georreferenciados, antes e depois da execução dos serviços;
 - Planilhas de medição detalhadas, com metragem, volume, frequência e produtividade;
 - Ausência de vícios aparentes, falhas operacionais ou inconsistências documentais;
 - Declaração do responsável técnico da contratada quanto à conclusão dos serviços no período.

8.1.2. A critério da fiscalização, o recebimento provisório poderá ser condicionado à visita técnica de inspeção presencial, sem prejuízo do acompanhamento diário das frentes de serviço.

8.1.3. O recebimento provisório autoriza o processamento do pagamento, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais, porém não exime a contratada de suas obrigações residuais nem gera quitação plena do período.

8.2. Recebimento Definitivo dos Serviços

8.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica da fiscalização, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.2.2. Para efeito de recebimento definitivo, deverão ser atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

- Execução integral dos serviços conforme plano de trabalho e cronograma aprovado;
 - Atendimento aos padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis;
 - Comprovação documental e fotográfica da execução, devidamente validadas;
 - Regularidade das condições de segurança, uso de EPIs e mobilização de pessoal;
 - Ausência de pendências técnicas, vícios ou falhas operacionais.

8.2.3. Caso sejam identificadas inconformidades ou pendências, a contratada será formalmente notificada para saná-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração, sem prejuízo das penalidades e glosas aplicáveis.

8.3. Disposições Complementares

8.3.1. O recebimento definitivo não elide a responsabilidade da contratada quanto a vícios ocultos, danos causados à Administração ou a terceiros, ou obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais eventualmente não cumpridas.

8.3.2. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias, inspeções técnicas extraordinárias e revisões de medição, inclusive após o recebimento definitivo, visando resguardar o interesse público e a adequada aplicação dos recursos.

8.3.3. A qualquer tempo, poderão ser exigidos registros complementares da execução (checklists de campo, certificados de destino de resíduos, logs de GPS, etc.), de forma a subsidiar o controle da prestação contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo de Referência, caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano:

- a) Verificar, conferir e aceitar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, recusando-as quando apresentarem incorreções, inconsistências ou serviços em desconformidade, com suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização, nos termos contratuais e da legislação vigente;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades e sanções contratuais, quando for o caso, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- c) Atestar formalmente a execução dos serviços (varrição, coleta, poda, capina, pintura, transporte e destinação de resíduos), conforme registros internos e relatórios de acompanhamento das atividades realizados pela fiscalização municipal;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



d) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal do contrato, servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, conforme designação administrativa;

e) Exercer fiscalização contínua dos serviços prestados, por meio de servidor(es) designado(s), avaliando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme especificações técnicas, edital e contrato;

f) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer não conformidade na execução dos serviços, exigindo a pronta correção das falhas, irregularidades ou atrasos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

g) Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o extrato do contrato ou ato de contratação direta, em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência do processo licitatório e da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, caberá à empresa contratada:

a) Executar os serviços contratados de forma contínua, regular, eficiente e padronizada, nos prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas no Plano de Trabalho e no cronograma aprovado pela Administração;

b) Garantir a integral cobertura das áreas públicas designadas, com a devida frequência, qualidade e técnica compatível com cada tipo de serviço;

c) Assegurar a continuidade da execução contratual, inclusive durante férias, finais de semana, feriados e em situações excepcionais, mediante solicitação expressa da Administração.

d) Disponibilizar mão de obra qualificada, compatível com as atribuições previstas, formalmente contratada pela empresa, em quantidade adequada e com jornada compatível ao escopo da contratação;

e) Manter os trabalhadores devidamente uniformizados e identificados, utilizando de forma correta e permanente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela atividade, conforme legislação trabalhista e normas regulamentadoras;

f) Promover a capacitação contínua dos colaboradores, especialmente em normas de segurança do trabalho, postura profissional, uso correto de equipamentos e boas práticas operacionais;

g) Evitar a rotatividade excessiva de pessoal, garantindo continuidade, experiência e conhecimento técnico da equipe em campo.

h) Fornecer e manter todos os equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e segurança, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e substituição imediata, quando necessário;

i) Realizar manutenção preventiva e corretiva periódica dos equipamentos utilizados, assegurando a disponibilidade operacional sem prejuízo da execução contratual;

j) Providenciar o transporte próprio e adequado das equipes, materiais e resíduos, com veículos identificados e documentados.

k) Indicar Responsável Técnico legalmente habilitado, vinculado à contratada, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, e que atue como interlocutor direto com a Administração;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- l) Designar supervisor operacional por equipe ou frente de serviço, com autoridade para tomar decisões imediatas, prestar informações à fiscalização e adotar providências corretivas;
- m) Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização contratual, realizando os ajustes operacionais necessários à boa execução dos serviços.
- n) Apresentar mensalmente relatórios técnicos de execução, contendo: atividades realizadas, locais atendidos, registros fotográficos, produtividade, equipe mobilizada, materiais empregados e demais elementos exigidos para medição;
- o) Manter, sempre que solicitado, registro atualizado de pessoal, escala de trabalho, equipamentos e veículos em operação, com respectivos comprovantes de regularidade e manutenção;
- q) Fornecer informações e documentos que venham a ser requeridos pela Administração, pelo controle interno, pelo Tribunal de Contas ou por outros órgãos de fiscalização.
- r) Cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais, relativas ao pessoal e aos meios utilizados na execução do contrato;
- s) Responder, civil e administrativamente, por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus prepostos;
- t) Adotar todas as medidas preventivas de segurança e saúde no trabalho, nos termos das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis;
- u) Observar as boas práticas ambientais, zelando pelo descarte correto dos resíduos e pela proteção das áreas atendidas.
- v) Garantir conduta ética, respeitosa e profissional por parte de todos os seus empregados e representantes, sendo obrigatória a substituição imediata de qualquer colaborador que adote comportamento inadequado, mediante requisição da fiscalização;
- w) Preservar o sigilo de quaisquer dados, informações ou documentos obtidos em razão da execução contratual, inclusive após a sua finalização;
- z) Zelar pelo cumprimento dos princípios da administração pública, da boa-fé, da transparência e da legalidade, em todas as fases da execução contratual.
- z.1) Aceitar, nos limites legais, alterações contratuais unilaterais por parte da Administração, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- z.2) Cumprir fielmente as determinações da fiscalização contratual, fornecendo prontamente informações, relatórios, registros de execução, cronogramas, roteiros e demais elementos necessários ao controle e à verificação da conformidade dos serviços com os requisitos legais e contratuais;
- z.3.) Atender prontamente a todas as notificações, solicitações e orientações da fiscalização ou gestor do contrato, promovendo as correções e ajustes determinados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.1. DA FISCALIZAÇÃO

12.1.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, no caso específico a servidora Debora Cristina Santana de Almeida, designada através da Portaria nº 574/2025, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Serviço Públicos e Desenvolvimento Urbano-SEINF, a qual fará a verificação da conformidade do serviço

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



prestado com as especificações constantes do Termo de contrato, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

12.2.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.2.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.2.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

12.2.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.2.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.2.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.2.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.2.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.2.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.2.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.2.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.2.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.2.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.2.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.2.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.2.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.2.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.2.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.2.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

13.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.11.1. Habilitação Jurídica:

13.11.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.11.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.11.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.11.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

13.11.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.11.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

13.11.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

13.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.11.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.11.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.11.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.11.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.11.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.11.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.11.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.11.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

13.11.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.11.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

13.11.3. Da Qualificação Técnica:

a) Registro e quitação da empresa licitante e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no termo de referência, em plena validade no momento da licitação.

b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, a saber:

c) Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- a) Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
- b) Assinatura do representante legal do contratante;
- c) Data de emissão;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



d) Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);

e) Informações quanto a autoria do documento, como nome completo e endereço.

d) Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

a) Coleta e Transporte de Resíduo Sólido

b) Varrição Manual de ruas

e) Além dos profissionais acima mencionados, a empresa deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Licitação.

Obs1. O nome do responsável técnico indicado deverá constar nos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

Obs2. A comprovação de vínculo entre o profissional e empresa se dará por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como empregador, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou prestação de serviços, da Certidão expedida pelo CREA/CAU em que conste o profissional como pertencente ao quadro permanente da empresa, ou ainda, do termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado.

f) A empresa arrematante deverá apresentar os seguintes equipamentos mínimos e necessários para a execução dos serviços:

- a) Caminhões compactadores de lixo;
- b) Caminhão poda com cesto;
- c) Retroescavadeira;
- d) Caminhão de reciclagem;
- e) Caminhões polinguindaste (vagão);
- f) Caminhão pipa;
- g) Máquinas roçadeiras;
- h) Moto-serra;
- i) Caçambas;

13.11.3.1. A visita técnica não é obrigatória e poderá ser substituída por uma declaração da licitante que assume todos os riscos de cálculos e formação de preços e composição de seus custos, não podendo alegar no futuro desequilíbrio econômico-financeiro.

13.11.3.1.1. A visita prévia do local de execução dos serviços é opcional para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 11 (onze) horas e das 14 (quatorze) horas às 17 (dezessete) horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por e-mail seinf_brumado@brumado.ba em atenção ao setor de Licitação e Contratos, até o último dia útil antes da data marcada para o certame.

13.11.3.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

13.11.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

13.11.3.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, será inferido acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.11.3.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13.11.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02008 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Atividade/Projeto: 2019 - GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

Código/Elemento: 3.3.9.0.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 1500 / 1708 / 1720

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

15.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

15.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

15.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

15.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

15.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.15.1. o prazo de validade;

15.15.2. a data da emissão;

15.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

15.15.5. o valor a pagar; e

15.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

15.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15. 24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

15.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

15.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE E REVISÃO

16.1. Reajuste

16.1.1. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. O reajuste terá por objetivo preservar o valor real da remuneração da contratada, devendo ocorrer conforme índice de correção monetária previamente fixado no edital, compatível com o setor de serviços e divulgado por órgão oficial.

16.1.3. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, salvo disposição em contrário justificada pela Administração no edital.

16.1.4. Para aplicação do reajuste, será necessário requerimento formal da contratada, acompanhado de memória de cálculo e comprovação do transcurso do prazo legal.

16.2. Repactuação

16.2.1. Quando a contratação envolver serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação dos valores contratuais com fundamento em alterações nos custos dos encargos legais e trabalhistas, desde que comprovada a superveniência de tais alterações e respeitado o disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.2. A repactuação somente será admitida:

- Após o transcurso de 12 (doze) meses da data do orçamento da proposta original ou da última repactuação concedida;
 - Quando houver demonstração analítica da variação de custos efetivamente ocorrida, com base em planilha de custos e formação de preços atualizada;
 - Desde que mantenha-se inalterado o escopo contratual, ou seja, não haja ampliação do objeto ou mudanças que justifiquem aditamento por outras razões.

16.2.3. A contratada deverá apresentar, para fins de repactuação:

- Solicitação formal fundamentada, contendo justificativa técnica e legal;
 - Planilha de custos e formação de preços atualizada, em conformidade com a estrutura aprovada no momento da contratação;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Comprovação documental das variações de custos, especialmente aquelas relativas a salários, encargos sociais, insumos e tributos, com base em normas legais, convenções coletivas, pisos salariais ou tabelas oficiais.

16.2.4. A Administração poderá solicitar documentos complementares, diligenciar informações e promover a auditoria da planilha apresentada, antes de decidir sobre a admissibilidade da repactuação.

16.2.5. A repactuação não será automática, devendo ser analisada e aprovada formalmente pela autoridade competente, e só produzirá efeitos após sua formalização por termo aditivo.

16.3. Disposições Complementares

16.3.1. Caso ocorra atraso injustificado por parte da contratada na apresentação dos pedidos de reajuste ou repactuação, a Administração não se responsabilizará por efeitos retroativos além dos limites legais.

16.3.2. Em nenhuma hipótese o reajuste ou a repactuação poderá ser utilizado como meio de compensação por falhas na execução contratual, inadimplemento parcial ou descumprimento de obrigações assumidas.

16. DAS CONDIÇÕES DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1.1. Será admitida a subcontratação parcial da execução do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração e expressamente prevista neste instrumento convocatório, observando-se o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, nos termos do § 1º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. A subcontratação deverá recair exclusivamente sobre parcelas tecnicamente justificáveis, que não comprometam a integridade e a responsabilidade técnica da contratada sobre o objeto principal. Para tanto, a licitante deverá indicar, quando da celebração do contrato ou durante sua execução, mediante solicitação formal:

- A descrição detalhada das atividades a serem subcontratadas;
 - A qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa subcontratada;
 - Os critérios de fiscalização, controle e supervisão que serão adotados, conforme estabelecido no Plano de Gestão do Contrato.

16.1.3. A subcontratação não exime a contratada de suas obrigações legais, técnicas e contratuais perante a Administração Pública, permanecendo esta integralmente responsável:

- Pela execução do objeto contratado;
 - Pela qualidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;
 - Pela regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária dos trabalhadores vinculados à execução contratual.

16.1.4. É terminantemente vedada:

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- A subcontratação integral do objeto;
- A subcontratação de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive aquelas declaradas inidôneas ou suspensas;
- A subcontratação de empresas cujo quadro societário possua sócios, diretores ou responsáveis técnicos coincidentes com os da empresa contratada;
- A subcontratação que configure fraude à execução contratual ou burla à licitação.

16.1.5. A inobservância das regras aqui estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive à rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação de multas, impedimento de licitar e contratar, e demais cominações legais cabíveis.

17. DA GARANTIA

Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da empresa contratada a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prestada, a critério da contratada, por uma das seguintes modalidades legalmente admitidas:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

A não apresentação da garantia no prazo estipulado caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis, incluindo a possível rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente.

A garantia prestada terá sua vigência estendida por todo o prazo de execução contratual e poderá ser utilizada para cobertura de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer alteração nas condições inicialmente pactuadas somente será admitida mediante solicitação formal da contratada ou da Administração, devidamente motivada, contendo a justificativa técnica e administrativa, acompanhada de documentação comprobatória da necessidade da modificação, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, excetuando-se os casos de reajuste de preços e atualização monetária, que poderão ser processados por apostilamento, nos termos do §8º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



18.3. A execução contratual não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, subcontratados ou prepostos da contratada e o órgão contratante. Toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, tributária e securitária será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive em relação aos motoristas e monitores.

18.4. É vedada a utilização do contrato ou da prestação dos serviços para fins de promoção publicitária da contratada, inclusive em veículos, uniformes, documentos ou canais de comunicação, ressalvada a identificação técnica exigida pelo contrato. A contratada não poderá utilizar logotipos próprios nem slogans promocionais durante a execução dos serviços.

18.5. A contratada responderá, civil e objetivamente, por qualquer acidente, dano ou prejuízo causado a estudantes, terceiros ou ao patrimônio público, decorrente da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, motoristas, monitores ou subcontratados.

18.6. A contratada deverá garantir a prestação ininterrupta dos serviços, inclusive durante processos administrativos ou recursos interpostos, respeitando o princípio da continuidade do serviço público, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

18.7. Nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021, eventuais divergências contratuais deverão ser, preferencialmente, resolvidas por meios alternativos de solução de controvérsias, como mediação, conciliação ou arbitragem institucional, conforme a natureza da demanda, antes da judicialização do conflito. As partes comprometem-se a buscar solução consensual, priorizando a boa-fé, o interesse público e a eficiência administrativa.

18.8. Caso a Contratada cause danos à administração ou esta seja condenada a indenizar terceiros por danos causados por prepostos da Contratada, o valor da indenização será descontado dos créditos da Contratada, na ocasião do seu pagamento, o que fica desde já pactuado. Observado o direito à ampla defesa e contraditório.

RÔMULO MIRANDA SOUZA
Técnico Responsável
Engenheiro Civil - CREA-BA: 0519692519

Aprovo este Termo de Referência.

Brumado-BA, 02 de outubro de 2025.

Vander Luís Santos Souza
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços públicos e
Desenvolvimento Urbano
Decreto Municipal nº 009/20025

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. XXX/202X PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxx, BRUMADO/BA, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxx-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de BRUMADO/BA, por meio da **Secretaria Municipal de XXXXXXXX do município DE BRUMADO/BA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pelo (a) Gestor (a), Sr.ª xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede e Distritos deste Município de Brumado/BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Para a execução adequada e contínua dos serviços continuados de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas na Sede e Distritos deste Município de Brumado/BA., O modelo de execução adotado visa assegurar que o contrato atinja plenamente seus objetivos — promover a salubridade urbana, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e a manutenção contínua da limpeza dos espaços públicos — com eficiência, economicidade e responsabilidade ambiental

- A coleta deverá ser realizada com frequência diária ou alternada, nos períodos diurno e noturno, em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência, respeitadas as frequências e os horários estipulados para cada local específico, de segunda-feira a sábado.
- A coleta deverá ser executada porta a porta;
- Em locais onde não haja condições de acesso a veículo coletor, a remoção dos materiais deverá ser feita manualmente;
- A execução dos serviços nos dias feriados não implicará em custos adicionais para o MUNICÍPIO, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA, o atendimento do disposto na legislação trabalhista;
- Os agentes coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado, depositá-los no veículo coletor, ou caso os recipientes forem reutilizáveis, esvaziá-los completamente, com cuidado necessário para não danificá-lo e devolvê-los ao local originário;
- Os resíduos que por ventura caírem dos recipientes ou do veículo coletor durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Quando os resíduos se encontrarem acondicionados em sacos plásticos, dever-se-á tomar precauções para evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los no veículo compactador;
- Os veículos coletores deverão ser carregados de tal maneira que o lixo não transborde nas vias públicas;
- Deverão ser respeitados os limites de ruído estabelecidos nas normas e disposições legais;
- Deverão ser encaminhados os resíduos resultantes da coleta, para local de descarga indicado pelo MUNICÍPIO, não podendo em hipótese alguma, ser depositados em locais não autorizados pela administração;
- Havendo necessidade, a CONTRATADA poderá solicitar o remanejamento dos itinerários de coleta, o redimensionamento dos setores de coleta que será estudado juntamente com a Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, para melhor atender à execução de um serviço de qualidade;
- O Município poderá determinar o aumento do número de viagens e/ou de equipamento da frota de veículo coletor, caso haja aumento na produção dos resíduos a recolher, sem alterações dos preços unitários;
- Coleta de Feiras: coleta regular dos resíduos oriundos da limpeza e varrição de feiras;
- Coleta de varredura: coleta regular dos resíduos oriundos da varrição de vias e logradouros públicos;
- O serviço de coleta deve apresentar frequências mínimas diferenciadas por áreas de atendimento;
- Os tipos de equipamento deverão ser adequados à área a ser coleta, levando em consideração o tipo de pavimento, quantidade produzida, acesso, circulação de pedestres, concentração de lixo, concentração de varredura, distância de transporte da coleta.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA INCLUEM:

Os serviços serão executados de forma rotineira, planejada e monitorada, com base no cronograma técnico e nas metas operacionais definidas no Termo de Referência.

- A contratada deverá realizar:
 - Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos (2.060,00 ton/mês estimadas), conforme frequência definida por setor;
 - Varrição manual de vias públicas (6.500,00 km/mês), com registro da execução diária;
 - Serviços correlatos sob demanda, como capina, roçagem, poda, remoção de entulho e limpeza de bueiros, mediante ordens de serviço emitidas pela Administração.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Os serviços deverão ser realizados com pessoal uniformizado, identificado e treinado, e com o uso de veículos devidamente licenciados e identificados com a logomarca do Município.

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

Será de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento e a manutenção de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à plena e segura execução dos serviços contratados, incluindo, no mínimo:

- Ferramentas manuais e motorizadas, tais como roçadeiras, sopradores, carrinhos coletores, pás, enxadas, rastelos, podadores, entre outros, em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda contratual;
- Veículos apropriados para transporte de pessoal, equipamentos e resíduos, devidamente identificados e em conformidade com os requisitos de segurança veicular e ambiental;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios, conforme o tipo de serviço executado e em estrita observância à Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) do Ministério do Trabalho, tais como: luvas, botas, coletes refletivos, óculos de proteção, protetores auriculares, máscaras, entre outros;
- Produtos de limpeza e desinfecção ambiental, tais como detergentes, desinfetantes e cal, quando expressamente autorizados pela Administração e utilizados conforme recomendações técnicas e legais.

RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE VEÍCULOS A SEREM DISPONIBILIZADOS E UTILIZADOS PELA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Integrarão ainda ao serviço de coleta, e deverá ser de propriedade/aluguel da empresa licitante para a execução dos serviços em comento os seguintes veículos

- 06 Caminhão compactador capacidade mínima 15m³;
- 01 Caçamba basculante capacidade mínima 6m³;
- 02 Retroescavadeira CAT, Traçada 4x4;
- 01 Caminhão caçamba capacidade 12m³;
- 01 Caminhão caçamba capacidade 06m³;
- 01 Caminhão polinguidaste duplo capacidade 06m³;
- 01 Caminhão polinguidaste duplo capacidade 10m³;
- 01 Caminhão polinguidaste duplo capacidade 05m³;
- 01 Caminhão carroceria aberta, capacidade mínima 10m³;
- 01 Caminhão munk com cesto;
- 01 Caminhão pipa com capacidade de 10m³;
- devem ser de fabricação igual ou posterior ao ano de 2016, devendo tal comprovação ser feita através do certificado de registro e licenciamento em nome da licitante e/ou através de contrato de locação;
- Os equipamentos de segurança para o veículo coletor:
- Jogo de cones para sinalização;
- Pisca-pisca acionado pela bateria do caminhão;
- Duas lanternas traseiras suplementares;
- Buzina intermitente acionada quando engatada a ré do veículo coletor;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Estribo traseiro de chapa antiderrapante;
- Dispositivo traseiro para os lixeiros coletores se segurarem;
- Extintor de incêndio;
- Sistema de dispositivo superior e inferior para içamento de caixas “containeres”;
- Botão que desligue o acionamento do equipamento de carga e descarga em local de fácil acesso.
- Quanto ao estado de conservação dos veículos:
- Estado dos pneus;
- Sistema de frenagem;
- Suspensão;
- Faróis noturnos;
- Piscas, sinalização e alerta;
- Pintura;
- Equipamentos de segurança obrigatórios.

PLANEJAMENTO, FREQUENCIA E ESCALAS

A execução dos serviços deverá obedecer a um Plano de Trabalho minucioso e tecnicamente estruturado, a ser elaborado em conjunto com a Administração Pública, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- Identificação e delimitação georreferenciada das áreas atendidas, com especificação por bairro, distrito ou setor operacional;
- Frequência mínima de execução por área, definida com base nas características e demandas locais, podendo ser diária, semanal, quinzenal ou mensal, conforme o tipo de serviço;
- Cronograma físico detalhado, com metas quantitativas e qualitativas por equipe, por região e por período;
- Sequência lógica e operacional das atividades, considerando a integração entre serviços (ex.: capina + varrição + recolhimento);
- Mapas operacionais, roteiros e turnos de trabalho, com indicação das frentes de serviço e periodicidade planejada.

Todos os trabalhadores alocados para a execução dos serviços contratados deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- Estar formalmente contratados pela empresa, com vínculo empregatício regular e em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- Possuir capacitação técnica específica para a função desempenhada, comprovada por meio de certificados de cursos profissionalizantes, treinamentos em segurança do trabalho ou histórico de experiência anterior compatível;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Estar devidamente uniformizados, com vestimenta padronizada fornecida pela contratada, contendo logomarca da empresa e identificação visível do trabalhador (nome e função);
- Fazer uso, de forma obrigatória e permanente, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com a atividade executada, conforme determina a Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) do Ministério do Trabalho e demais normas correlatas.

É vedada a substituição rotineira e injustificada de trabalhadores, devendo a contratada garantir estabilidade, continuidade e acúmulo de experiência da equipe alocada, visando à eficiência operacional e ao bom relacionamento com a comunidade atendida.

A contratada deverá garantir que seus colaboradores mantenham conduta ética, profissional, cortês, disciplinada e respeitosa, tanto com os agentes da Administração quanto com os munícipes e usuários das áreas atendidas. Qualquer ato de indisciplina, desrespeito, negligência ou má conduta deverá implicar na imediata substituição do trabalhador infrator, quando solicitado pela fiscalização ou constatado por relatório formal.

A contratada deverá manter, permanentemente atualizada, a relação nominal de todos os empregados alocados, com respectivos cargos, documentos de identificação, vínculos contratuais e comprovações de treinamento, disponibilizando essas informações à fiscalização sempre que solicitado.

A empresa contratada será responsável pelo dimensionamento das equipes e equipamentos necessários para a realização dos serviços, disponibilizando ao setor responsável o histograma de equipamentos e mão-de-obra, para que os serviços contratados sejam realizados de forma íntegra, com qualidade e dentro do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, devidamente justificado, e mantidas as condições de vantajosidade, conveniência e oportunidade.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Os valores contratados serão automaticamente reajustados pelo INPC, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de celebração deste contrato.

5.2. REPACTUAÇÃO/ REAJUSTE

5.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, sendo observados os seguintes aspectos:

I) Para fins de medição e faturamento, a contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, um Relatório Técnico Mensal de Execução, composto obrigatoriamente pelos seguintes elementos:

- Resumo analítico das atividades executadas, discriminadas por área, tipo de serviço, datas e equipes envolvidas;
- Registro fotográfico georreferenciado (antes e depois da execução), devidamente organizado por área e por tipo de serviço;
- Listagem nominal dos colaboradores alocados em cada frente de serviço, com indicação de função e escala de trabalho;
- Mapa de execução das rotas e frentes de trabalho, com dados de deslocamento e cobertura territorial;
 - Boletins de controle operacional, assinados pelo encarregado da contratada e validados pelo fiscal do contrato;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Planilha quantitativa de serviços, detalhando metragem, volume, frequência e produtividade;
- Outros documentos eventualmente exigidos pela fiscalização, inclusive digitais (planilhas, arquivos GPS, relatórios em sistema).

6.2. Os serviços serão objeto de recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado emitido pelos fiscais técnico e administrativo, com verificação da conformidade dos serviços prestados.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá ao final da vigência contratual, após verificação de que todos os serviços foram prestados corretamente, livres de vícios e pendências, com emissão de Termo Detalhado de Recebimento Definitivo.

6.4. Durante o recebimento provisório, poderão ser apontadas pendências, que deverão ser sanadas pela contratada, ficando vedado o atesto da medição final até que todas estejam devidamente corrigidas.

6.5. O objeto da contratação poderá ser rejeitado total ou parcialmente quando em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.6. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da IN SEGES nº 77/2022. A liquidação observará a correta identificação dos dados contratuais, valores, período de execução e retenções fiscais cabíveis; análise dos relatórios de execução apresentados pela contratada; a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, ou na impossibilidade, por meio de documentação comprobatória válida. Havendo erro ou pendências, a liquidação ficará sobrestada até a devida regularização, sem ônus para a contratante.

6.7. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da conclusão da liquidação da despesa. Em caso de atraso, os valores serão atualizados monetariamente, desde o vencimento até a data efetiva do pagamento, aplicando-se o IPCA - E, ou índice que vier a substituí-lo. O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para a conta da contratada informada no contrato. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo para optantes do Simples Nacional, desde que comprovado o enquadramento.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.8. Não será permitida a antecipação de pagamento, salvo mediante justificativa formal, devidamente aprovada, desde que o valor antecipado não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor total contratado; a contratada preste garantia adicional no percentual de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e Seja emitida Nota Fiscal ou documento equivalente correspondente ao valor antecipado.

6.10. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, o valor antecipado deverá ser devolvido, devidamente atualizado pelo IPCA-E, desde a data do pagamento até a devolução.

6.10. Será admitida a cessão fiduciária de créditos junto a instituição financeira, nos termos da IN SEGES/ME nº 53/2020, devendo constar em termo aditivo ao contrato. A cessão de crédito não desobriga a contratada das suas responsabilidades contratuais, permanecendo responsável pela perfeita execução dos serviços. A cessão não altera a incidência das glosas, retenções, penalidades, compensações ou descontos aplicáveis.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental. A contratada deverá reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer serviço prestado em desconformidade com as especificações contratuais, a qualquer tempo, desde que identificado durante o contrato ou após seu encerramento, dentro dos prazos legais.

Disposições Complementares

6.12. O recebimento definitivo não elide a responsabilidade da contratada quanto a vícios ocultos, danos causados à Administração ou a terceiros, ou obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais eventualmente não cumpridas.

6.13. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias, inspeções técnicas extraordinárias e revisões de medição, inclusive após o recebimento definitivo, visando resguardar o interesse público e a adequada aplicação dos recursos.

6.14. A qualquer tempo, poderão ser exigidos registros complementares da execução (checklists de campo, certificados de destino de resíduos, logs de GPS, etc.), de forma a subsidiar o controle da prestação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02008 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Atividade/Projeto: 2019 - GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

Código/Elemento: 3.3.9.0.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 1500 / 1708 / 1720

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e nas cláusulas contratuais, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, bem como garantir a adequada prestação dos serviços.

8.2. A contratante designará, por meio de portaria, servidores públicos como Gestor do Contrato e Fiscais Técnicos, Administrativos e Setoriais, que atuarão no acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, conforme competências específicas.

8.3. Compete ao Gestor e aos Fiscais do Contrato:

- Acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos serviços prestados, zelando pela fiel observância das condições pactuadas;
- Realizar inspeções in loco onde serão realizado os serviços descritos no TR, avaliando as condições de Estrutura operacional e técnica adequada (frota, equipamentos, pessoal capacitado);
- Regularidade na execução e controle das atividades;
- Garantia de cumprimento de normas ambientais e de saúde pública;
- Otimização dos recursos públicos por meio de escala e especialização
- Conferir se os profissionais disponibilizados pela contratada estão de acordo com o dimensionamento previsto, devidamente uniformizados, capacitados e portando Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) exigidos;
- Registrar, formalmente, todas as ocorrências, não conformidades ou irregularidades observadas na execução dos serviços, solicitando providências à contratada, e, se necessário, aplicando penalidades previstas no contrato;
- Validar as medições e as faturas apresentadas pela contratada, com base nos serviços efetivamente executados, autorizando os pagamentos devidos;
- Zelar pela preservação do patrimônio público disponibilizado, comunicando eventuais danos, extravios ou irregularidades.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.4 As obrigações da contratada quanto à gestão contratual: disponibilizar profissionais em quantitativo adequado, conforme dimensionamento previsto, garantindo a continuidade dos serviços; manter à disposição da contratante toda documentação comprobatória das condições sanitárias, trabalhistas, fiscais e operacionais; assegurar a imediata reposição de pessoal em caso de faltas, afastamentos ou desligamentos; realizar a reposição de materiais e equipamentos danificados ou em desconformidade, Será de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento e a manutenção de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à plena e segura execução dos serviços contratados

8.5. A gestão do contrato será realizada com o auxílio dos seguintes instrumentos: relatórios periódicos de fiscalização; planilhas de acompanhamento das entregas, da produção e da distribuição das refeições; checklists de vistoria técnica e sanitária nas unidades; sistema informatizado de controle de demandas alimentares por unidade; termos de Ocorrência, quando necessário; relatórios de não conformidade e respectivas ações corretivas e termos de recebimento e aceite dos serviços.

8.6. Toda comunicação entre contratante e contratada deverá ser formalizada por meio de ofícios, e-mails institucionais ou comunicações via sistema disponibilizado, devidamente protocolados; relatórios e registros assinados pelos responsáveis da contratante e da contratada e documentos físicos ou digitais que integrem os autos do processo administrativo do contrato.

8.7. O não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, podendo incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações descritas neste Termo de Referência, caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano:

a) Verificar, conferir e aceitar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, recusando-as quando apresentarem incorreções, inconsistências ou serviços em desconformidade, com suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização, nos termos contratuais e da legislação vigente;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- b) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades e sanções contratuais, quando for o caso, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- c) Atestar formalmente a execução dos serviços (varrição, coleta, poda, capina, pintura, transporte e destinação de resíduos), conforme registros internos e relatórios de acompanhamento das atividades realizados pela fiscalização municipal;
- d) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal do contrato, servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, conforme designação administrativa;
- e) Exercer fiscalização contínua dos serviços prestados, por meio de servidor(es) designado(s), avaliando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme especificações técnicas, edital e contrato;
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer não conformidade na execução dos serviços, exigindo a pronta correção das falhas, irregularidades ou atrasos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- g) Divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o extrato do contrato ou ato de contratação direta, em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência do processo licitatório e da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, caberá à empresa contratada:

- a) Executar os serviços contratados de forma contínua, regular, eficiente e padronizada, nos prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas no Plano de Trabalho e no cronograma aprovado pela Administração;
- b) Garantir a integral cobertura das áreas públicas designadas, com a devida frequência, qualidade e técnica compatível com cada tipo de serviço;
- c) Assegurar a continuidade da execução contratual, inclusive durante férias, finais de semana, feriados e em situações excepcionais, mediante solicitação expressa da Administração.
- d) Disponibilizar mão de obra qualificada, compatível com as atribuições previstas, formalmente contratada pela empresa, em quantidade adequada e com jornada compatível ao escopo da contratação;
- e) Manter os trabalhadores devidamente uniformizados e identificados, utilizando de forma correta e permanente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela atividade, conforme legislação trabalhista e normas regulamentadoras;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- f) Promover a capacitação contínua dos colaboradores, especialmente em normas de segurança do trabalho, postura profissional, uso correto de equipamentos e boas práticas operacionais;
- g) Evitar a rotatividade excessiva de pessoal, garantindo continuidade, experiência e conhecimento técnico da equipe em campo.
- h) Fornecer e manter todos os equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e segurança, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e substituição imediata, quando necessário;
- i) Realizar manutenção preventiva e corretiva periódica dos equipamentos utilizados, assegurando a disponibilidade operacional sem prejuízo da execução contratual;
- j) Providenciar o transporte próprio e adequado das equipes, materiais e resíduos, com veículos identificados e documentados.
- k) Indicar Responsável Técnico legalmente habilitado, vinculado à contratada, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, e que atue como interlocutor direto com a Administração;
- l) Designar supervisor operacional por equipe ou frente de serviço, com autoridade para tomar decisões imediatas, prestar informações à fiscalização e adotar providências corretivas;
- m) Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização contratual, realizando os ajustes operacionais necessários à boa execução dos serviços.
- n) Apresentar mensalmente relatórios técnicos de execução, contendo: atividades realizadas, locais atendidos, registros fotográficos, produtividade, equipe mobilizada, materiais empregados e demais elementos exigidos para medição;
- o) Manter, sempre que solicitado, registro atualizado de pessoal, escala de trabalho, equipamentos e veículos em operação, com respectivos comprovantes de regularidade e manutenção;
- q) Fornecer informações e documentos que venham a ser requeridos pela Administração, pelo controle interno, pelo Tribunal de Contas ou por outros órgãos de fiscalização.
- r) Cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais, relativas ao pessoal e aos meios utilizados na execução do contrato;
- s) Responder, civil e administrativamente, por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus prepostos;
- t) Adotar todas as medidas preventivas de segurança e saúde no trabalho, nos termos das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis;
- u) Observar as boas práticas ambientais, zelando pelo descarte correto dos resíduos e pela proteção das áreas atendidas.
- v) Garantir conduta ética, respeitosa e profissional por parte de todos os seus empregados e representantes, sendo obrigatória a substituição imediata de qualquer colaborador que adote comportamento inadequado, mediante requisição da fiscalização;
- w) Preservar o sigilo de quaisquer dados, informações ou documentos obtidos em razão da execução contratual, inclusive após a sua finalização;
- z) Zelar pelo cumprimento dos princípios da administração pública, da boa-fé, da transparência e da legalidade, em todas as fases da execução contratual.
 - z.1) Aceitar, nos limites legais, alterações contratuais unilaterais por parte da Administração, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
 - z.2) Cumprir fielmente as determinações da fiscalização contratual, fornecendo prontamente informações, relatórios, registros de execução, cronogramas, roteiros e demais elementos necessários ao controle e à verificação da conformidade dos serviços com os requisitos legais e contratuais;
 - z.3.) Atender prontamente a todas as notificações, solicitações e orientações da fiscalização ou gestor do contrato, promovendo as correções e ajustes determinados, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 1.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 1.1.5. Fraudar a licitação
- 1.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 1.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 1.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 1.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 1.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 1.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 1.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 1.2.1. Advertência;
- 1.2.2. Multa;
- 1.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.3.2. As peculiaridades do caso concreto

1.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

1.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

1.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

1.4.1. Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

1.4.2. Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

1.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** que justifiquem a imposição de penalidade mais

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

1.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da empresa contratada a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prestada, a critério da contratada, por uma das seguintes modalidades legalmente admitidas:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

A não apresentação da garantia no prazo estipulado caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis, incluindo a possível rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente.

A garantia prestada terá sua vigência estendida por todo o prazo de execução contratual e poderá ser utilizada para cobertura de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de BRUMADO/BA, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de BRUMADO/BA estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de BRUMADO/BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados PESSOAIS, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de BRUMADO/BA, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de BRUMADO/BA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de BRUMADO/BA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de BRUMADO/BA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de BRUMADO/BA para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de BRUMADO/BA.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de BRUMADO/BA.

17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de BRUMADO/BA, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de XXXXXXXXX
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X
Objeto:
Abertura:
Horário:

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a)** prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;
b) prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Os dados da nossa empresa são:

- a)** Razão Social: _____;
b) CNPJ n.º: _____;
c) Endereço Completo: _____;
d) Fone: _____;
e) Fax (se houver): _____;
f) E-mail: _____;
g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

CONFORME PLANILHA EM ANEXO	
VALOR GLOBAL:	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:	
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.	
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X.	
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE	
_____, _____/____/____	
LOCAL REPRESENTANTE	DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A** – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;
- B** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- C** - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- D** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- E** - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x

ANEXO IV – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxx ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxx ou responsável pela licitação;

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x

ANEXO IV – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x

ANEXO IV – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x

ANEXO IV – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X

ANEXO IV – E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Empresa: _____

CNPJ (MF): _____ Tel/Fax: _____

Endereço: _____

Nome do Representante: _____

Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº xxx/202x, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para a contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a legislação pertinente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Representante da Empresa
Carteira de Identidade - Órgão Emissor

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x

ANEXO IV – F

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:



Composições Analíticas com Preço Unitário
LIMPEZA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Bancos
SINAPI - 07/2025 - Bahia
ORSE - 06/2025 - Sergipe
SEINFRA - 028 - Ceará

B.D.I.
25,0%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos de
mão de obra, de acordo com as
bases.

Composições Analíticas com Preço Unitário

Composições Principais								
1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	10040	ORSE	Coleta e carga manuais de entulho	Demolições / Remoções	t	1,0000000		
Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	00006111/SIN	ORSE	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	0,8300000		
Composição	10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	0,8300000		
Detalhamento de Cálculo ORSE								
Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	00006111/SIN	ORSE	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	0,8300000		
Insumo	4728	ORSE	Talhadeira chata 10"	Material	un	0,0002490		
Insumo	158	ORSE	Almoço (Participação do empregador)	Material	un	0,0844940		
Insumo	10599	ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	Material	un	0,0014940		
Insumo	10788	ORSE	Pá quadrada	Material	un	0,0001660		
Insumo	10596	ORSE	Protetor auricular	Material	un	0,0037350		
Insumo	00012895/SIN	ORSE	Capacete de segurança aba frontal com suspensao de polietileno, sem jugular (classe b)	Material	un	0,0004980		
Insumo	10761	ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	Serviços	un	0,0844940		
Insumo	941	ORSE	Fardamento com mangas curta	Material	un	0,0012450		
Insumo	00012894/SIN	ORSE	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	Material	un	0,0001660		
Insumo	10492	ORSE	Cesta Básica	Material	un	0,0037350		
Insumo	00012892/SIN	ORSE	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7" cm)	Material	par	0,0019090		
Insumo	10517	ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	Serviços	cj	0,0003320		
Insumo	4729	ORSE	Marreta 1 kg com cabo	Material	un	0,0000830		

Praça Cel. Zeca Leite - Centro - Brumado / BA
(77) 3441-2500

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO CNPJ: 14.105.704/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA									
Insumo	00002711/SIN	ORSE	Carrinho de mao, em aço, com capacidade de "45 a 65" l / "100" kg, pneu com camara	Material	un	0,0001660			
Insumo	2378	ORSE	Vale transporte	Material	un	0,0781030			
Insumo	1651	ORSE	Óculos branco proteção	Material	pr	0,0006640			
Insumo	00012893/SIN	ORSE	Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	Material	par	0,0006640			
Insumo	10362	ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	Serviços	un	0,0037350			
MO sem LS => Valor do BDI =>					LS =>		0,00 MO com LS => Valor com BDI =>		
1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	LIMPURB01	Próprio	TRANSPORTE DE LIXO EM CAMINHÃO COMPACTADOR	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	h	1,0000000			
Insumo	H029000504	EMBASA	CAMINHAO COMPACTADOR - 15M3	Material	H	1,0000000			
Insumo	00020020	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHAO-BASCULANTE (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000			
MO sem LS => Valor do BDI =>					LS =>		0,00 MO com LS => Valor com BDI =>		
1.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	6191	ORSE	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	Conversão InfoWOrc	m²	1,0000000			
Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Composição	10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	0,0278000			
Insumo	00006111/SIN	ORSE	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	0,0278000			
Composição	5073	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (conservação) densidade=1,5t/m³	Transportes	tkm	0,0626000			
Detalhamento de Cálculo ORSE									
Item	Código	Banco	Equipamentos de Custo Unitário	Quantidade	Utilização.		Custo Horário		Custo Horário
					Produtiva	Improdutiva	Produtiva	Improdutiva	Total
Insumo	2450	ORSE	Caminhão basc. 15,0t/10,0m3 (m. benz lk 1418 -170,0kw ou equivalente)	0,0002474	0,000247433	0	289,12		0,00
Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	
Insumo	4728	ORSE	Talhadeira chata 10"	Material	un	0,0000084		0,00	
Insumo	158	ORSE	Almoço (Participação do empregador)	Material	un	0,0028428		0,03	
Insumo	10599	ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	Material	un	0,0000503		0,00	
Insumo	10788	ORSE	Pá quadrada	Material	un	0,0000056		0,00	

Praça Cel. Zeca Leite - Centro - Brumado / BA
(77) 3441-2500

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO CNPJ: 14.105.704/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA								
Insumo	10596	ORSE	Protetor auricular	Material	un	0,0001257	0,00	
Insumo	00012895/SIN 10761	ORSE	Capacete de segurança aba frontal com suspensão de polietileno, sem jugular (classe b)	Material	un	0,0000168	0,00	
Insumo		ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	Serviços	un	0,0028428	0,01	
Insumo	941	ORSE	Fardamento com mangas curta	Material	un	0,0000419	0,00	
Insumo	00012894/SIN 10492	ORSE	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	Material	un	0,0000056	0,00	
Insumo		ORSE	Cesta Básica	Material	un	0,0001257	0,02	
Insumo	00012892/SIN 10517	ORSE	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	Material	par	0,0000642	0,00	
Insumo		ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	Serviços	cj	0,0000112	0,00	
Insumo	4729	ORSE	Marreta 1 kg com cabo	Material	un	0,0000028	0,00	
Insumo	00002711/SIN 2378	ORSE	Carrinho de mao, em aco, com capacidade de *45 a 65* l / *100* kg, pneu com camara	Material	un	0,0000056	0,00	
Insumo		ORSE	Vale transporte	Material	un	0,0026278	0,01	
Insumo	1651	ORSE	Oculos branco proteção	Material	pr	0,0000223	0,00	
Insumo	00012893/SIN 10362	ORSE	Bota de segurança com biqueira de aco e colarinho acolchoado	Material	par	0,0000223	0,00	
Insumo		ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	Serviços	un	0,0001257	0,00	
Insumo	00006111/SIN	ORSE	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	0,0279237	0,40	
				MO sem LS =>	LS =>	0,00	MO com LS =>	
				Valor do BDI =>			Valor com BDI =>	
1.5	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	URBA - URBANIZAÇÃO	m²	1,0000000		
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2132000		
				MO sem LS =>	LS =>	0,00	MO com LS =>	
				Valor do BDI =>			Valor com BDI =>	
1.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	TRAN - TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS	M3XKM	1,0000000		
Composição Auxiliar	91387	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,0036000		

Praça Cel. Zeca Leite - Centro - Brumado / BA
(77) 3441-2500

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO CNPJ: 14.105.704/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
Composição Auxiliar	91386	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO, AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,0083000	
MO sem LS => Valor do BDI =>				LS =>		0,00	MO com LS => Valor com BDI =>
1.7	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	
Composição Auxiliar	95390	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA JARDINEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	H	1,0000000	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000	
Insumo	00043465	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	
Insumo	00043489	SINAPI	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	
Insumo	00044503	SINAPI	JARDINEIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	
MO sem LS => Valor do BDI =>				LS =>		0,00	MO com LS => Valor com BDI =>
1.8	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	C1787	SEINFRA	MANUTENÇÃO MENSAL DE ÁREAS VERDES - IRRIGAÇÃO	0	HA	1,0000000	
Insumo	I2294	SEINFRA	ÁGUA	Material	m³	300,0000000	
Insumo	I2543	SEINFRA	SERVENTE	Mão de Obra	H	100,0000000	
Insumo	I0703	SEINFRA	CAMINHÃO C/CARROCERIA DE MADEIRA HP 136 (CHP)	Equipamento	H	50,0000000	
MO sem LS => Valor do BDI =>				LS =>		0,00	MO com LS => Valor com BDI =>
1.9	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	2450	ORSE	Limpeza geral	Limpeza	m²	1,0000000	
Item	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	1997	ORSE	Sabão em pó	Material	kg	0,0050000	
Composição	10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	0,1000000	
Insumo	2414	ORSE	Vassoura plaçava	Material	un	0,0500000	

Praça Cel. Zeca Leite - Centro - Brumado / BA
(77) 3441-2500

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Insumo	00006111/SIN	ORSE	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	0,1000000		
Detalhamento de Cálculo ORSE								
Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo		1997 ORSE	Sabão em pó	Material	kg	0,0050000		
Insumo		4728 ORSE	Talhadeira chata 10"	Material	un	0,0000300		
Insumo		158 ORSE	Almoço (Participação do empregador)	Material	un	0,0101800		
Insumo		10599 ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	Material	un	0,0001800		
Insumo		10788 ORSE	Pá quadrada	Material	un	0,0000200		
Insumo		10596 ORSE	Protetor auricular	Material	un	0,0004500		
Insumo		00012895/SIN	Capacete de segurança aba frontal com suspensao de polietileno, sem jugular (classe b)	Material	un	0,0000600		
Insumo		10761 ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	Serviços	un	0,0101800		
Insumo		941 ORSE	Fardamento com mangas curta	Material	un	0,0001500		
Insumo		00012894/SIN	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	Material	un	0,0000200		
Insumo		10492 ORSE	Cesta Básica	Material	un	0,0004500		
Insumo		00012892/SIN	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	Material	par	0,0002300		
Insumo		10517 ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	Serviços	cj	0,0000400		
Insumo		4729 ORSE	Marreta 1 kg com cabo	Material	un	0,0000100		
Insumo		00002711/SIN	Carrinho de mao, em aco, com capacidade de *45 a 65* l / *100* kg, pneu com camara	Material	un	0,0000200		
Insumo		2378 ORSE	Vale transporte	Material	un	0,0094100		
Insumo		1651 ORSE	Óculos branco proteção	Material	pr	0,0000800		
Insumo		00012893/SIN	Bota de segurança com biqueira de aco e colarinho acolchoado	Material	par	0,0000800		
Insumo		10362 ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	Serviços	un	0,0004500		
Insumo		2414 ORSE	Vassoura piaçava	Material	un	0,0500000		
Insumo		00006111/SIN	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	0,1000000		
MO sem LS =>						LS =>	0,00	MO com LS =>
Valor do BDI =>						Valor com BDI =>		
1.11	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total

Praça Cel. Zeca Leite - Centro - Brumado / BA
(77) 3441-2500

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Composição	26	ORSE	Coleta e carga manuais de entulho	Demolições / Remoções	m³	1,0000000		
Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo		ORSE	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	1,0000000		
Composição	00006111/SIN 10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	1,0000000		
Detalhamento de Cálculo ORSE								
Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo		ORSE	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	1,0000000		
Insumo	00006111/SIN 4728	ORSE	Talhadeira chata 10"	Material	un	0,0003000		
Insumo	158	ORSE	Almoço (Participação do empregador)	Material	un	0,1018000		
Insumo	10599	ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	Material	un	0,0018000		
Insumo	10788	ORSE	Pá quadrada	Material	un	0,0002000		
Insumo	10596	ORSE	Protetor auricular	Material	un	0,0045000		
Insumo		ORSE	Capacete de segurança aba frontal com suspensão de polietileno, sem jugular (classe b)	Material	un	0,0006000		
Insumo	00012895/SIN 10761	ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	Serviços	un	0,1018000		
Insumo	941	ORSE	Fardamento com mangas curta	Material	un	0,0015000		
Insumo		ORSE	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	Material	un	0,0002000		
Insumo	00012894/SIN 10492	ORSE	Cesta Básica	Material	un	0,0045000		
Insumo		ORSE	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	Material	par	0,0023000		
Insumo	00012892/SIN 10517	ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	Serviços	cj	0,0004000		
Insumo	4729	ORSE	Marreta 1 kg com cabo	Material	un	0,0001000		
Insumo		ORSE	Carrinho de mao, em aço, com capacidade de *45 a 65* l / *100* kg, pneu com camara	Material	un	0,0002000		
Insumo	00002711/SIN 2378	ORSE	Vale transporte	Material	un	0,0941000		
Insumo	1651	ORSE	Óculos branco proteção	Material	pr	0,0008000		
Insumo		ORSE	Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	Material	par	0,0008000		
Insumo	00012893/SIN 10362	ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	Serviços	un	0,0045000		
MO sem LS =>					LS =>	0,00	MO com LS =>	
Valor do BDI =>							Valor com BDI =>	

Praça Cel. Zeca Leite - Centro - Brumado / BA
(77) 3441-2500

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1.13	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	12467	ORSE	Pintura de meio fio (caiação)	Conversão InfoWOrc	m	1,0000000		
Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	2322	ORSE	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta mineral em pó (Hidracor ou similar)	Outras Pinturas	m²	0,3000000		
Detalhamento de Cálculo ORSE								
Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	10761	ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	Serviços	un	0,0183240		
Insumo	1651	ORSE	Óculos branco proteção	Material	pr	0,0001440		
Insumo	4174	ORSE	Desempenadeira de aço lisa, cabo madeira, ref:143, Atlas ou similar	Material	un	0,0000600		
Insumo	10517	ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	Serviços	cj	0,0000720		
Insumo	158	ORSE	Almoço (Participação do empregador)	Material	un	0,0183240		
Insumo	00012892/SIN	ORSE	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	Material	par	0,0004140		
Insumo	10596	ORSE	Protetor auricular	Material	un	0,0008100		
Insumo	11251	ORSE	Pincel de seda 2"	Material	un	0,0005400		
Insumo	00012893/SIN	ORSE	Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	Material	par	0,0001440		
Insumo	00012894/SIN	ORSE	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	Material	un	0,0000360		
Insumo	941	ORSE	Fardamento com mangas curta	Material	un	0,0002700		
Insumo	10362	ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	Serviços	un	0,0008100		
Insumo	4725	ORSE	Espátula	Material	un	0,0000480		
Insumo	11252	ORSE	Escada de aluminio de abrir com 7 degraus	Material	un	0,0000120		
Insumo	2378	ORSE	Vale transporte	Material	un	0,0134940		
Insumo	10583	ORSE	Trincha 3"	Material	un	0,0005400		
Insumo	11250	ORSE	Rolo lâ de carneiro 20cm	Material	un	0,0002760		
Insumo	00012895/SIN	ORSE	Capacete de segurança aba frontal com suspensao de polietileno, sem jugular (classe b)	Material	un	0,0001080		
Insumo	10492	ORSE	Cesta Básica	Material	un	0,0008100		
Insumo	10599	ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	Material	un	0,0003240		
Insumo	00004783/SIN	ORSE	Pintor (horista)	Mão de Obra	h	0,1200000		

Praça Cel. Zeca Leite - Centro - Brumado / BA
(77) 3441-2500

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Insumo	00006111/SIN	ORSE	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	0,0600000		
Insumo	00007342/SIN	ORSE	Tinta mineral impermeavel em po, branca	Material	kg	0,0990000		
Insumo	4728	ORSE	Talhadeira chata 10"	Material	un	0,0000180		
Insumo	10788	ORSE	Pá quadrada	Material	un	0,0000120		
Insumo	4729	ORSE	Marreta 1 kg com cabo	Material	un	0,0000060		
Insumo	00002711/SIN	ORSE	Carrinho de mao, em aco, com capacidade de "45 a 65" l / "100" kg, pneu com camara	Material	un	0,0000120		

MO sem LS => LS => 0,00 MO com LS =>
Valor do BDI => Valor com BDI =>

1.14	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	101410 SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000		
Composição Auxiliar	101326 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA JARDINEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000		
Insumo	00040862 SINAPI	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	MES	1,0000000		
Insumo	00040863 SINAPI	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	MES	1,0000000		
Insumo	00040861 SINAPI	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	MES	1,0000000		
Insumo	00041077 SINAPI	JARDINEIRO (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	1,0000000		
Insumo	00040864 SINAPI	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	MES	1,0000000		
Insumo	00043501 SINAPI	EPI - FAMILIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	MES	1,0000000		
Insumo	00043477 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	MES	1,0000000		

MO sem LS => LS => 0,00 MO com LS =>
Valor do BDI => Valor com BDI =>

Composições Auxiliares

	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	91387 SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	1,0000000		
Composição Auxiliar	91382 SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000		

Praça Cel. Zeca Leite - Centro - Brumado / BA
(77) 3441-2500

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO CNPJ: 14.105.704/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA								
Composição Auxiliar	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000		
Composição Auxiliar	91381	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000		
Composição Auxiliar	91380	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000		
MO sem LS => Valor do BDI =>					LS =>	0,00	MO com LS => Valor com BDI =>	
Composição	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
	91386	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	1,0000000		
Composição Auxiliar	91382	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000		
Composição Auxiliar	91383	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000		
Composição Auxiliar	91384	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000		
Composição Auxiliar	91380	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIACÃO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000		
Composição Auxiliar	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000		
Composição Auxiliar	91381	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000		
MO sem LS => Valor do BDI =>					LS =>	0,00	MO com LS => Valor com BDI =>	

Praça Cel. Zeca Leite - Centro - Brumado / BA
(77) 3441-2500

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	91380	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,00000000		
Insumo	00037734	SINAPI	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	Material	UN	0,0000603		
Insumo	00037758	SINAPI	CAMINHÃO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento	UN	0,0000342		
MO sem LS => Valor do BDI =>					LS =>	0,00	MO com LS => Valor com BDI =>	
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	91382	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,00000000		
Insumo	00037758	SINAPI	CAMINHÃO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento	UN	0,0000057		
Insumo	00037734	SINAPI	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	Material	UN	0,0000059		
MO sem LS => Valor do BDI =>					LS =>	0,00	MO com LS => Valor com BDI =>	
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	91381	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - JUROS. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,00000000		
Insumo	00037734	SINAPI	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	Material	UN	0,0000146		
Insumo	00037758	SINAPI	CAMINHÃO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento	UN	0,0000141		
MO sem LS => Valor do BDI =>					LS =>	0,00	MO com LS => Valor com BDI =>	
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total

Praça Cel. Zeca Leite - Centro - Brumado / BA
(77) 3441-2500

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO CNPJ: 14.105.704/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
Composição	91383	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	
Insumo	00037734	SINAPI	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHÃO)	Material	UN	0,0000849	
Insumo	00037758	SINAPI	CAMINHÃO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento	UN	0,0000642	
MO sem LS => Valor do BDI =>				LS =>		0,00	MO com LS => Valor com BDI =>
Composição	91384	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,0000000	
Insumo	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	23,7000000	
MO sem LS => Valor do BDI =>				LS =>		0,00	MO com LS => Valor com BDI =>
Composição	95390	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA JARDINEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	
Insumo	00044503	SINAPI	JARDINEIRO (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0050900	
MO sem LS => Valor do BDI =>				LS =>		0,00	MO com LS => Valor com BDI =>
Composição	101326	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA JARDINEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	1,0000000	
Insumo	00041077	SINAPI	JARDINEIRO (MENSALISTA)	Mão de Obra	MES	0,0038300	
MO sem LS => Valor do BDI =>				LS =>		0,00	MO com LS => Valor com BDI =>
Composição	95346	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	
Insumo	00020020	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO-BASCULANTE (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0050900	
MO sem LS => Valor do BDI =>				LS =>		0,00	MO com LS => Valor com BDI =>
Composição	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	

Praça Cel. Zeca Leite - Centro - Brumado / BA
(77) 3441-2500

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO CNPJ: 14.105.704/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	0,0212000	
				MO sem LS => Valor do BDI =>	LS =>	0,00	MO com LS => Valor com BDI =>
	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	10553	ORSE	Encargos Complementares - Pintor	Provisórios	h	1,0000000	
Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Insumo	10761	ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	Serviços	un	0,1018000	
Insumo	1651	ORSE	Óculos branco proteção	Material	pr	0,0008000	
Insumo	4174	ORSE	Desempenadeira de aço lisa, cabo madeira, ref:143, Atlas ou similar	Material	un	0,0005000	
Insumo	10517	ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	Serviços	cj	0,0004000	
Insumo	158	ORSE	Almoço (Participação do empregador)	Material	un	0,1018000	
Insumo	00012892/SIN	ORSE	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	Material	par	0,0023000	
Insumo	10596	ORSE	Protetor auricular	Material	un	0,0045000	
Insumo	11251	ORSE	Pincel de seda 2"	Material	un	0,0045000	
Insumo	00012893/SIN	ORSE	Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	Material	par	0,0008000	
Insumo	00012894/SIN	ORSE	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	Material	un	0,0002000	
Insumo	941	ORSE	Fardamento com mangas curta	Material	un	0,0015000	
Insumo	10362	ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	Serviços	un	0,0045000	
Insumo	4725	ORSE	Espátula	Material	un	0,0004000	
Insumo	11252	ORSE	Escada de aluminio de abrir com 7 degraus	Material	un	0,0001000	
Insumo	2378	ORSE	Vale transporte	Material	un	0,0654000	
Insumo	10583	ORSE	Trincha 3"	Material	un	0,0045000	
Insumo	11250	ORSE	Rolo lâ de carneiro 20cm	Material	un	0,0023000	
Insumo	00012895/SIN	ORSE	Capacete de seguranca aba frontal com suspensao de polietileno, sem jugular (classe b)	Material	un	0,0006000	
Insumo	10492	ORSE	Cesta Básica	Material	un	0,0045000	
Insumo	10599	ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	Material	un	0,0018000	
Detalhamento de Cálculo ORSE							

Praça Cel. Zeca Leite - Centro - Brumado / BA
(77) 3441-2500

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	10761	ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	Serviços	un	0,1018000		
Insumo	1651	ORSE	Óculos branco proteção	Material	pr	0,0008000		
Insumo	4174	ORSE	Desempenadeira de aço lisa, cabo madeira, ref:143, Atlas ou similar	Material	un	0,0005000		
Insumo	10517	ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	Serviços	cj	0,0004000		
Insumo	158	ORSE	Almoço (Participação do empregador)	Material	un	0,1018000		
Insumo	00012892/SIN	ORSE	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	Material	par	0,0023000		
Insumo	10596	ORSE	Protetor auricular	Material	un	0,0045000		
Insumo	11251	ORSE	Pincel de seda 2"	Material	un	0,0045000		
Insumo	00012893/SIN	ORSE	Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	Material	par	0,0008000		
Insumo	00012894/SIN	ORSE	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	Material	un	0,0002000		
Insumo	941	ORSE	Fardamento com mangas curta	Material	un	0,0015000		
Insumo	10362	ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	Serviços	un	0,0045000		
Insumo	4725	ORSE	Espátula	Material	un	0,0004000		
Insumo	11252	ORSE	Escada de alumínio de abrir com 7 degraus	Material	un	0,0001000		
Insumo	2378	ORSE	Vale transporte	Material	un	0,0654000		
Insumo	10583	ORSE	Trincha 3"	Material	un	0,0045000		
Insumo	11250	ORSE	Rolo lâ de carneiro 20cm	Material	un	0,0023000		
Insumo	00012895/SIN	ORSE	Capacete de segurança aba frontal com suspensao de polietileno, sem jugular (classe b)	Material	un	0,0006000		
Insumo	10492	ORSE	Cesta Básica	Material	un	0,0045000		
Insumo	10599	ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	Material	un	0,0018000		
MO sem LS =>					LS =>	0,00	MO com LS =>	
Valor do BDI =>							Valor com BDI =>	
Composição	10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	1,0000000		
Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	4728	ORSE	Talhadeira chata 10"	Material	un	0,0003000		
Insumo	158	ORSE	Almoço (Participação do empregador)	Material	un	0,1018000		

Praça Cel. Zeca Leite - Centro - Brumado / BA
(77) 3441-2500

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Insumo	10599	ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	Material	un	0,0018000		
Insumo	10788	ORSE	Pá quadrada	Material	un	0,0002000		
Insumo	10596	ORSE	Protetor auricular	Material	un	0,0045000		
Insumo	00012895/SIN	ORSE	Capacete de seguranca aba frontal com suspensao de polietileno, sem jugular (classe b)	Material	un	0,0006000		
Insumo	10761	ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	Serviços	un	0,1018000		
Insumo	941	ORSE	Fardamento com mangas curta	Material	un	0,0015000		
Insumo	00012894/SIN	ORSE	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	Material	un	0,0002000		
Insumo	10492	ORSE	Cesta Básica	Material	un	0,0045000		
Insumo	00012892/SIN	ORSE	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	Material	par	0,0023000		
Insumo	10517	ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	Serviços	cj	0,0004000		
Insumo	4729	ORSE	Marreta 1 kg com cabo	Material	un	0,0001000		
Insumo	00002711/SIN	ORSE	Carrinho de mao, em aco, com capacidade de *45 a 65* l / *100* kg, pneu com camara	Material	un	0,0002000		
Insumo	2378	ORSE	Vale transporte	Material	un	0,0941000		
Insumo	1651	ORSE	Óculos branco proteção	Material	pr	0,0008000		
Insumo	00012893/SIN	ORSE	Bota de seguranca com biqueira de aco e colarinho acolchoado	Material	par	0,0008000		
Insumo	10362	ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	Serviços	un	0,0045000		

Detalhamento de Cálculo ORSE

Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	4728	ORSE	Talhadeira chata 10"	Material	un	0,0003000		
Insumo	158	ORSE	Almoço (Participação do empregador)	Material	un	0,1018000		
Insumo	10599	ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	Material	un	0,0018000		
Insumo	10788	ORSE	Pá quadrada	Material	un	0,0002000		
Insumo	10596	ORSE	Protetor auricular	Material	un	0,0045000		
Insumo	00012895/SIN	ORSE	Capacete de seguranca aba frontal com suspensao de polietileno, sem jugular (classe b)	Material	un	0,0006000		
Insumo	10761	ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	Serviços	un	0,1018000		
Insumo	941	ORSE	Fardamento com mangas curta	Material	un	0,0015000		

Praça Cel. Zeca Leite - Centro - Brumado / BA
(77) 3441-2500

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO CNPJ: 14.105.704/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
Insumo	00012894/SIN	ORSE	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	Material	un	0,0002000	
Insumo	10492	ORSE	Cesta Básica	Material	un	0,0045000	
Insumo	00012892/SIN	ORSE	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	Material	par	0,0023000	
Insumo	10517	ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	Serviços	cj	0,0004000	
Insumo	4729	ORSE	Marreta 1 kg com cabo	Material	un	0,0001000	
Insumo	00002711/SIN	ORSE	Carrinho de mao, em aço, com capacidade de *45 a 65* l / *100* kg, pneu com camara	Material	un	0,0002000	
Insumo	2378	ORSE	Vale transporte	Material	un	0,0941000	
Insumo	1651	ORSE	Óculos branco proteção	Material	pr	0,0008000	
Insumo	00012893/SIN	ORSE	Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	Material	par	0,0008000	
Insumo	10362	ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	Serviços	un	0,0045000	
				MO sem LS => Valor do BDI =>	LS =>	0,00	MO com LS => Valor com BDI =>
	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88281 SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000		
Composição Auxiliar	95346 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000		
Insumo	00037370 SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000		
Insumo	00037371 SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	H	1,0000000		
Insumo	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000		
Insumo	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000		
Insumo	00020020 SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHAO-BASCULANTE (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000		
Insumo	00043488 SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000		
Insumo	00043464 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000		
				MO sem LS => Valor do BDI =>	LS =>	0,00	MO com LS => Valor com BDI =>
	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	2322 ORSE	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta mineral em pó (Hidracor ou similar)	Outras Pinturas	m²	1,0000000		
Item	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	10553 ORSE	Encargos Complementares - Pintor	Provisórios	h	0,4000000		

Praça Cel. Zeca Leite - Centro - Brumado / BA
(77) 3441-2500

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Insumo	00004783/SIN	ORSE	Pintor (horista)	Mão de Obra	h	0,4000000		
Insumo	00006111/SIN	ORSE	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	0,2000000		
Insumo	00007342/SIN	ORSE	Tinta mineral impermeavel em po, branca	Material	kg	0,3300000		
Composição	10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	0,2000000		

Detalhamento de Cálculo ORSE

Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	10761	ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	Serviços	un	0,0610800		
Insumo	1651	ORSE	Oculos branco proteção	Material	pr	0,0004800		
Insumo	4174	ORSE	Desempeneadeira de aço lisa, cabo madeira, ref:143, Atlas ou similar	Material	un	0,0002000		
Insumo	10517	ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	Serviços	cj	0,0002400		
Insumo	158	ORSE	Almoço (Participação do empregador)	Material	un	0,0610800		
Insumo	00012892/SIN	ORSE	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	Material	par	0,0013800		
Insumo	10596	ORSE	Protetor auricular	Material	un	0,0027000		
Insumo	11251	ORSE	Pincel de seda 2"	Material	un	0,0018000		
Insumo	00012893/SIN	ORSE	Bota de seguranca com biqueira de aço e colarinho acolchoado	Material	par	0,0004800		
Insumo	00012894/SIN	ORSE	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	Material	un	0,0001200		
Insumo	941	ORSE	Fardamento com mangas curta	Material	un	0,0009000		
Insumo	10362	ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	Serviços	un	0,0027000		
Insumo	4725	ORSE	Espátula	Material	un	0,0001600		
Insumo	11252	ORSE	Escada de aluminio de abrir com 7 degraus	Material	un	0,0000400		
Insumo	2378	ORSE	Vale transporte	Material	un	0,0449800		
Insumo	10583	ORSE	Trincha 3"	Material	un	0,0018000		
Insumo	11250	ORSE	Rolo lâ de carneiro 20cm	Material	un	0,0009200		
Insumo	00012895/SIN	ORSE	Capacete de seguranca aba frontal com suspensao de polietileno, sem jugular (classe b)	Material	un	0,0003600		
Insumo	10492	ORSE	Cesta Básica	Material	un	0,0027000		
Insumo	10599	ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	Material	un	0,0010800		

Praça Cel. Zeca Leite - Centro - Brumado / BA
(77) 3441-2500

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Insumo		ORSE	Pintor (horista)	Mão de Obra	h	0,4000000		
Insumo	00004783/SIN	ORSE	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	0,2000000		
Insumo	00006111/SIN	ORSE	Tinta mineral impermeavel em po, branca	Material	kg	0,3300000		
Insumo	00007342/SIN	ORSE	Talhadeira chata 10"	Material	un	0,0000600		
Insumo	4728	ORSE	Pá quadrada	Material	un	0,0000400		
Insumo	10788	ORSE	Marreta 1 kg com cabo	Material	un	0,0000200		
Insumo	4729	ORSE	Marreta 1 kg com cabo	Material	un	0,0000200		
Insumo		ORSE	Carrinho de mao, em aço, com capacidade de *45 a 65" l / *100" kg, pneu com camara	Material	un	0,0000400		
Insumo	00002711/SIN							

MO sem LS => LS => 0,00 MO com LS =>
Valor do BDI => Valor com BDI =>

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000		
Composição Auxiliar	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000		
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	H	1,0000000		
Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000		
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000		
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000		
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000		
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000		
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	1,0000000		

MO sem LS => LS => 0,00 MO com LS =>
Valor do BDI => Valor com BDI =>

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	5073	ORSE	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (conservação) densidade=1,5/m³	Transportes	tkm	1,0000000		
Item			Equipamentos de Custo Unitário	Quantidade	Utilização.		Custo Horário	
					Produtiva	Improdutiva	Produtiva	Improdutiva
Insumo	2450	ORSE	Caminhão basc. 15,0t/10,0m3 (m. benz lk 1418 -170,0kw ou equivalente)	0,0039526	0,0039526	0	289,12	
Item								
Composição	10549	ORSE	Encargos Complementares - Servente	Provisórios	h	0,0020000		

Praça Cel. Zeca Leite - Centro - Brumado / BA
(77) 3441-2500

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Insumo	00006111/SIN	ORSE	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	0,0019763		
Detalhamento de Cálculo ORSE								
Item	Código	Banco	Equipamentos de Custo Unitário	Quantidade	Utilização.		Custo Horário	
					Produtiva	Improdutiva	Produtiva	Improdutiva
Insumo	2450	ORSE	Caminhão basc. 15,0t/10,0m3 (m. benz lk 1418 -170,0kw ou equivalente)	0,0039526	0,0039526	0	289,12	
Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	4728	ORSE	Talhadeira chata 10"	Material	un	0,0000006		
Insumo	158	ORSE	Almoço (Participação do empregador)	Material	un	0,0002036		
Insumo	10599	ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	Material	un	0,0000036		
Insumo	10788	ORSE	Pá quadrada	Material	un	0,0000004		
Insumo	10596	ORSE	Protetor auricular	Material	un	0,0000090		
Insumo		ORSE	Capacete de segurança aba frontal com suspensao de polietileno, sem jugular (classe b)	Material	un	0,0000012		
Insumo	00012895/SIN 10761	ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	Serviços	un	0,0002036		
Insumo	941	ORSE	Fardamento com mangas curta	Material	un	0,0000030		
Insumo		ORSE	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	Material	un	0,0000004		
Insumo	00012894/SIN 10492	ORSE	Cesta Básica	Material	un	0,0000090		
Insumo		ORSE	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	Material	par	0,0000046		
Insumo	00012892/SIN 10517	ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	Serviços	cj	0,0000008		
Insumo	4729	ORSE	Marreta 1 kg com cabo	Material	un	0,0000002		
Insumo		ORSE	Carrinho de mao, em aco, com capacidade de *45 a 65* l / *100* kg, pneu com camara	Material	un	0,0000004		
Insumo	00002711/SIN 2378	ORSE	Vale transporte	Material	un	0,0001882		
Insumo	1651	ORSE	Óculos branco proteção	Material	pr	0,0000016		
Insumo		ORSE	Bota de segurança com biqueira de aco e colarinho acolchoado	Material	par	0,0000016		
Insumo	00012893/SIN 10362	ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	Serviços	un	0,0000090		
Insumo		ORSE	Servente de obras (horista)	Mão de Obra	h	0,0019763		
				MO sem LS =>	LS =>	0,00	MO com LS =>	
				Valor do BDI =>			Valor com BDI =>	

Praça Cel. Zeca Leite - Centro - Brumado / BA
(77) 3441-2500

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Rômulo Miranda Souza
Engenheiro Civil
CREA-BA: 0519695519

Praça Cel. Zeca Leite - Centro - Brumado / BA
(77) 3441-2500

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



Obra
LIMPEZA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Bancos
SINAPI - 07/2025 - Bahia
ORSE - 06/2025 - Sergipe
SEINFRA - 028 - Ceará

B.D.I.
25,0%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos de
mão de obra, de acordo com as
bases.

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS DE LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUOS		1				100,00 %
1.1	10040	ORSE	COLETA E CARGA MANUAIS DE ENTULHO	t	24720				
1.2	LIMPURB01	Próprio	TRANSPORTE DE LIXO EM CAMINHÃO COMPACTADOR	h	13200				
1.3	6191	ORSE	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	m²	936000				
1.4	LIMPURB01	Próprio	TRANSPORTE DE LIXO EM CAMINHÃO COMPACTADOR	h	13510				
1.5	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	m²	9600				
1.6	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1920				
1.7	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5280				
1.8	C1787	SEINFRA	MANUTENÇÃO MENSAL DE ÁREAS VERDES - IRRIGAÇÃO	HA	4,32				
1.9	2450	ORSE	LIMPEZA GERAL	m²	43200				
1.10	LIMPURB01	Próprio	TRANSPORTE DE LIXO EM CAMINHÃO COMPACTADOR	h	2640				
1.11	26	ORSE	COLETA E CARGA MANUAIS DE ENTULHO	m³	218955				
1.12	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	9000				
1.13	12467	ORSE	PINTURA DE MEIO FIO (CAIAÇÃO)	m	60000				
1.14	101410	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12				

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Rômulo Miranda Souza
Engenheiro Civil
CREA-BA: 0519695519

Praça Cel. Zeca Leite - Centro - Brumado / BA
(77) 3441-2500



Obra
LIMPEZA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Bancos
SINAPI - 07/2025 - Bahia
ORSE - 06/2025 - Sergipe
SEINFRA - 028 - Ceará

B.D.I.
25,0%

Encargos Sociais
Não Desonerado: embutido nos preços
unitário dos insumos de mão de obra, de
acordo com as bases.

Curva ABC de Serviços									
Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Unit	Total	Peso (%)
26	ORSE	COLETA E CARGA MANUAIS DE ENTULHO	Demolições / Remoções	m³	218.955,0				
LIMPURB01	Próprio	TRANSPORTE DE LIXO EM CAMINHAO COMPACTADOR	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	h	29.350,0				
6191	ORSE	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	Conversão InfoWOrca	m²	936.000,0				
10040	ORSE	COLETA E CARGA MANUAIS DE ENTULHO	Demolições / Remoções	t	24.720,0				
12467	ORSE	PINTURA DE MEIO FIO (CAIAÇÃO)	Conversão InfoWOrca	m	60.000,0				
88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	5.280,0				
2450	ORSE	LIMPEZA GERAL	Limpeza	m²	43.200,0				
101410	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	12,0				
C1787	SEINFRA	MANUTENÇÃO MENSAL DE ÁREAS VERDES - IRRIGAÇÃO	0	HA	4,32				
98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	URBA - URBANIZAÇÃO	m²	9.600,0				
95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	TRAN - TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS	M3XKM	10.920,0				

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Rômulo Miranda Souza
Engenheiro Civil
CREA-BA: 0519695519

Praça Cel. Zeca Leite - Centro - Brumado / BA
(77) 3441-2500



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 054/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

CONTRATANTE:

Secretaria de Saúde do Município de **BRUMADO/BA**, por meio da Comissão de Contratação

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 10/10/2025 as 17:00 hs
Recebimento de Propostas: até as 10h00min do dia 22/10/2025
Início da sessão de disputa de lances: às 010h30min do dia 22/10/202

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares produzidos nas Unidades de Saúde do Município de Brumado/BA e demais normativas aplicáveis, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme item 13 do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Não será exigida amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** PAULO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA
- **E-mail:** semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- **Endereço:** Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado/BA.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Municipal nº 010/2024;
- Decreto Federal nº 10.024/2019.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares produzidos nas Unidades de Saúde do Município de Brumado/BA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será em por LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação está indicado no Termo de Referência Anexo I.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.bnc.org.br

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- c)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com> mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pela <https://bnccompras.com> e pelo e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007](#).

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) valores unitários e total por item, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b) devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- c) descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;
- d) quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. DOS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS COM A PROPOSTA

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos lote a lote ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os lotes/lotas com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea "c", deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão dO Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão dO Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para O Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea "a".

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ULTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 03** (três) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - Apresentarem preços inexequíveis;

III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Contiverem vícios insanáveis;

VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - Atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexecutável (inciso IV do subitem 6.19.1), o Pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA AMOSTRA

6.21. O Pregoeiro **poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar apresente amostra**, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

6.22. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o Pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.23. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.23.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.23, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.23.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o Pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

Das regras gerais da fase de habilitação

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.5.1. Para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Aanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O Pregoeiro poderá determina a realização das diligências de que tratam os subitens

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao Pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o Pregoeiro disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

Declarações a serem apresentadas pelos licitantes na fase de habilitação:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema BNC <https://bnccompras.com>

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DO CONTRATO

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Fornecimento, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

10.2. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

10.3. É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

10.4. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

10.5. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

10.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

10.7. O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no Anexo II deste Edital.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.8. O Município publicará no seu Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação de seu número de referência.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema BNC <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao Pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO VALOR SIGILOSO

13.1. A adoção do orçamento sigiloso neste processo licitatório encontra amparo no art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a não divulgação do valor estimado antes da adjudicação, quando houver risco de comprometimento à obtenção da proposta mais vantajosa.

13.2. No caso em tela, a divulgação antecipada do orçamento poderia induzir os licitantes a moldarem suas propostas com base no valor máximo aceitável pela Administração, e não a partir de seus custos reais e estratégias de mercado.

13.3. Além disso, o orçamento sigiloso:

- a) Reduz a possibilidade de conluio entre participantes;
- b) Estimula a apresentação de propostas mais competitivas;
- c) Evita a atuação de empresas sem capacidade técnica adequada;
- d) Fomenta a negociação com base na melhor proposta efetivamente ofertada.

13.4. Portanto, a medida é justificada por razões técnicas e estratégicas, buscando assegurar a eficiência, a economicidade e a isonomia no certame, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. O valor estimado será oportunamente divulgado, após a adjudicação do objeto, conforme determina a legislação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o Pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o Pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o Pregoeiro solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E, F);

BRUMADO/BA, em 10 de outubro 2025.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos provenientes dos serviços de saúde – classificados nos **Grupos A, B, C e E (resíduos hospitalares/infectantes)** das unidades de atendimento do município de Brumado/BA, conforme condições descritas neste instrumento e demais anexos.

1.2. Para fins de padronização e segurança jurídica, estabelece-se que, em caso de divergência entre os descritivos dos itens constantes no Edital, em seus Anexos e na plataforma eletrônica de realização do certame, prevalecerá sempre o descritivo constante do Edital e de seus Anexos, por constituírem manifestação formal e vinculante da Administração Pública.

1.3. No que se refere à participação de consórcios em licitações para aquisição de bens e serviços comuns, a Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, entende que, por trata-se de serviço público essencial e de execução contínua, diretamente relacionado à saúde pública, ao controle sanitário e à preservação ambiental, cuja interrupção ou descontinuidade pode causar riscos imediatos à população e ao meio ambiente. A execução deve ser uniforme, ininterrupta e padronizada, exigindo responsabilidade técnica única e centralizada, de modo a garantir a rastreabilidade, o controle de fluxos, a segurança dos resíduos e o cumprimento integral das normas sanitárias e ambientais aplicáveis. A participação de consórcios poderia fragmentar a execução e a responsabilidade técnica, prejudicando a operacionalidade e a eficiência da prestação continuada dos serviços.

Em caso de consórcio, haveria dificuldade na individualização das responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais e criminais, o que contrariaria o princípio da segurança jurídica e o disposto na Lei nº 14.133/2021, que exige clareza na definição das obrigações contratuais. Assim, esta Secretaria entende que a vedação à participação de consórcios busca preservar a economicidade, a celeridade e a eficiência do procedimento, evitando complexidades contratuais e administrativas desnecessárias.

1.4. Dessa forma, este Termo de Referência, aliado aos demais instrumentos de planejamento que compõem a fase preparatória da contratação (Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda e Análise de Riscos), apresenta os subsídios técnicos, jurídicos e administrativos necessários à adequada instrução do processo licitatório, assegurando a transparência, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e para a coletividade.

1.5. Do Sigilo do Orçamento

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Nos termos do artigo 24, da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado elaborado pela Administração para esta contratação deverá permanecer em sigilo até a conclusão da fase de julgamento das propostas, sendo facultada sua divulgação apenas aos órgãos de controle interno e externo, quando formalmente solicitada e devidamente justificada.

O objeto da presente licitação consiste na prestação continuada de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – classificados nos Grupos A, B, C e E, conforme normas da ANVISA e do CONAMA – atividade que demanda estrutura técnica e operacional específica, sujeita a licenciamento ambiental e rigoroso controle sanitário.

Considerando que os custos dos serviços variam conforme a tecnologia empregada, a distância de transporte, o volume gerado e a capacidade instalada da contratada, a divulgação prévia do valor estimado poderia interferir no comportamento competitivo do mercado, induzindo a apresentação de propostas artificiais e comprometendo o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, a manutenção do sigilo do orçamento é medida necessária para:

- preservar a competitividade entre os licitantes, evitando combinações prévias de preços;
- assegurar a economicidade da contratação, permitindo a livre formação de preços pelo mercado; e
- proteger o interesse público, em consonância com os princípios da isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

A manutenção do sigilo não implica ausência de transparência, uma vez que o orçamento completo permanecerá disponível para consulta pelos órgãos de controle, sempre que solicitado, e será integralmente divulgado após o julgamento das propostas e a adjudicação do objeto, conforme determina o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a adoção do sigilo do orçamento no presente Termo de Referência alinha-se às boas práticas de planejamento e integridade nas contratações públicas, assegurando a eficiência do processo licitatório e a defesa do interesse público municipal.

1.6. Descrição da solução operacional

A solução contempla a execução de um sistema integrado de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, abrangendo:

- a) Coleta – realizada diretamente nas unidades geradoras, em dias e horários programados, com equipe treinada e uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), observando as normas de biossegurança.
- b) Transporte – efetuado em veículos devidamente licenciados e identificados, com compartimentos estanques e sistema de contenção de líquidos percolados, em conformidade com as normas da ANVISA, do CONTRAN e dos órgãos ambientais competentes.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c) Tratamento – por meio de tecnologia licenciada (autoclavagem, incineração ou método equivalente aprovado pelo INEMA/IBAMA), assegurando a inativação de agentes biológicos e o controle de emissões atmosféricas e resíduos resultantes.

d) Destinação final – os resíduos tratados serão encaminhados a aterro industrial devidamente licenciado, com Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido para cada carga, garantindo a rastreabilidade completa do processo.

e) Controle e rastreabilidade – a empresa contratada deverá emitir relatórios mensais com informações sobre volume coletado, origem, método de tratamento, destino final e certificados de destinação ambientalmente adequada (CDA).

1.7. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

1.7.1. Com fundamento no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração exigirá das licitantes a apresentação de garantia de participação, fixada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, destinada a assegurar a manutenção da proposta e a seriedade do compromisso assumido pela licitante durante o procedimento licitatório.

1.7.2.. A garantia de participação deverá ser apresentada até a data e horário de abertura da sessão pública, podendo ser prestada, a critério da licitante, em uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro, depositada em instituição financeira oficial designada pela Administração;
- II – Seguro-garantia, com cláusula que assegure o pagamento imediato à Administração em caso de descumprimento das obrigações da licitante;
- III – Fiança bancária, emitida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

1.7.3. A garantia deverá ser emitida em nome da licitante e conter, de forma expressa, a identificação do objeto licitado, o número do processo administrativo e a vigência mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para a abertura das propostas.

1.7.4. A ausência de apresentação da garantia, sua apresentação fora do prazo, em valor inferior ou em modalidade diversa das previstas neste item, implicará a inabilitação da licitante.

1.7.5. A garantia de participação será liberada ou restituída nas seguintes situações:

- I – às licitantes não vencedoras, após a homologação do resultado da licitação;
- II – à licitante vencedora, após a assinatura do contrato e, quando for o caso, a apresentação da garantia de execução contratual, nos termos do artigo 96, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.7.6. A garantia de participação será retida em favor da Administração quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- I – se a licitante retirar sua proposta durante o prazo de validade;
- II – se a licitante recusar-se a assinar o contrato ou deixar de apresentar a garantia de execução contratual, quando exigida;
- III – se for constatada falsidade de documentos ou declarações apresentadas durante o certame.

1.7.7. A garantia de participação não substitui a garantia de execução contratual, quando esta for exigida, e não será compensada com eventuais valores devidos à licitante pela Administração.

1.7.8. A exigência da garantia de participação tem por finalidade assegurar a idoneidade e o comprometimento das empresas concorrentes, reforçando os princípios da legalidade, eficiência, transparência, responsabilidade e segurança jurídica que regem os processos licitatórios sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

1.8. DOS PONTOS DE COLETA/ FREQUÊNCIA DE COLETA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ LOCALIDADES	UNIDADE	FREQUÊNCIA DE COLETA
1	Secretaria Municipal de Saúde de Brumado	Bombona de 200 litros	Mensal
2	Hospital Municipal Professor Magalhães Neto	Bombona de 200 litros	Semanal
3	Melhor em casa	Bombona de 200 litros	Mensal
4	USF – Liziane dos Santos Alvez	Bombona de 200 litros	Quinzenal
5	Policlinica Manoel Fernandes dos Santos	Bombona de 200 litros	Quinzenal
6	Centro de Assistência Psicossocial - CAPS	Bombona de 200 litros	Mensal
7	Centro de Especialidade Odontológica - CEO	Bombona de 200 litros	Semanal
8	Laboratório Municipal Drº Manoel Joaquimdos S. Carvalho - LACEN	Bombona de 200 litros	Semanal
9	Vigilância Epidemiológica Municipal	Bombona de 200 litros	Mensal
10	Vigilância Sanitária Municipal	Bombona de 200 litros	Mensal
11	Fármacia Básica	Bombona de 200 litros	Mensal
12	UFS – Arlindo Magno Stanchi	Bombona de 200 litros	Quinzenal
13	UFS – Raimundo Fernandes Dos Santos	Bombona de 200 litros	Quinzenal

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14	UFS – Joaquim de Castro Donato	Bombona de 200 litros	Quinzenal
15	UFS – Drº Paulo Vargas	Bombona de 200 litros	Quinzenal
16	UFS – Juvêncio De Souza Lima	Bombona de 200 litros	Quinzenal
17	UFS – Wilsom Tibo	Bombona de 200 litros	Quinzenal
18	UFS – Marcionílio Rodrigues dos Santos (Baraúnas)	Bombona de 200 litros	Quinzenal
19	Posto de Saúde Cristalândia	Bombona de 200 litros	Quinzenal
20	S – Fernando Luiz Gonçalves Trindade (Urbis I)	Bombona de 200 litros	Quinzenal
21	UFS – Newton Alves de Castro	Bombona de 200 litros	Quinzenal
22	UFS – Ivaneide das Neves Santos Teixeira	Bombona de 200 litros	Quinzenal
23	UFS – Enfª Keila Franciole Lima Alves Teixeira	Bombona de 200 litros	Quinzenal
24	UFS – Leobino José de Souza (Lagoa Funda)	Bombona de 200 litros	Quinzenal
25	USF – Altino Elizeu de Souza (Arrecife)	Bombona de 200 litros	Quinzenal
26	USF – Vereador Sinval Neves	Bombona de 200 litros	Quinzenal
27	SAMU/ 192	Bombona de 200 litros	Quinzenal
28	Central de Marcação de Exames e Regulação Ambulatorial	Bombona de 200 litros	Mensal
29	Almoxarifado Central – SESAU	Bombona de 200 litros	Mensal

2. DA JUSTIFICATIVA

Os resíduos provenientes das unidades de saúde apresentam características potencialmente infectantes, químicas, tóxicas e perfurocortantes, o que lhes confere alto grau de periculosidade e risco biológico, demandando tratamento e destinação final sob rigoroso controle técnico, ambiental e sanitário.

O armazenamento inadequado ou o acúmulo indevido desses resíduos pode resultar em graves consequências à saúde pública e ao meio ambiente, dentre as quais se destacam:

- a proliferação de vetores e microrganismos patogênicos, com potencial de disseminar doenças infectocontagiosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, por agentes químicos e biológicos; e
- o risco direto à integridade física e à saúde ocupacional dos trabalhadores que atuam nas unidades geradoras e nos serviços de limpeza pública.

Diante de tais riscos, a contratação de empresa especializada e devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes — IBAMA, INEMA e Vigilância Sanitária — mostra-se medida técnica e juridicamente indispensável para garantir o manejo, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde de forma ambientalmente segura e em conformidade com a legislação vigente.

A adoção dessa providência assegura o cumprimento dos princípios da prevenção e da precaução ambiental, consagrados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como das diretrizes estabelecidas pela RDC ANVISA nº 306/2004 e pela Resolução CONAMA nº 358/2005, que impõem aos geradores a responsabilidade pelo gerenciamento integral dos resíduos desde sua origem até a disposição final.

Outrossim, as atividades desenvolvidas nos consultórios médico e odontológico resultam na produção dos tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B, C e E, em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA:

Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gases, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos;

Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado;

Grupo C (Radiotivos)

Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório

A elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) para as unidades de saúde do município justifica-se pela necessidade de atender às exigências legais e normativas relacionadas ao manejo adequado dos resíduos gerados nas atividades assistenciais, diagnósticas, terapêuticas e laboratoriais.

A gestão inadequada desses resíduos representa risco potencial à saúde pública, aos trabalhadores da saúde, aos prestadores de serviço de limpeza e coleta, bem como ao meio ambiente. A Resolução RDC nº 222/2018 da Anvisa e a Resolução CONAMA nº 358/2005, entre outras normas aplicáveis, estabelecem diretrizes específicas para a segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, exigindo dos estabelecimentos de saúde a elaboração e implementação de um PGRSS atualizado e condizente com a realidade local.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a elaboração e o treinamento sobre o PGRSS é medida essencial para garantir o cumprimento da legislação vigente, a padronização dos procedimentos nas unidades de saúde municipais, a mitigação de impactos

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ambientais e a promoção de condições sanitárias seguras para os trabalhadores e usuários do sistema de saúde.

Considerando as resoluções descritas acima, a contratação pretendida é justificada por cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das unidades de saúde do município.

Além de manter as instalações hospitalares e unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as regras e normas ambientais e sanitárias, visando a obtenção de adequadas condições de segurança, salubridade e higiene.

Portanto, a contratação proposta constitui ação essencial de caráter preventivo e continuado, voltada à proteção da saúde coletiva, da segurança dos profissionais e da preservação do meio ambiente, garantindo a conformidade legal e a sustentabilidade das ações de saúde pública no âmbito do Município de Brumado/BA.

2.2. BASE LEGAL

O Pregão Eletrônico é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

O Art. 6º, XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No caso em análise, a opção pelo Pregão Eletrônico encontra-se em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade que regem as contratações públicas.

A adoção do Pregão Eletrônico para os serviços objeto deste Termo de Referência oferece diversas vantagens:

- a) **Ampla Competitividade** – possibilita a participação de fornecedores de diferentes localidades, ampliando a concorrência e permitindo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.
- b) **Transparência e Eficiência** – assegura maior controle e publicidade de todas as etapas, ao mesmo tempo em que otimiza os procedimentos, garantindo maior celeridade e eficiência na contratação.
- c) **Redução de Custos** – a competição ampliada e transparente tende a resultar em propostas mais competitivas, assegurando economia para os cofres públicos e maior vantajosidade à Administração.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Assim, a opção pelo Pregão Eletrônico, revela-se a medida mais adequada para atender integralmente à demanda das secretarias, garantindo economicidade, eficiência, segurança jurídica e alinhamento às diretrizes da legislação vigente.

2.3. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do artigo 47, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto licitado deve ser promovido sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso à Administração, de modo a ampliar a competitividade e assegurar a economicidade. Contudo, a norma também prevê a possibilidade de não parcelar o objeto quando essa divisão comprometer a padronização, a segurança técnica, a continuidade da execução contratual ou a economia de escala, hipóteses plenamente aplicáveis ao presente caso.

O objeto da contratação — serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos provenientes dos serviços de saúde (RSS) — possui natureza técnica integrada e operacionalmente indivisível, uma vez que as etapas do processo estão interligadas e dependentes entre si.

A execução eficiente exige coordenação contínua, rastreabilidade completa e controle unificado de todas as fases do gerenciamento dos resíduos, desde a coleta nas unidades geradoras até a disposição final. O fracionamento do objeto entre diferentes empresas poderia fragilizar o controle técnico, comprometer a rastreabilidade e dificultar a atribuição de responsabilidade ambiental e sanitária, contrariando o disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005 e na RDC ANVISA nº 306/2004, que exigem gestão integrada e responsabilidade solidária sobre todas as etapas do processo.

O eventual parcelamento deste objeto acarretaria riscos técnicos, administrativos e ambientais significativos, tais como:

- Perda de continuidade e eficiência operacional, devido à necessidade de articulação entre diferentes prestadores;
- Dificuldade na fiscalização contratual, especialmente no acompanhamento da emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) e comprovação da destinação final;
- Aumento de riscos sanitários e ambientais, em virtude da possível falta de integração entre os agentes executores;
- Fragmentação da responsabilidade técnica e jurídica, dificultando a imputação de eventuais danos ambientais ou sanitários; e
- Elevação de custos indiretos, pela duplicidade de estruturas logísticas e administrativas.

Esses fatores inviabilizam a divisão do objeto sem prejuízo à eficiência e à segurança da execução contratual.

A execução unificada dos serviços por uma única empresa potencializa a economia de escala, reduzindo custos operacionais e administrativos, otimizando rotas de coleta, cronogramas de transporte e frequência de atendimento às unidades de saúde.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A centralização da execução também simplifica a gestão contratual, concentrando o planejamento, o controle e a responsabilização em um único fornecedor, o que assegura maior eficiência, celeridade e confiabilidade na prestação do serviço.

Portanto, o parcelamento do objeto se mostraria economicamente desvantajoso, contrariando o princípio da economicidade previsto no artigo 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de resíduos perigosos (Grupos A, B, C e E), cuja destinação é regulada por normas ambientais e sanitárias rigorosas, o serviço requer empresa licenciada e tecnicamente habilitada para realizar todas as etapas sob responsabilidade única e contínua.

O fracionamento poderia gerar lacunas na responsabilização ambiental, uma vez que a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Resolução CONAMA nº 358/2005 impõem responsabilidade solidária entre gerador, transportador e operador da destinação final.

A contratação única, portanto, assegura a rastreabilidade e a responsabilidade técnica centralizada, reduzindo o risco de danos ambientais e de sanções à Administração.

Diante do exposto, não se recomenda o parcelamento do objeto, por se tratar de serviço técnico e operacionalmente indivisível, cuja execução requer responsabilidade técnica única, padronização de procedimentos e continuidade ininterrupta.

O fracionamento traria prejuízos à segurança sanitária, à fiscalização, à rastreabilidade e à eficiência econômica, além de contrariar as determinações da Resolução CONAMA nº 358/2005, da RDC ANVISA nº 306/2004, e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Assim, nos termos do artigo 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se o não parcelamento do objeto, de modo a garantir a eficiência, a economicidade, a segurança técnica e a regularidade ambiental e sanitária da execução contratual.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (PE)

No presente caso, justifica-se a ampla participação no certame, permitindo a concorrência entre empresas de todos os portes, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, assegura tratamento diferenciado, favorecido e simplificado a esses entes, especialmente no que se refere à participação em licitações públicas. Contudo, o referido diploma legal não impõe limitação à participação de empresas de médio ou grande porte, tampouco restringe a competição a determinado grupo empresarial, devendo a Administração assegurar igualdade de condições a todos os interessados, desde que atendam às exigências do edital.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Nos termos do artigo 47, da Lei Complementar nº 123/2006, é obrigação da Administração Pública promover o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando incentivá-las a participar dos processos licitatórios. Entretanto, tal tratamento não implica exclusividade, mas sim benefício competitivo, preservando-se o princípio da ampla concorrência e a busca pela proposta mais vantajosa ao interesse público.

O artigo 4º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, reforça esse entendimento ao estabelecer que o processo licitatório deve garantir a ampla disputa entre os potenciais interessados, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O objeto em questão — prestação continuada de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS) — possui alta complexidade técnica e operacional, exigindo da contratada infraestrutura específica, frota licenciada para transporte de resíduos perigosos, licenciamento ambiental válido, equipe técnica capacitada e unidade licenciada de tratamento e disposição final.

Dessa forma, restringir a participação apenas a empresas de pequeno porte poderia comprometer a competitividade e a própria viabilidade técnica da execução contratual, considerando que o serviço demanda elevado grau de especialização e capacidade operacional contínua.

Portanto, é imprescindível permitir a ampla participação, assegurando que todas as empresas que atendam às exigências legais e técnicas possam disputar em condições de igualdade.

A amplitude da concorrência favorece a formação de preços mais competitivos, amplia o número de propostas válidas e possibilita à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, nos termos do artigo 33 da Lei nº 14.133/2021.

Ao mesmo tempo, a participação de microempresas e empresas de pequeno porte permanece assegurada por meio dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, como:

- Regularização fiscal tardia (art. 43);
- Critério de desempate favorável (art. 44); e
- Reserva de cota de até 25% do objeto (art. 48, §3º), quando tecnicamente

aplicável.

Esses mecanismos equilibram a disputa, sem necessidade de restringir a participação de empresas de maior porte, preservando a livre concorrência e o interesse público. Diante do exposto, justifica-se a adoção da ampla participação no certame, permitindo que empresas de todos os portes — micro, pequenas, médias e grandes — participem do processo licitatório, desde que atendam integralmente às condições técnicas e legais estabelecidas no edital.

Tal medida garante:

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Maior competitividade e isonomia entre os licitantes;
- Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- Cumprimento do artigo 5º e do artigo 33 da Lei nº 14.133/2021; e
- Observância da Lei Complementar nº 123/2006, que favorece mas não restringe a participação das empresas de pequeno porte.

Assim, a participação ampla revela-se a solução mais adequada, eficiente e juridicamente correta, assegurando a transparência, a igualdade de condições e o atendimento ao interesse público.

3. SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em conformidade com o disposto no artigo 5 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determinam a observância da promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, e em atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), esta contratação incorpora critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, compatíveis com a natureza do serviço contratado, bem como a identificação e mitigação dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução.

3.1. Critérios de Sustentabilidade

A empresa contratada deverá adotar práticas e procedimentos que assegurem a execução ambientalmente responsável e socialmente justa dos serviços, observando os seguintes critérios:

a) Conformidade ambiental e sanitária

- A contratada deverá possuir licenças ambientais válidas (Licença de Operação e/ou Autorizações Específicas) emitidas pelos órgãos competentes — INEMA, IBAMA e Vigilância Sanitária — comprovando a regularidade de suas atividades.
- Deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 306/2004, que estabelecem as diretrizes para o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS).
- É obrigatória a emissão e manutenção do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), que assegura a rastreabilidade integral dos resíduos desde a coleta até a destinação final.

b) Eficiência operacional e redução de impactos

- O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículos licenciados e adequadamente equipados, com compartimentos estanques, laváveis e dotados de sinalização de risco, conforme a ABNT NBR 12.810/2013.
- Deverá ser adotado planejamento logístico otimizado, priorizando a redução do consumo de combustível e a diminuição das emissões de gases de efeito estufa (GEE).
- A contratada deverá implementar práticas de manutenção preventiva e utilizar, sempre que possível, tecnologias de tratamento que reduzam a geração de resíduos secundários, como cinzas ou efluentes.

c) Gestão sustentável de materiais

- As embalagens, recipientes e insumos utilizados deverão ser recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, sempre que tecnicamente possível.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- É vedado o uso de materiais plásticos de uso único que não possuam destinação ambientalmente adequada.
- A contratada deverá demonstrar que os rejeitos gerados nos processos de tratamento têm destinação final controlada e licenciada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.

d) Responsabilidade social e segurança do trabalho

- Os colaboradores deverão receber treinamento específico em biossegurança, manuseio de resíduos infectantes e prevenção de acidentes.
- O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) será obrigatório durante todas as etapas da execução.
- A empresa deverá assegurar condições dignas e seguras de trabalho, vedando a utilização de mão de obra infantil, trabalho forçado ou em condições degradantes, em consonância com os princípios da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

e) Transparência e controle

- Deverão ser apresentados relatórios ambientais e operacionais mensais, contendo:
 - quantidade e tipologia dos resíduos coletados e tratados;
 - rotas de transporte;
 - unidades receptoras licenciadas; e
 - comprovantes de destinação final ambientalmente adequada (CDFs).
- Esses relatórios servirão como instrumento de monitoramento e controle da execução contratual.

3.2. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência envolve resíduos classificados nos Grupos A, B, C e E, conforme a RDC ANVISA nº 306/2004, que possuem características biológicas, químicas e perfurocortantes, sendo, portanto, potencialmente perigosos.

Os principais impactos ambientais potenciais decorrentes da execução contratual são:

- Contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas, em caso de descarte inadequado;
- Emissão de gases e odores nocivos, caso os resíduos não sejam tratados sob condições controladas;
- Risco de disseminação de agentes patogênicos e proliferação de vetores, decorrentes do armazenamento ou transporte inadequado;
- Acidentes ambientais envolvendo derramamento, vazamento ou exposição de resíduos durante o transporte; e
- Geração de subprodutos poluentes (cinzas, escórias, efluentes líquidos), que também exigem destinação controlada.

3.3. Medidas Preventivas e Mitigadoras

Para evitar ou reduzir os impactos ambientais identificados, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- Implementação e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado e aprovado pelos órgãos competentes;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Treinamento periódico das equipes envolvidas quanto aos riscos ambientais e sanitários;
- Monitoramento contínuo dos processos de coleta, transporte e tratamento;
- Adoção de procedimentos de emergência em casos de acidentes ambientais, com comunicação imediata à Administração e aos órgãos fiscalizadores;
- Manutenção preventiva e limpeza regular dos veículos e equipamentos; e
- Controle e registro documental de todas as etapas da cadeia de manejo dos resíduos.

A observância dos critérios de sustentabilidade e a adoção das medidas preventivas aqui estabelecidas são condições essenciais para a execução contratual, garantindo a prestação de serviços de forma ambientalmente adequada, socialmente responsável e economicamente eficiente.

Essas exigências estão em consonância com os princípios da prevenção, da precaução, da eficiência e do desenvolvimento sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.305/2010, assegurando que o Município de Brumado/BA atue em conformidade com as melhores práticas de governança ambiental e sanitária.

4. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Nos termos do artigo 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve definir o quantitativo a ser contratado com base em estimativas fundamentadas, elaboradas a partir de dados objetivos, histórico de consumo e projeções de demanda compatíveis com a realidade administrativa.

1. Fundamentação e Critério Utilizado

O quantitativo de 84.730,44 kg de resíduos hospitalares a ser licitado foi definido com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, considerando:

- O histórico médio mensal de geração de resíduos infectantes (Grupos A, B e E, conforme classificação da RDC ANVISA nº 222/2018);
- Os relatórios de coleta e transporte de resíduos fornecidos pela empresa contratada nos exercícios anteriores;
- O registro de pesagens constantes nos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, devidamente emitidos e arquivados junto à Secretaria de Saúde;
- O porte e funcionamento das unidades de saúde integrantes da rede municipal, tanto na zona urbana quanto rural.

O quantitativo estimado corresponde à média de geração mensal de aproximadamente 7.060 kg de resíduos hospitalares, projetada para o período de 12 (doze) meses, abrangendo integralmente todas as unidades assistenciais do município.

2. Abrangência das Unidades de Saúde

A estimativa contempla a totalidade das unidades que compõem a rede municipal de saúde, incluindo:

- Hospital Municipal Professor Magalhães Neto;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- Centro de Especialidades Médicas (CEMAE);
- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
- Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF), situadas nos perímetros urbano e rural;
- Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental, e demais serviços correlatos.

A coleta regular e o tratamento adequado dos resíduos dessas unidades são indispensáveis à continuidade e segurança das atividades assistenciais, bem como à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

3. Justificativa Técnica e Legal

A fixação do quantitativo proposto visa assegurar a cobertura integral do serviço durante toda a vigência contratual, prevenindo riscos de descontinuidade e evitando a necessidade de contratações emergenciais.

O dimensionamento foi pautado na média histórica de geração de resíduos dos últimos 12 meses, corrigida por projeção de variação estimada em até 5%, em razão de eventuais oscilações sazonais ou incremento de atendimentos decorrentes de campanhas de saúde pública.

O serviço em questão é de natureza contínua e essencial, e o quantitativo projetado encontra-se tecnicamente compatível com a demanda real e com as obrigações ambientais impostas pelas Resoluções CONAMA nº 358/2005 e ANVISA RDC nº 222/2018, que disciplinam o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Diante do exposto, o quantitativo de 84.730,44 kg de resíduos hospitalares a ser contratado representa uma estimativa realista e devidamente fundamentada, elaborada com base em dados técnicos, históricos e legais, atendendo integralmente ao disposto no artigo 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Tal estimativa garante que o Município de Brumado mantenha o pleno funcionamento da rede municipal de saúde, com a adequada coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, assegurando a observância dos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade ambiental.

5. DA METAFISICA

Os serviços objeto deste Termo, obedecem a seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS:	UND	QUANT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.0	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares produzidos nas Unidades de Saúde do Município de Brumado/BA, visando a Coleta, Transporte e descartes destes materiais, gerados pelas Unidades de Saúde, localizadas no perímetro Urbano e Rural.	KG	84730,44

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ELABORAÇÃO DO PGRSS E TREINAMENTO

Os serviços objeto da contratação compreendem a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, produzidos nas Unidades de Saúde do Município de Brumado/BA, abrangendo tanto as unidades localizadas na zona urbana quanto na zona rural.

A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, observando-se integralmente as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Decreto nº 10.936/2022, e demais legislações ambientais aplicáveis.

6.1. Fornecimento e Armazenamento Temporário

A empresa contratada deverá fornecer, em regime de comodato, bombonas plásticas de 200 litros, fabricadas em polietileno de alta densidade (PEAD), com cantos arredondados, alta resistência mecânica e química, tampas vedantes e superfície interna lisa, adequadas para o armazenamento seguro dos resíduos de saúde (Grupos A, B e E).

As bombonas deverão ser devidamente higienizadas, identificadas e substituídas sempre que apresentarem desgaste, deformações ou danos que comprometam sua integridade.

6.2. Coleta e Cronograma de Atendimento

A coleta dos resíduos deverá seguir cronograma pré-definido no contrato, cobrindo todas as Unidades de Saúde do Município de Brumado/BA.

Além das coletas regulares, a contratada deverá atender às coletas extraordinárias ou emergenciais no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal da Administração, com atendimento entre 08h00 e 17h30, ou conforme solicitação expressa e escrita da unidade de saúde requisitante.

O descumprimento do prazo estabelecido para coletas emergenciais poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais.

6.3. Transporte dos Resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O transporte deverá ser realizado em caminhão baú devidamente identificado e de propriedade da contratada, com até 02 (dois) anos de uso, capacidade mínima de 1.200 kg, e que atenda integralmente às normas da ABNT e do Ministério dos Transportes aplicáveis ao transporte de resíduos de saúde.

O veículo deverá possuir:

- Rodapé em aço galvanizado, reforçando a estrutura contra impactos e intempéries;
- Sistema de vedação nas portas traseiras, com borrachas e trincos com cadeado;
- Piso impermeável, sem frestas, que impeça vazamentos;
- Logomarca da empresa, identificação do tipo de resíduo transportado e telefone de contato;
- Documentação completa e atualizada apresentada na fase de habilitação.

6.4. Tratamento e Destinação Final

O tratamento dos resíduos deverá ocorrer mediante autoclavagem ou incineração, conforme a natureza do resíduo, em instalação licenciada pelo INEMA (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia).

O destino final do material tratado (resíduo estéril ou cinzas) deverá ser realizado em aterro industrial devidamente licenciado dentro do Estado da Bahia, com a apresentação dos respectivos comprovantes de destinação e manifestos de transporte após cada ciclo de coleta.

6.5. Recursos Humanos e Segurança Operacional

A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica treinada e habilitada para a execução dos serviços, devendo comprovar:

- Treinamento específico em manuseio e transporte de resíduos de saúde;
- Capacitação em uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme NR-6;
- Aptidão ocupacional (ASO) vigente de todos os colaboradores envolvidos;
- Treinamento em segurança e saúde ocupacional (NR-32).

Os trabalhadores deverão utilizar EPIs completos, incluindo luvas, botas, aventais impermeáveis, óculos, máscaras e demais itens de segurança necessários.

6.6. Comunicação, Atendimento e Controle Operacional

A contratada deverá manter central de atendimento telefônico disponível de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 12h, com prazo máximo de resposta de até 4 (quatro) horas.

Deverá manter também canal de ouvidoria para recebimento de reclamações, sugestões e solicitações de coleta emergencial, garantindo o devido registro e rastreabilidade das demandas.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Todos os veículos deverão exibir identificação visual da empresa, contendo logomarca, telefone de contato e numeração de registro ambiental.

6.7. Gestão Ambiental e Documentação (MTR e SINIR)

A contratada será responsável pela emissão e gerenciamento de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) de cada coleta realizada, conforme regulamentação do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR).

Deverá inserir no sistema todas as informações exigidas pelos órgãos ambientais, mantendo registro atualizado e responsabilidade técnica por cada operação.

No ato da coleta, o manifesto deverá ser assinado pelo responsável da unidade de saúde, com nome por extenso e número do RG, não sendo aceitos documentos com rasuras, assinaturas ilegíveis ou sem identificação. Uma via do MTR deverá ser obrigatoriamente deixada na unidade para fins de controle interno.

6.8. Obrigações Complementares

A empresa contratada deverá assegurar:

- A total segurança operacional durante as atividades de coleta, transporte e tratamento;
- O cumprimento integral das normas sanitárias e ambientais vigentes;
- O controle documental de todas as etapas da cadeia de manejo dos resíduos;
- O sigilo e integridade das informações relativas ao gerenciamento dos resíduos;
- O atendimento imediato de eventuais ocorrências emergenciais.

6.9. Resultados Esperados

A execução adequada dos serviços deverá assegurar:

- A eliminação segura e ambientalmente correta dos resíduos de saúde;
- A proteção dos trabalhadores e usuários dos serviços públicos de saúde;
- A conformidade com a legislação sanitária e ambiental;
- A continuidade e eficiência dos serviços de saúde no Município de Brumado/BA.

6.10. Da Elaboração do PGRSS e Treinamento

A Contratada será responsável pela elaboração, implantação e entrega do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) das unidades geradoras indicadas pela Administração Pública Municipal, bem como pela capacitação técnica dos profissionais envolvidos no manejo dos resíduos.

As atividades deverão observar integralmente as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), do Decreto nº 10.936/2022, e demais normas correlatas.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I – Objetivo

I.1. O presente item tem por finalidade garantir que todas as unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde do Município de Brumado/BA disponham de PGRSS atualizado, individualizado e tecnicamente elaborado, assegurando a conformidade com as exigências legais, ambientais e sanitárias.

I.2. Visa também promover a formação e sensibilização dos servidores municipais, assegurando a adoção de práticas adequadas de manejo, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos.

II – Etapas de Execução

a) Visitas Técnicas In Loco

II.1. A Contratada deverá realizar visitas técnicas presenciais em 100% (cem por cento) das unidades de saúde geradoras de resíduos designadas pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

II.2. As visitas terão como objetivo coletar dados técnicos, operacionais e estruturais sobre as práticas atuais de geração, acondicionamento, armazenamento e coleta dos resíduos, servindo de base para o diagnóstico e elaboração do PGRSS.

II.3. O acesso às unidades deverá ocorrer mediante prévio agendamento com a Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada o registro fotográfico e a elaboração de relatórios de visita.

b) Diagnóstico e Planejamento

II.4. Com base nos dados obtidos nas visitas, a Contratada deverá elaborar diagnóstico situacional detalhado, contendo:

- Avaliação das práticas atuais de gerenciamento de resíduos;
- Identificação de falhas, riscos e não conformidades;
- Proposição de ações corretivas e preventivas adaptadas à realidade de cada unidade;
- Planejamento técnico-operacional para adequação dos procedimentos ao previsto na legislação vigente.

c) Elaboração e Entrega dos PGRSS

II.5. A Contratada deverá elaborar PGRSS individualizado por unidade geradora, conforme os parâmetros da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005, contendo, no mínimo:

- i. Caracterização e identificação da unidade geradora;
- ii. Classificação e quantificação dos resíduos por grupo (A, B, C, D e E);
- iii. Procedimentos de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final;
- iv. Fluxograma operacional do manejo de resíduos;
- v. Plano de contingência para situações de emergência;
- vi. Identificação das responsabilidades técnicas;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



vii. Indicadores de monitoramento, avaliação e ações corretivas.

II.6. O prazo máximo para a entrega dos PGRSS será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de conclusão das visitas técnicas.

II.7. Os planos deverão ser entregues em formato impresso (02 vias) e digital (PDF editável), mediante protocolo na Secretaria Municipal de Saúde.

d) Treinamento dos Profissionais

II.8. Após a entrega dos PGRSS, a Contratada deverá promover capacitação técnica presencial voltada aos profissionais responsáveis pelo gerenciamento e manuseio de resíduos nas unidades de saúde.

II.9. O treinamento deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- Legislação e normativas aplicáveis (ANVISA, CONAMA, Lei nº 12.305/2010);
- Práticas corretas de segregação e acondicionamento de resíduos;
- Medidas de segurança e uso adequado de EPI;
- Prevenção de riscos biológicos e químicos;
- Procedimentos de coleta interna, armazenamento temporário e transporte;
- Plano de contingência e emergências;
- Responsabilidades individuais e coletivas no PGRSS.

II.10. O prazo máximo para realização do treinamento será de 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos PGRSS, devendo o conteúdo programático, carga horária e cronograma serem previamente submetidos à aprovação da Contratante.

II.11. A Contratada deverá fornecer material didático impresso e/ou digital, certificado de participação e lista de presença nominal, devidamente assinada pelos participantes.

e) Relatório Final de Execução

II.12. Concluídas as etapas, a Contratada deverá apresentar Relatório Final Consolidado, contendo, no mínimo:

- i. Relação nominal e endereço das unidades visitadas;
- ii. Registro fotográfico das inspeções técnicas;
- iii. Cópias dos PGRSS elaborados (em meio físico e digital);
- iv. Listas de presença dos participantes dos treinamentos;
- v. Material didático utilizado nas capacitações;
- vi. Declaração formal de cumprimento integral do objeto contratual.

II.13. O relatório deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão dos treinamentos, acompanhado de termo de encerramento das atividades.

f) Responsabilidade Técnica

II.14. Todos os documentos técnicos e relatórios produzidos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



(CREA ou CRBio, conforme o caso), o qual responderá tecnicamente pelos serviços realizados.

II.15. A Contratada deverá manter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente recolhido e válido, abrangendo todas as etapas do trabalho, desde o diagnóstico até a entrega dos PGRSS e treinamentos.

III – Disposições Complementares

III.1. A Contratada compromete-se a executar os serviços observando os padrões técnicos de qualidade, garantindo a fidedignidade das informações coletadas e o cumprimento dos prazos contratuais.

III.2. O descumprimento das etapas, prazos ou requisitos técnicos estabelecidos neste item sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e ambiental pelos eventuais danos decorrentes.

9.DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços contratados serão recebidos pela Administração observando os seguintes critérios e etapas:

9.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório dos serviços será realizado a cada coleta efetuada, mediante a conferência dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), devidamente assinados pelo responsável da unidade de saúde geradora e pelo representante da empresa contratada, atestando a execução da coleta, transporte e destinação inicial dos resíduos conforme as normas técnicas e ambientais vigentes.

O responsável de cada unidade deverá:

- Verificar o correto preenchimento do MTR, contendo data, horário, identificação da unidade, peso coletado e assinatura das partes;
- Atestar a integridade das bombonas e a higienização adequada dos recipientes substituídos;
- Registrar eventuais não conformidades em formulário próprio ou relatório de acompanhamento, comunicando de imediato à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria de Infraestrutura.

O recebimento provisório não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, ambientais e legais relativas ao transporte, tratamento e destinação final dos resíduos coletados.

9.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo dar-se-á mensalmente, após a verificação e aceitação formal pela fiscalização designada pela Administração, mediante:

- Análise dos relatórios operacionais mensais, contendo o volume total coletado, cronograma de execução, ocorrências e comprovantes de destinação final;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Conferência da documentação ambiental comprobatória do tratamento e disposição final (MTRs consolidados, certificados de autoclavagem ou incineração e comprovantes de destinação em aterro licenciado);
- Avaliação da conformidade dos serviços quanto à frequência, pontualidade e segurança das coletas, conforme o cronograma contratual;
- Verificação de eventuais pendências ou não conformidades e da adoção das medidas corretivas pela contratada.

O recebimento definitivo será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo, após conferência da regularidade da execução e dos documentos comprobatórios exigidos.

9.3. Critérios de Aceitação

Somente serão aceitos os serviços que atenderem integralmente aos seguintes critérios:

- a) Cumprimento dos cronogramas de coleta regular e emergencial dentro dos prazos estabelecidos (48h para demandas extraordinárias);
- b) Utilização de veículos adequados e em perfeito estado de conservação, conforme normas da ABNT e exigências contratuais;
- c) Execução dos serviços com pessoal capacitado, devidamente uniformizado e equipado com EPI;
- d) Apresentação tempestiva e correta dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) e comprovantes de destinação final;
- e) Manutenção das condições de segurança, higiene e integridade ambiental durante todas as etapas do processo;
- f) Observância às normas da ANVISA, CONAMA, INEMA, Ministério dos Transportes e demais legislações correlatas.

O descumprimento de qualquer um desses critérios poderá acarretar a recusa parcial ou total dos serviços, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

9.4. Responsabilidade e Garantia da Contratada

A contratada responderá integralmente por:

- Danos ambientais, patrimoniais ou pessoais decorrentes da execução inadequada dos serviços;
- O correto manuseio, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
- A veracidade das informações inseridas nos manifestos e relatórios de coleta;
- O cumprimento das normas de segurança do trabalho e das exigências legais do órgão ambiental.

O recebimento definitivo dos serviços não exime a contratada das responsabilidades administrativas, civis, trabalhistas, fiscais e ambientais que lhes são inerentes, podendo ser exigida reparação integral de danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A Contratante, representada pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados, observando as normas legais e contratuais pertinentes.

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências, comunicações e irregularidades verificadas durante a execução contratual;

II – Fornecer à contratada todas as informações indispensáveis à plena execução do contrato, tais como endereços das unidades de saúde, horários de funcionamento, responsáveis locais e cronogramas de coleta previamente definidos;

III – Garantir o acesso da contratada às dependências das unidades de saúde, em horários compatíveis com a execução das coletas, observando os protocolos internos de segurança e controle sanitário;

IV – Comunicar oficialmente à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração de rotina, fechamento temporário de unidade, mudança de endereço ou necessidade de ajuste no cronograma de coleta;

V – Solicitar coletas extraordinárias ou emergenciais, quando necessário, mediante comunicação formal (escrita ou eletrônica), observando o prazo contratual máximo de atendimento de até 48 (quarenta e oito) horas;

VI – Receber provisória e definitivamente os serviços, mediante verificação documental e física, conforme condições previstas no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais específicas;

VII – Emitir atesto de execução e conformidade, após conferência dos manifestos de transporte (MTR), relatórios de coleta e comprovantes de tratamento e destinação final apresentados pela contratada;

VIII – Registrar e comunicar à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas na execução dos serviços, exigindo correção imediata e aplicação de medidas preventivas;

IX – Controlar o quantitativo mensal coletado, conferindo o peso, a frequência das coletas e o cumprimento integral das rotas estabelecidas, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

X – Proceder ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, após o recebimento definitivo e a comprovação da regularidade documental da contratada, observando os prazos legais e contratuais;

XI – Adotar medidas administrativas e contratuais cabíveis, caso constatado descumprimento das obrigações, infrações sanitárias ou ambientais, ou inexecução parcial ou total dos serviços;

XII – Assegurar condições de trabalho seguras aos agentes da contratada durante o acesso às unidades, observando as normas de biossegurança aplicáveis aos ambientes de saúde;

XIII – Manter atualizados os registros e controles internos sobre a geração de resíduos de saúde no âmbito municipal, colaborando com as obrigações de reporte junto ao SINIR e aos órgãos ambientais competentes;

XIV – Garantir a transparência e publicidade dos atos contratuais, mediante divulgação das informações pertinentes no Portal da Transparência e nos meios oficiais da Administração Pública Municipal;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



XV – Promover reuniões periódicas de acompanhamento com a contratada, visando avaliar indicadores de desempenho, propor melhorias operacionais e assegurar a conformidade técnica e ambiental dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá executar os serviços objeto deste contrato observando rigorosamente as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como todas as condições estabelecidas no edital, termo de referência e legislação vigente. São de sua exclusiva responsabilidade as seguintes obrigações:

I.1. Indicar, por escrito e antes do início das atividades, preposto devidamente identificado, aceito pela Contratante, com poderes para representá-la administrativa e operacionalmente, informando nome completo, telefone e e-mail corporativo, que será o canal de interlocução direta com o Fiscal do Contrato para resolução de pendências.

I.2. Manter comunicação contínua e tempestiva com a Contratante, informando quaisquer intercorrências que possam afetar a execução dos serviços.

I.3. Comunicar previamente à Contratante eventuais problemas que possam ocasionar alterações no horário, rota ou cronograma de coleta, justificando formalmente o motivo.

II.1. Apresentar todos os profissionais devidamente uniformizados e identificados, com crachá funcional visível, durante a execução dos serviços no território do município.

II.2. Garantir que todos os colaboradores estejam devidamente capacitados para manuseio e transporte de resíduos de saúde, possuam Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) válido e utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em conformidade com a NR-6 e NR-32.

II.3. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o conteúdo e as obrigações do contrato, assegurando a fiel execução das atividades conforme as determinações da Contratante.

III.1. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos e veículos necessários, em perfeito estado de conservação e higiene, em número suficiente para a plena execução dos serviços.

III.2. Utilizar bombonas de 200 litros em polietileno de alta densidade (PEAD), com cantos arredondados, tampas vedantes e resistência mecânica e química, adequadas ao armazenamento temporário de resíduos de saúde.

III.3. Efetuar manutenções preventivas e emergenciais nos equipamentos e veículos utilizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação da Contratante, garantindo a continuidade do serviço.

IV.1. Assegurar que os resíduos de serviços de saúde sejam acondicionados e segregados conforme suas características físicas, químicas e biológicas, seguindo a classificação dos grupos definidos pela RDC ANVISA nº 222/2018.

IV.2. Utilizar sacos e recipientes impermeáveis, resistentes à ruptura e ao vazamento, devidamente identificados quanto ao tipo de conteúdo, e com simbologia de risco quando aplicável.

IV.3. Manter as condições de armazenamento e transporte em conformidade com as normas da ABNT, e, na ausência destas, com critérios internacionalmente aceitos.

V.1. Realizar a coleta dos resíduos conforme cronograma contratual estabelecido, garantindo pontualidade e regularidade nas rotas.

V.2. Atender a coletas extraordinárias ou emergenciais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal da Contratante.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



V.3. Executar o transporte dos resíduos em caminhão baú de propriedade da Contratada, com até 2 (dois) anos de uso, capacidade mínima de 1.200 kg, rodapé em aço galvanizado, piso impermeável, portas com borrachas de vedação e trincos de segurança, conforme normas da ABNT e do Ministério dos Transportes.

V.4. Manter todos os veículos higienizados, identificados com a logomarca da empresa, e portando número de contato para emergências.

VI.1. Proceder ao tratamento dos resíduos coletados por meio de autoclavagem ou incineração, em instalação devidamente licenciada pelo INEMA e tecnicamente apta ao tipo de resíduo processado.

VI.2. Garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos tratados (resíduo estéril ou cinzas) em aterro licenciado no Estado da Bahia, mantendo registros e comprovantes de cada operação.

VI.3. Emitir e gerenciar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) de cada coleta realizada, assegurando que todas as transações estejam registradas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, cumprindo integralmente as exigências legais e ambientais.

VII.1. Adotar todas as medidas preventivas de segurança e proteção ambiental durante as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final, evitando vazamentos, contaminações ou acidentes.

VII.2. Responder civil, administrativa e criminalmente por danos causados ao meio ambiente, à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades na execução contratual, desde que comprovada sua responsabilidade.

VII.3. Disponibilizar planos de contingência e kits de contenção de emergência, assegurando a pronta atuação em caso de ocorrências acidentais.

VIII.1. Apresentar relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde contendo: quantidade de resíduos coletados, unidades atendidas, rotas executadas, ocorrências registradas e cópias dos MTRs e certificados de destinação final.

VIII.2. Apresentar, para atesto das notas fiscais, os seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b) Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS;
- c) Certidões fiscais federal, estadual e municipal da sede da empresa.

VIII.3. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, incluindo licenças ambientais e registros técnicos.

IX.1. Reportar imediatamente à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) horas, qualquer incidente, acidente ou irregularidade relevante verificada na execução dos serviços.

IX.2. Apresentar laudo técnico circunstanciado contendo descrição do evento, causas prováveis, providências adotadas e medidas preventivas, em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência.

X.1. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Decreto nº 10.936/2022, RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

X.2. Atender com presteza às solicitações e determinações da fiscalização, implementando ações corretivas imediatas sem ônus adicional à Contratante.

X.3. Garantir a continuidade, qualidade e segurança dos serviços prestados, observando rigorosamente os princípios da eficiência, precaução e sustentabilidade ambiental.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



X.4.Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais obrigações legais;

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

09.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

09.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

09.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

09.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

09.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

09.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

09.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

09.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

09.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

09.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

09.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

09.1.5. fraudar a licitação

09.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

09.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

09.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

09.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

09.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

09.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

09.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

09.2.1. advertência;

09.2.2. multa;

09.2.3. impedimento de licitar e contratar e

09.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

09.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

09.3.2. as peculiaridades do caso concreto

09.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

09.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

09.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



09.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

09.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

09.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

09.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 09.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

09.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

09.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

09.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

09.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

09.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

09.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA FISCALIZAÇÃO

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, no caso específico o Danilo Ataíde Lopes, matrícula nº 12166, designado(a) através da Portaria nº 040/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, a qual fará a verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Termo de contrato, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

11.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

11.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

11.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

11.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

11.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

11.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE:

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.1. 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.11.1. Habilitação Jurídica:

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.11.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.11.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.11.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.11.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.11.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.11.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.11.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.11.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

12.11.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.11.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.11.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência;

12.11.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.11.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência;

15.11.3. Da Qualificação Técnica:

Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar possuir aptidão e capacidade técnica operacional e profissional, compatíveis com o objeto desta licitação, nos termos dos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes exigências:

15.11.3.1. Atestado de Capacidade Técnica

a) Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços similares ao objeto desta licitação, com quantidade mínima anual de 15 (quinze) toneladas de coleta de resíduos de serviços de saúde, conforme especificado neste Termo de Referência;

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente assinados e emitidos em papel timbrado da instituição contratante, contendo obrigatoriamente:

- número do CNPJ, endereço completo e data de emissão;
- nome, cargo ou função do signatário;
- descrição detalhada do objeto executado, especificando as atividades

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



realizadas e o período de execução;

- quantitativos e local de execução dos serviços;
- declaração de execução satisfatória; e
- as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) correspondentes,

relacionadas à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde.

c) Os atestados apresentados deverão comprovar experiência nas seguintes atividades:

- Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) abrangendo, no mínimo, 01 (um) município;
- Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, prestados a pessoa jurídica de direito público ou privado.

d) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo econômico, pela própria licitante ou por empresas que possuam sócios, administradores ou dirigentes em comum com a concorrente.

15.11.3.2. Responsabilidade Técnica

a) Apresentar, até a data de entrega das propostas, Atestados de Responsabilidade Técnica (ARTs) registrados e reconhecidos pelo CREA, em nome da licitante e de 02 (dois) responsáveis técnicos habilitados, sendo pelo menos 01 (um) Engenheiro Ambiental e Sanitarista, que atuarão como responsáveis técnicos da licitante, comprovados por meio de contrato de vinculação;

b) Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome da licitante e dos responsáveis técnicos, comprovando experiência na execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde;

c) É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa participante da licitação, sob pena de inabilitação de todas as envolvidas;

d) Poderá ser apresentado o mesmo atestado para a licitante e para o responsável técnico, desde que conste expressamente o nome de ambos no documento;

e) Apresentar registro e quitação atualizados da licitante e dos responsáveis técnicos junto ao CREA, comprovando regularidade profissional.

15.11.3.3. Licenças e Autorizações Ambientais

a) Licença Ambiental de Operação (LO) ou documento equivalente, emitido pelo INEMA ou órgão ambiental competente, em nome da licitante, que autorize as atividades de coleta, transporte, armazenamento e tratamento de resíduos de serviços de saúde;

b) Licença de Transporte de Resíduos de Saúde, em nome da licitante;

c) Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, ambos em nome da licitante e compatíveis com o objeto;

d) Carta de anuência e licença de destinação final emitidas por órgão ambiental responsável do Estado da Bahia, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237/1997;

e) Plano de Atendimento a Emergências no Transporte de Resíduos Perigosos,

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- acompanhado de ART em nome da licitante e do responsável técnico;
- f) Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) – Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, emitido pelo IBAMA;
- g) Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), emitido pelo INEMA;
- h) Comprovação de autorizações ambientais válidas para o armazenamento e tratamento dos resíduos de serviços de saúde.

15.11.3.4. Estrutura Técnica e Operacional

- a) Apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que dispõe de:
- equipe técnica e operacional qualificada e em número suficiente;
 - instalações, equipamentos e veículos adequados à execução dos serviços;
 - veículos tipo caminhão baú, com capacidade mínima de 1.200 kg, piso impermeável, vedação, e identificação conforme normas da ABNT e do Ministério dos Transportes;
 - bombonas de 200L em PEAD, resistentes e adequadas ao armazenamento de resíduos de saúde.

15.11.3.5. Capacitação Operacional e Segurança do Trabalho

- a) Apresentar comprovantes de treinamento dos colaboradores da empresa nas seguintes normas:
- NR-6, referente ao uso e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - MOOP – Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, ministrado por instituição reconhecida;
 - comprovação de vínculo empregatício dos trabalhadores capacitados, mediante cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).
- b) Comprovar regularidade trabalhista, mediante apresentação de, no mínimo, três últimos contracheques dos trabalhadores expostos a agentes biológicos, demonstrando o pagamento do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente.

15.11.3.6. Disposições Finais

- a) O não atendimento de qualquer das exigências previstas neste item implicará na inabilitação da licitante por ausência de comprovação da qualificação técnica mínima;
- b) Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, dentro do prazo de validade, e acompanhados das ARTs e CATs correspondentes;
- c) Serão desconsiderados atestados genéricos ou que não comprovem a efetiva execução de serviços compatíveis com o objeto;
- d) A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados.

15.11.4. Habilitação econômico-financeira:

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

- a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
- a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
- a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
- a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

16.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

16.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

16.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

16.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

16.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

16.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

16.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

16.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso,

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a análise do desempenho e qualidade do fornecimento dos materiais em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

16.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

16.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à realização de todos os testes de funcionamento no local de instalação dos materiais e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.7.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

16.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.10. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#). A parcela da execução que estiver conforme a ata de registro de preços e contrato será comunicada à empresa para emissão da Nota Fiscal, para fins de liquidação e pagamento.

16.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.12. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exime a contratada da responsabilidade civil pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, nem da responsabilidade ética e técnica pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

16.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

16.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.15.1. o prazo de validade;

16.15.2. a data da emissão;

16.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

16.15.5. o valor a pagar; e

16.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.18. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da ata de registro de preços e rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

16.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

16.25. O pagamento pelos materiais fornecidos será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DA VISITA

17.1. A visita técnica às unidades de saúde abrangidas por esta licitação é de caráter facultativo, ficando a critério exclusivo das licitantes sua realização, com o objetivo de possibilitar o conhecimento pleno das condições operacionais, estruturais e logísticas relacionadas à execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, bem como à elaboração dos respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

17.2. A visita tem como finalidade permitir à licitante compreender as características e particularidades das unidades geradoras de resíduos, possibilitando-lhe dimensionar adequadamente os recursos humanos, materiais e logísticos necessários à execução do contrato, prevenindo futuras alegações de desconhecimento das condições locais.

17.3. Caso a licitante opte por realizar a visita, esta deverá ser agendada previamente junto à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, mediante solicitação formal encaminhada por e-mail institucional sesau.diretor@brumado.ba.gov.br com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, informando o nome completo, cargo e documento de identificação do representante designado.

17.4. A visita será acompanhada por servidor ou representante designado pela Administração Pública Municipal, que fornecerá Declaração de Visita Técnica, em papel timbrado da Secretaria, contendo:

- a) identificação da licitante e do representante presente;
- b) data e horário da visita; e
- c) assinatura do responsável pelo acompanhamento técnico do órgão público.

17.5. A não realização da visita técnica não acarretará inabilitação ou desclassificação da licitante, mantendo-se o caráter facultativo da medida. Entretanto, a ausência de visita será interpretada como pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução,

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



não cabendo, posteriormente, alegação de desconhecimento ou pleito de reequilíbrio contratual por motivo relacionado às condições operacionais, geográficas ou estruturais das unidades.

17.6. Recomenda-se que, durante a visita, a licitante verifique atentamente:

- a) as condições de acesso, armazenamento e segregação dos resíduos;
- b) o fluxo interno de coleta e os pontos de armazenamento temporário;
- c) a localização e as rotas de coleta entre as unidades de saúde; e
- d) as condições físicas e logísticas que possam impactar o planejamento e a execução dos serviços.

17.7. A realização ou não da visita técnica não eximirá a licitante da responsabilidade integral pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, sendo presumido que a empresa detém pleno conhecimento técnico, legal e operacional do objeto, do local de execução e das condições necessárias para o desempenho adequado dos serviços.

17.8. A Declaração de Visita Técnica, quando emitida, deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, caso a empresa opte por realizar a visita. Alternativamente, a licitante que optar por não realizá-la poderá apresentar Declaração de Ciência das Condições Locais, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 04001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Atividade/Projeto: 2061 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO;

2069 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2114 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2082 - MANUTENÇÃO DO LACEN

Código/Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 / 1621

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE E REVISÃO

19.1. Reajuste

19.1.1. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2. O reajuste terá por objetivo preservar o valor real da remuneração da contratada, devendo ocorrer conforme índice de correção monetária previamente fixado no edital, compatível com o setor de serviços e divulgado por órgão oficial.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



19.1.3. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, salvo disposição em contrário justificada pela Administração no edital.

19.1.4. Para aplicação do reajuste, será necessário requerimento formal da contratada, acompanhado de memória de cálculo e comprovação do transcurso do prazo legal.

19.2. Repactuação

19.2.1. Quando a contratação envolver serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação dos valores contratuais com fundamento em alterações nos custos dos encargos legais e trabalhistas, desde que comprovada a superveniência de tais alterações e respeitado o disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.2. A repactuação somente será admitida:

- Após o transcurso de 12 (doze) meses da data do orçamento da proposta original ou da última repactuação concedida;
 - Quando houver demonstração analítica da variação de custos efetivamente ocorrida, com base em planilha de custos e formação de preços atualizada;
 - Desde que mantenha-se inalterado o escopo contratual, ou seja, não haja ampliação do objeto ou mudanças que justifiquem aditamento por outras razões.

19.2.3. A contratada deverá apresentar, para fins de repactuação:

- Solicitação formal fundamentada, contendo justificativa técnica e legal;
 - Planilha de custos e formação de preços atualizada, em conformidade com a estrutura aprovada no momento da contratação;
 - Comprovação documental das variações de custos, especialmente aquelas relativas a salários, encargos sociais, insumos e tributos, com base em normas legais, convenções coletivas, pisos salariais ou tabelas oficiais.

19.2.4. A Administração poderá solicitar documentos complementares, diligenciar informações e promover a auditoria da planilha apresentada, antes de decidir sobre a admissibilidade da repactuação.

19.2.5. A repactuação não será automática, devendo ser analisada e aprovada formalmente pela autoridade competente, e só produzirá efeitos após sua formalização por termo aditivo.

19.3. Disposições Complementares

19.3.1. Caso ocorra atraso injustificado por parte da contratada na apresentação dos pedidos de reajuste ou repactuação, a Administração não se responsabilizará por efeitos retroativos além dos limites legais.

19.3.2. Em nenhuma hipótese o reajuste ou a repactuação poderá ser utilizado como meio de compensação por falhas na execução contratual, inadimplemento parcial ou descumprimento de obrigações assumidas.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



20. DAS CONDIÇÕES DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1.1. Será admitida a subcontratação parcial da execução do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração e expressamente prevista neste instrumento convocatório, observando-se o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, nos termos do § 1º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.2. A subcontratação deverá recair exclusivamente sobre parcelas tecnicamente justificáveis, que não comprometam a integridade e a responsabilidade técnica da contratada sobre o objeto principal. Para tanto, a licitante deverá indicar, quando da celebração do contrato ou durante sua execução, mediante solicitação formal:

- A descrição detalhada das atividades a serem subcontratadas;
 - A qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa subcontratada;
 - Os critérios de fiscalização, controle e supervisão que serão adotados, conforme estabelecido no Plano de Gestão do Contrato.

20.1.3. A subcontratação não exime a contratada de suas obrigações legais, técnicas e contratuais perante a Administração Pública, permanecendo esta integralmente responsável:

- Pela execução do objeto contratado;
 - Pela qualidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;
 - Pela regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária dos trabalhadores vinculados à execução contratual.

20.1.4. É terminantemente vedada:

- A subcontratação integral do objeto;
- A subcontratação de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive aquelas declaradas inidôneas ou suspensas;
- A subcontratação de empresas cujo quadro societário possua sócios, diretores ou responsáveis técnicos coincidentes com os da empresa contratada;
- A subcontratação que configure fraude à execução contratual ou burla à licitação.

20.1.5. A inobservância das regras aqui estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive à rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação de multas, impedimento de licitar e contratar, e demais cominações legais cabíveis.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da empresa contratada a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prestada, a critério da contratada, por uma das seguintes modalidades legalmente admitidas:

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

A não apresentação da garantia no prazo estipulado caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis, incluindo a possível rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente.

A garantia prestada terá sua vigência estendida por todo o prazo de execução contratual e poderá ser utilizada para cobertura de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A execução do objeto decorrente desta licitação deverá observar integralmente as disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à gestão de resíduos de serviços de saúde, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Decreto nº 10.936/2022, Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018, e demais normas expedidas por órgãos de controle ambiental, sanitário e de transporte.

22.2. A Contratada será integralmente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade técnica, regularidade, segurança e eficiência na execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, quando comprovada sua responsabilidade.

22.3. A Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias, fiscalizações, inspeções ou auditorias nas unidades de saúde atendidas, bem como nas instalações e veículos da Contratada, com o objetivo de verificar a conformidade técnica, ambiental e documental da execução contratual. Constatadas inconformidades, a Contratada será notificada para adoção imediata das medidas corretivas cabíveis.

22.4. As comunicações oficiais entre a Contratante e a Contratada deverão ocorrer por meio escrito e protocolado, podendo também ser realizadas em meio eletrônico institucional, com confirmação de recebimento, de forma a garantir a rastreabilidade e autenticidade das informações.

22.5. A Contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações técnicas, operacionais e administrativas a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa da Administração Pública, sob pena de responsabilização nos termos da legislação aplicável.

22.6. Todos os documentos técnicos, relatórios, registros, Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) e demais informações produzidas durante a execução contratual são de propriedade da Administração Pública Municipal, devendo ser entregues integralmente à Contratante, em formato físico e digital, ao término da vigência contratual ou sempre que solicitado.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



22.7. É vedada a subcontratação total do objeto contratual. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Contratante, limitada a etapas acessórias dos serviços, devendo o subcontratado atender às mesmas exigências técnicas, legais, ambientais e de segurança previstas neste Termo de Referência.

22.8. Este Termo de Referência deverá ser interpretado de forma integrada com o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que o fundamentam e complementam, compondo, em conjunto, o processo técnico-administrativo de planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

22.8.1. O ETP e o DFD contêm os elementos essenciais de motivação, justificativa, definição de necessidade e detalhamento da demanda, devendo ser utilizados como referência interpretativa em caso de dúvidas quanto ao alcance, objeto ou condições deste Termo de Referência.

22.9. Os casos omissos e as situações não previstas neste documento serão resolvidos pela autoridade competente da Administração Pública Municipal, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

22.10. Em conformidade com o art. 151 da Lei nº 14.133/2021, eventuais divergências oriundas da execução contratual deverão ser preferencialmente solucionadas por meios consensuais, observando-se os princípios da cooperação, boa-fé e economicidade administrativa.

22.10.1. Persistindo a controvérsia após a tentativa de solução consensual, fica eleito o foro da Comarca de Brumado/BA como competente para dirimir eventuais litígios, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.10.2. A participação no certame implica plena, irretratável e incondicional aceitação de todas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como nos documentos que o integram — especialmente o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) —, constituindo compromisso de execução fiel, responsável e em conformidade com os princípios da probidade, eficiência e sustentabilidade ambiental.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Só poderá ser admitida a subcontratação dos serviços em até 20%, condicionada à autorização expressa do CONTRATANTE.

23.2. A subcontratação do objeto licitado deverá obedecer aos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e deverá ter anuência prévia da fiscalização do Objeto contratado.

23.3. Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual, as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação regular fiscal, previdenciária e a qualificação técnica necessária exigida neste Termo de Referência.

23.4. Em qualquer hipótese da subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



coordenação das atividades da subcontratada, bem como, responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

23.5 Caso ocorra à subcontratação, esta deverá ser firmada pela Contratada, através de instrumento independente.

23.6 Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à CONTRATADA, e nunca diretamente a subcontratada.

23.7 As regras estabelecidas entre a contratada e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Contratante e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da CONTRATADA.

23.8 A realização da subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

23. GARANTIA DA PROPOSTA

23.1. A apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA é obrigatória, ainda que a LICITANTE não deseje realizar o credenciamento de representante. A Lei nº 14.133/21 prevê que essa garantia não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, e será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contada da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação conforme as modalidades previstas na Lei, a saber:

23.1.1 Caução em dinheiro deverá ser apresentada junto com o comprovante de depósito, que será verificada a sua compensação no ato do julgamento dos documentos de habilitação, caso a verificada a ausência tempestiva de efetivo ingresso do valor no erário público a empresa em tela será inabilitada;

23.1.2 Títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

23.1.3 Carta fiança bancária ou apólices de seguro garantia estes deverão ser apresentados juntamente com efetivo comprovante de pagamento.

23.2 A Garantia de Proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da Sessão de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.

23.2 - a) Não serão aceitas Garantias de Proposta na modalidade seguro garantia quando as mesmas não tiverem o período mínimo estipulado no item 9.2.

23.3 A Garantia de Proposta oferecida pela licitante adjudicada será liberada/devolvida após a assinatura do contrato e o fornecimento da Garantia de Execução de Contrato prevista no contrato.

23.4 As Garantias de Proposta oferecidas pelas demais proponentes inabilitadas e ou desclassificadas serão liberadas/devolvidas em até 10 (dez) dias após a data da solicitação formal.

23.5 A liberação/devolução de garantia só poderá ser solicitadas após a assinatura do contrato pela licitante adjudicada.

23.6 As Garantias de Proposta oferecidas pelas licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão liberadas a partir do décimo quinto dia útil contado da decisão que não caiba mais recurso, mediante solicitação formal.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



23.7 A Garantia de Proposta poderá ser apropriada nos seguintes casos: se a licitante desistir de sua proposta durante o prazo de validade, deixar de assinar o contrato ou não apresentar os documentos para a contratação como observado o disposto do §3º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. REGIME DE CONTRATAÇÃO

24.1. O regime de contratação será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

25. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

25.1 Após a inspeção final e sendo os serviços aprovados pelo fiscal do contrato, a Prefeitura Municipal de BRUMADO e a CONTRATADA assinarão um TERMO DE ENTREGA DEFINITIVA, que deverá acompanhar a medição final juntamente com As Built dos Serviços executados impressos e em Arquivo Digital.

26. DOS ANEXOS

26.1 ACOMPANHA O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ANEXOS:

- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- **LEVANTAMENTO QUANTITATIVO**

Brumado, 02 de outubro de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

BRUMADO/BA, em 02 de outubro 2025.

DANILO DE SOUZA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. XXX/202X PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxx, BRUMADO/BA, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxx-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de BRUMADO/BA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE xxxxxxxx DE BRUMADO/BA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pela Gestora, Sr.^a xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares produzidos nas Unidades de Saúde do Município de Brumado/BA e demais normativas aplicáveis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto da contratação compreendem a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, produzidos nas Unidades de Saúde do Município de Brumado/BA, abrangendo tanto as unidades localizadas na zona urbana quanto na zona rural.

A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, observando-se integralmente as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Decreto nº 10.936/2022, e demais legislações ambientais aplicáveis.

3.2. Fornecimento e Armazenamento Temporário

A empresa contratada deverá fornecer, em regime de comodato, bombonas plásticas de 200 litros, fabricadas em polietileno de alta densidade (PEAD), com cantos arredondados, alta resistência mecânica e química, tampas vedantes e superfície interna lisa, adequadas para o armazenamento seguro dos resíduos de saúde (Grupos A, B e E).

As bombonas deverão ser devidamente higienizadas, identificadas e substituídas sempre que apresentarem desgaste, deformações ou danos que comprometam sua integridade.

3.4. Coleta e Cronograma de Atendimento

A coleta dos resíduos deverá seguir cronograma pré-definido no contrato, cobrindo todas as Unidades de Saúde do Município de Brumado/BA.

Além das coletas regulares, a contratada deverá atender às coletas extraordinárias ou emergenciais no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal da Administração, com atendimento entre 08h00 e 17h30, ou conforme solicitação expressa e escrita da unidade de saúde requisitante.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O descumprimento do prazo estabelecido para coletas emergenciais poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais.

3.4. Transporte dos Resíduos

O transporte deverá ser realizado em caminhão baú devidamente identificado e de propriedade da contratada, com até 02 (dois) anos de uso, capacidade mínima de 1.200 kg, e que atenda integralmente às normas da ABNT e do Ministério dos Transportes aplicáveis ao transporte de resíduos de saúde.

O veículo deverá possuir:

- Rodapé em aço galvanizado, reforçando a estrutura contra impactos e intempéries;
- Sistema de vedação nas portas traseiras, com borrachas e trincos com cadeado;
- Piso impermeável, sem frestas, que impeça vazamentos;
- Logomarca da empresa, identificação do tipo de resíduo transportado e telefone de contato;
- Documentação completa e atualizada apresentada na fase de habilitação.

3.5. Tratamento e Destinação Final

O tratamento dos resíduos deverá ocorrer mediante autoclavagem ou incineração, conforme a natureza do resíduo, em instalação licenciada pelo INEMA (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia).

O destino final do material tratado (resíduo estéril ou cinzas) deverá ser realizado em aterro industrial devidamente licenciado dentro do Estado da Bahia, com a apresentação dos respectivos comprovantes de destinação e manifestos de transporte após cada ciclo de coleta.

3.6. Recursos Humanos e Segurança Operacional

A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica treinada e habilitada para a execução dos serviços, devendo comprovar:

- Treinamento específico em manuseio e transporte de resíduos de saúde;
- Capacitação em uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme NR-6;
- Aptidão ocupacional (ASO) vigente de todos os colaboradores envolvidos;
- Treinamento em segurança e saúde ocupacional (NR-32).

Os trabalhadores deverão utilizar EPIs completos, incluindo luvas, botas, aventais impermeáveis, óculos, máscaras e demais itens de segurança necessários.

3.7. Comunicação, Atendimento e Controle Operacional

A contratada deverá manter central de atendimento telefônico disponível de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, e aos sábados, das 08h às 12h, com prazo máximo de resposta de até 4 (quatro) horas.

Deverá manter também canal de ouvidoria para recebimento de reclamações, sugestões e solicitações de coleta emergencial, garantindo o devido registro e rastreabilidade das demandas.

Todos os veículos deverão exibir identificação visual da empresa, contendo logomarca, telefone de contato e numeração de registro ambiental.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.8. Gestão Ambiental e Documentação (MTR e SINIR)

A contratada será responsável pela emissão e gerenciamento de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) de cada coleta realizada, conforme regulamentação do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR).

Deverá inserir no sistema todas as informações exigidas pelos órgãos ambientais, mantendo registro atualizado e responsabilidade técnica por cada operação.

No ato da coleta, o manifesto deverá ser assinado pelo responsável da unidade de saúde, com nome por extenso e número do RG, não sendo aceitos documentos com rasuras, assinaturas ilegíveis ou sem identificação. Uma via do MTR deverá ser obrigatoriamente deixada na unidade para fins de controle interno.

3.9. Obrigações Complementares

A empresa contratada deverá assegurar:

- A total segurança operacional durante as atividades de coleta, transporte e tratamento;
- O cumprimento integral das normas sanitárias e ambientais vigentes;
- O controle documental de todas as etapas da cadeia de manejo dos resíduos;
- O sigilo e integridade das informações relativas ao gerenciamento dos resíduos;
- O atendimento imediato de eventuais ocorrências emergenciais.

3.10. Resultados Esperados

A execução adequada dos serviços deverá assegurar:

- A eliminação segura e ambientalmente correta dos resíduos de saúde;
- A proteção dos trabalhadores e usuários dos serviços públicos de saúde;
- A conformidade com a legislação sanitária e ambiental;
- A continuidade e eficiência dos serviços de saúde no Município de Brumado/BA.

3.11. Da Elaboração do PGRSS e Treinamento

A Contratada será responsável pela elaboração, implantação e entrega do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) das unidades geradoras indicadas pela Administração Pública Municipal, bem como pela capacitação técnica dos profissionais envolvidos no manejo dos resíduos.

As atividades deverão observar integralmente as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), do Decreto nº 10.936/2022, e demais normas correlatas.

I – Objetivo

I.1. O presente item tem por finalidade garantir que todas as unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde do Município de Brumado/BA disponham de PGRSS atualizado, individualizado e tecnicamente elaborado, assegurando a conformidade com as exigências legais, ambientais e sanitárias.

I.2. Visa também promover a formação e sensibilização dos servidores municipais, assegurando a adoção de práticas adequadas de manejo, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



II – Etapas de Execução

a) Visitas Técnicas In Loco

II.1. A Contratada deverá realizar visitas técnicas presenciais em 100% (cem por cento) das unidades de saúde geradoras de resíduos designadas pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

II.2. As visitas terão como objetivo coletar dados técnicos, operacionais e estruturais sobre as práticas atuais de geração, acondicionamento, armazenamento e coleta dos resíduos, servindo de base para o diagnóstico e elaboração do PGRSS.

II.3. O acesso às unidades deverá ocorrer mediante prévio agendamento com a Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada o registro fotográfico e a elaboração de relatórios de visita.

b) Diagnóstico e Planejamento

II.4. Com base nos dados obtidos nas visitas, a Contratada deverá elaborar diagnóstico situacional detalhado, contendo:

- Avaliação das práticas atuais de gerenciamento de resíduos;
- Identificação de falhas, riscos e não conformidades;
- Proposição de ações corretivas e preventivas adaptadas à realidade de cada unidade;
- Planejamento técnico-operacional para adequação dos procedimentos ao previsto na legislação vigente.

c) Elaboração e Entrega dos PGRSS

II.5. A Contratada deverá elaborar PGRSS individualizado por unidade geradora, conforme os parâmetros da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005, contendo, no mínimo:

- i. Caracterização e identificação da unidade geradora;
- ii. Classificação e quantificação dos resíduos por grupo (A, B, C, D e E);
- iii. Procedimentos de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final;
- iv. Fluxograma operacional do manejo de resíduos;
- v. Plano de contingência para situações de emergência;
- vi. Identificação das responsabilidades técnicas;
- vii. Indicadores de monitoramento, avaliação e ações corretivas.

II.6. O prazo máximo para a entrega dos PGRSS será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de conclusão das visitas técnicas.

II.7. Os planos deverão ser entregues em formato impresso (02 vias) e digital (PDF editável), mediante protocolo na Secretaria Municipal de Saúde.

d) Treinamento dos Profissionais

II.8. Após a entrega dos PGRSS, a Contratada deverá promover capacitação técnica presencial voltada aos profissionais responsáveis pelo gerenciamento e manuseio de resíduos nas unidades de saúde.

II.9. O treinamento deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- Legislação e normativas aplicáveis (ANVISA, CONAMA, Lei nº 12.305/2010);
- Práticas corretas de segregação e acondicionamento de resíduos;
- Medidas de segurança e uso adequado de EPI;
- Prevenção de riscos biológicos e químicos;
- Procedimentos de coleta interna, armazenamento temporário e transporte;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Plano de contingência e emergências;
- Responsabilidades individuais e coletivas no PGRSS.

II.10. O prazo máximo para realização do treinamento será de 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos PGRSS, devendo o conteúdo programático, carga horária e cronograma serem previamente submetidos à aprovação da Contratante.

II.11. A Contratada deverá fornecer material didático impresso e/ou digital, certificado de participação e lista de presença nominal, devidamente assinada pelos participantes.

e) Relatório Final de Execução

II.12. Concluídas as etapas, a Contratada deverá apresentar Relatório Final Consolidado, contendo, no mínimo:

- i. Relação nominal e endereço das unidades visitadas;
- ii. Registro fotográfico das inspeções técnicas;
- iii. Cópias dos PGRSS elaborados (em meio físico e digital);
- iv. Listas de presença dos participantes dos treinamentos;
- v. Material didático utilizado nas capacitações;
- vi. Declaração formal de cumprimento integral do objeto contratual.

II.13. O relatório deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão dos treinamentos, acompanhado de termo de encerramento das atividades.

f) Responsabilidade Técnica

II.14. Todos os documentos técnicos e relatórios produzidos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA ou CRBio, conforme o caso), o qual responderá tecnicamente pelos serviços realizados.

II.15. A Contratada deverá manter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente recolhido e válido, abrangendo todas as etapas do trabalho, desde o diagnóstico até a entrega dos PGRSS e treinamentos.

III – Disposições Complementares

III.1. A Contratada compromete-se a executar os serviços observando os padrões técnicos de qualidade, garantindo a fidedignidade das informações coletadas e o cumprimento dos prazos contratuais.

III.2. O descumprimento das etapas, prazos ou requisitos técnicos estabelecidos neste item sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e ambiental pelos eventuais danos decorrentes

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, devidamente justificado, e mantidas as condições de vantajosidade, conveniência e oportunidade.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Os valores contratados serão automaticamente reajustados pelo INPC, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de celebração deste contrato.

5.2. REPACTUAÇÃO/ REAJUSTE

5.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento dos materiais em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à realização de todos os testes de funcionamento no local de instalação dos materiais e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.7.5. Os materiais poderão serem rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.10. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. A parcela da execução que estiver conforme a ata de registro de preços e contrato será comunicada à empresa para emissão da Nota Fiscal, para fins de liquidação e pagamento.

6.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exime a contratada da responsabilidade civil pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, nem da responsabilidade ética e técnica pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.15.1. o prazo de validade;

6.15.2. a data da emissão;

6.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.15.5. o valor a pagar; e

6.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da ata de registro de preços e rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.25. O pagamento pelos materiais fornecidos será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

6.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade Orçamentária: 04001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Atividade/Projeto: 2061 - GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO;

2069 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2114 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2082 - MANUTENÇÃO DO LACEN

Código/Elemento: 3.3.9.0.39.00.00.Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 / 1621

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e nas cláusulas contratuais, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, bem como garantir a adequada prestação dos serviços.

8.2. A contratante designará, por meio de portaria, servidores públicos como Gestor do Contrato e Fiscais Técnicos, Administrativos e Setoriais, que atuarão no acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, conforme competências específicas.

8.3. Compete ao Gestor e aos Fiscais do Contrato:

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.5 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.6 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21,

8.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.9 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A Contratante, representada pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados, observando as normas legais e contratuais pertinentes.

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências, comunicações e irregularidades verificadas durante a execução contratual;

II – Fornecer à contratada todas as informações indispensáveis à plena execução do contrato, tais como endereços das unidades de saúde, horários de funcionamento, responsáveis locais e cronogramas de coleta previamente definidos;

III – Garantir o acesso da contratada às dependências das unidades de saúde, em horários compatíveis com a execução das coletas, observando os protocolos internos de segurança e controle sanitário;

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- IV – Comunicar oficialmente à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração de rotina, fechamento temporário de unidade, mudança de endereço ou necessidade de ajuste no cronograma de coleta;
- V – Solicitar coletas extraordinárias ou emergenciais, quando necessário, mediante comunicação formal (escrita ou eletrônica), observando o prazo contratual máximo de atendimento de até 48 (quarenta e oito) horas;
- VI – Receber provisória e definitivamente os serviços, mediante verificação documental e física, conforme condições previstas no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais específicas;
- VII – Emitir atesto de execução e conformidade, após conferência dos manifestos de transporte (MTR), relatórios de coleta e comprovantes de tratamento e destinação final apresentados pela contratada;
- VIII – Registrar e comunicar à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas na execução dos serviços, exigindo correção imediata e aplicação de medidas preventivas;
- IX – Controlar o quantitativo mensal coletado, conferindo o peso, a frequência das coletas e o cumprimento integral das rotas estabelecidas, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X – Proceder ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, após o recebimento definitivo e a comprovação da regularidade documental da contratada, observando os prazos legais e contratuais;
- XI – Adotar medidas administrativas e contratuais cabíveis, caso constatado descumprimento das obrigações, infrações sanitárias ou ambientais, ou inexecução parcial ou total dos serviços;
- XII – Assegurar condições de trabalho seguras aos agentes da contratada durante o acesso às unidades, observando as normas de biossegurança aplicáveis aos ambientes de saúde;
- XIII – Manter atualizados os registros e controles internos sobre a geração de resíduos de saúde no âmbito municipal, colaborando com as obrigações de reporte junto ao SINIR e aos órgãos ambientais competentes;
- XIV – Garantir a transparência e publicidade dos atos contratuais, mediante divulgação das informações pertinentes no Portal da Transparência e nos meios oficiais da Administração Pública Municipal;
- XV – Promover reuniões periódicas de acompanhamento com a contratada, visando avaliar indicadores de desempenho, propor melhorias operacionais e assegurar a conformidade técnica e ambiental dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.1. A Contratada deverá executar os serviços objeto deste contrato observando rigorosamente as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como todas as condições estabelecidas no edital, termo de referência e legislação vigente. São de sua exclusiva responsabilidade as seguintes obrigações:

I.1. Indicar, por escrito e antes do início das atividades, preposto devidamente identificado, aceito pela Contratante, com poderes para representá-la administrativa e operacionalmente, informando nome completo, telefone e e-mail corporativo, que será o canal de interlocução direta com o Fiscal do Contrato para resolução de pendências.

I.2. Manter comunicação contínua e tempestiva com a Contratante, informando quaisquer intercorrências que possam afetar a execução dos serviços.

I.3. Comunicar previamente à Contratante eventuais problemas que possam ocasionar alterações no horário, rota ou cronograma de coleta, justificando formalmente o motivo.

II.1. Apresentar todos os profissionais devidamente uniformizados e identificados, com crachá funcional visível, durante a execução dos serviços no território do município.

II.2. Garantir que todos os colaboradores estejam devidamente capacitados para manuseio e transporte de resíduos de saúde, possuam Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) válido e utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em conformidade com a NR-6 e NR-32.

II.3. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o conteúdo e as obrigações do contrato, assegurando a fiel execução das atividades conforme as determinações da Contratante.

III.1. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos e veículos necessários, em perfeito estado de conservação e higiene, em número suficiente para a plena execução dos serviços.

III.2. Utilizar bombonas de 200 litros em polietileno de alta densidade (PEAD), com cantos arredondados, tampas vedantes e resistência mecânica e química, adequadas ao armazenamento temporário de resíduos de saúde.

III.3. Efetuar manutenções preventivas e emergenciais nos equipamentos e veículos utilizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação da Contratante, garantindo a continuidade do serviço.

IV.1. Assegurar que os resíduos de serviços de saúde sejam acondicionados e segregados conforme suas características físicas, químicas e biológicas, seguindo a classificação dos grupos definidos pela RDC ANVISA nº 222/2018.

IV.2. Utilizar sacos e recipientes impermeáveis, resistentes à ruptura e ao vazamento, devidamente identificados quanto ao tipo de conteúdo, e com simbologia de risco quando aplicável.

IV.3. Manter as condições de armazenamento e transporte em conformidade com as normas da ABNT, e, na ausência destas, com critérios internacionalmente aceitos.

V.1. Realizar a coleta dos resíduos conforme cronograma contratual estabelecido, garantindo pontualidade e regularidade nas rotas.

V.2. Atender a coletas extraordinárias ou emergenciais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal da Contratante.

V.3. Executar o transporte dos resíduos em caminhão baú de propriedade da Contratada, com até 2 (dois) anos de uso, capacidade mínima de 1.200 kg, rodapé em aço galvanizado, piso impermeável, portas com borrachas de vedação e trincos de segurança, conforme normas da ABNT e do Ministério dos Transportes.

V.4. Manter todos os veículos higienizados, identificados com a logomarca da empresa, e portando número de contato para emergências.

VI.1. Proceder ao tratamento dos resíduos coletados por meio de autoclavagem ou incineração, em instalação devidamente licenciada pelo INEMA e tecnicamente apta ao tipo de resíduo processado.

VI.2. Garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos tratados (resíduo estéril ou cinzas) em aterro licenciado no Estado da Bahia, mantendo registros e comprovantes de cada operação.

VI.3. Emitir e gerenciar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) de cada coleta realizada, assegurando que todas as transações estejam registradas no Sistema Nacional de

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR, cumprindo integralmente as exigências legais e ambientais.

VII.1. Adotar todas as medidas preventivas de segurança e proteção ambiental durante as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final, evitando vazamentos, contaminações ou acidentes.

VII.2. Responder civil, administrativa e criminalmente por danos causados ao meio ambiente, à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões ou irregularidades na execução contratual, desde que comprovada sua responsabilidade.

VII.3. Disponibilizar planos de contingência e kits de contenção de emergência, assegurando a pronta atuação em caso de ocorrências acidentais.

VIII.1. Apresentar relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde contendo: quantidade de resíduos coletados, unidades atendidas, rotas executadas, ocorrências registradas e cópias dos MTRs e certificados de destinação final.

VIII.2. Apresentar, para atesto das notas fiscais, os seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b) Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS;
- c) Certidões fiscais federal, estadual e municipal da sede da empresa.

VIII.3. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, incluindo licenças ambientais e registros técnicos.

IX.1. Reportar imediatamente à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) horas, qualquer incidente, acidente ou irregularidade relevante verificada na execução dos serviços.

IX.2. Apresentar laudo técnico circunstanciado contendo descrição do evento, causas prováveis, providências adotadas e medidas preventivas, em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência.

X.1. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Decreto nº 10.936/2022, RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

X.2. Atender com presteza às solicitações e determinações da fiscalização, implementando ações corretivas imediatas sem ônus adicional à Contratante.

X.3. Garantir a continuidade, qualidade e segurança dos serviços prestados, observando rigorosamente os princípios da eficiência, precaução e sustentabilidade ambiental.

X.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais obrigações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 10.1.6, 09.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 10.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da empresa contratada a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prestada, a critério da contratada, por uma das seguintes modalidades legalmente admitidas:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

A não apresentação da garantia no prazo estipulado caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis, incluindo a possível rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente.

A garantia prestada terá sua vigência estendida por todo o prazo de execução contratual e poderá ser utilizada para cobertura de eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de BRUMADO/BA, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de BRUMADO/BA estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de BRUMADO/BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados PESSOAIS, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de BRUMADO/BA, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de BRUMADO/BA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de BRUMADO/BA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de BRUMADO/BA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de BRUMADO/BA para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de BRUMADO/BA.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de BRUMADO/BA.

17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de BRUMADO/BA, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de XXXXXXXXX
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;
 - b) prazo para fornecimento: (.....) dias.
- Observação:** atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ n.º: _____;
- c) Endereço Completo: _____;
- d) Fone: _____;
- e) Fax (se houver): _____;
- f) E-mail: _____;
- g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social
CNPJ
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X.
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE
_____, _____/____/____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A** – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;
- B** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- C** - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- D** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- E** - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x

ANEXO IV – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxx ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxx ou responsável pela licitação;

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x

ANEXO IV – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x

ANEXO IV – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x

ANEXO IV – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X

ANEXO IV – E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Empresa: _____

CNPJ (MF): _____ Tel/Fax: _____

Endereço: _____

Nome do Representante: _____

Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº xxx/202x, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para a contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a legislação pertinente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Representante da Empresa
Carteira de Identidade - Órgão Emissor

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x

ANEXO IV – F

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 055/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BRUMADO/BA, por meio da Comissão de Contratação

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BRUMADO/BA.

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 10/10/2025

Recebimento de Propostas: até as 08h00min do dia 22/10/2025

Início da sessão de disputa de lances: às 14h01min do dia 22/10/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de **BRUMADO/BA**, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme item 13 do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Não Será exigido amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- Nome do(a) Pregoeiro(a): PAULO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA

- E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

- Endereço: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado/BA.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;

- Lei Complementar Federal nº 123/2006;

- Lei Federal nº 147/2014;

- Decreto Federal nº 10.024/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de **BRUMADO/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será em lote global, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação está indicado no Termo de Referência **ANEXO I**.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotas exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007](#).

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública**.

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

a) Valores unitários e total por lote, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

b) Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;

c) Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante não poderá se identificar no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. DOS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS COM A PROPOSTA

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como "equiparadas" o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea "a", serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea "a".

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - Apresentarem preços inexequíveis;

III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Contiverem vícios insanáveis;

VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexecutável (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.21.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.22. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.22.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.22, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.22.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I deste Edital, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(à) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I - A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II - A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I, deste Edital.**

Da Aplicação da Sanção

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO VALOR SIGILOSO

13.1. A adoção do orçamento sigiloso neste processo licitatório encontra amparo no art. 24, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a não divulgação do valor estimado antes da adjudicação, quando houver risco de comprometimento à obtenção da proposta mais vantajosa.

13.2. No caso em tela, a divulgação antecipada do orçamento poderia induzir os licitantes a moldarem suas propostas com base no valor máximo aceitável pela Administração, e não a partir de seus custos reais e estratégias de mercado.

13.3. Além disso, o orçamento sigiloso:

- a) Reduz a possibilidade de conluio entre participantes;
- b) Estimula a apresentação de propostas mais competitivas;
- c) Evita a atuação de empresas sem capacidade técnica adequada;
- d) Fomenta a negociação com base na melhor proposta efetivamente ofertada.

13.4. Portanto, a medida é justificada por razões técnicas e estratégicas, buscando assegurar a eficiência, a economicidade e a isonomia no certame, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. O valor estimado será oportunamente divulgado, após a adjudicação do objeto, conforme determina a legislação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Anexo III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

BRUMADO/BA, em 07 de outubro 2025.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Página **25** de **116**

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.1.2. Nos termos da legislação vigente, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação imediata, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para suprir eventuais demandas. Nesses casos, será assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência, em igualdade de condições, garantindo-se a vantajosidade e a observância do interesse público.

1.1.3. Para fins de padronização e segurança jurídica, estabelece-se que, em caso de divergência entre os descritivos dos itens constantes no Edital, em seus Anexos e na plataforma eletrônica de realização do certame, prevalecerá sempre o descritivo constante do Edital e de seus Anexos, por constituírem manifestação formal e vinculante da Administração Pública.

1.1.4. No que se refere à participação de consórcios em licitações para aquisição de bens e serviços comuns, a Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, entende que, por razões de simplificação, incentivo à ampla concorrência e eficiência do processo licitatório, a formação de consórcios não se mostra necessária para a execução do objeto. A prestação de serviços de locação de veículos não demanda a união de múltiplas empresas, e a permissão de consórcios poderia acarretar concentração de mercado e restrição à competitividade, em afronta aos princípios da isonomia e da ampla participação.

1.1.5. Dessa forma, este Termo de Referência, aliado aos demais instrumentos de planejamento que compõem a fase preparatória da contratação, apresenta os subsídios técnicos, jurídicos e administrativos necessários à adequada instrução do processo licitatório, assegurando a transparência, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e para a coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.2. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a análise realizada no Estudo Técnico Preliminar acerca das alternativas de contratação, inclusive a pesquisa efetuada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), constatou-se que, embora algumas opções apresentassem vantagens específicas, apenas a realização de licitação própria, por meio de Registro de Preços, demonstrou-se capaz de atender de forma integral, eficiente e sustentável à demanda identificada.

A adoção da licitação própria foi fundamentada nos seguintes aspectos:

- Cobertura integral da demanda: diferentemente da adesão a Atas de Registro de Preços vigentes ou da utilização de Atas próprias defasadas, a licitação própria garante a locação de todos os veículos constantes do Documento de Formalização da Demanda (DFD), incluindo automóveis de pequeno, médio e grande porte, em conformidade com as necessidades de transporte de pacientes, equipes e insumos.
- Adequação às especificações técnicas: assegura que todos os veículos locados estejam em conformidade com os requisitos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando incompatibilidades ou limitações que possam comprometer a eficiência dos deslocamentos e a continuidade da assistência.
- Competitividade e vantajosidade: permite ampla participação de empresas especializadas, promovendo ambiente concorrencial saudável e, conseqüentemente, propostas mais vantajosas para a Administração, em estrita observância ao princípio da isonomia.
- Prevenção de riscos contratuais: reduz a probabilidade de interrupção no transporte de pacientes e equipes, uma vez que o certame será estruturado para atender integralmente à diversidade e complexidade da demanda, incluindo previsão de substituição de veículos em caso de indisponibilidade.
- Segurança jurídica: a licitação própria observa integralmente os ditames da Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento e motivação dos atos administrativos.
- Alinhamento ao planejamento institucional: a solução está em consonância com as metas e estratégias da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo a coerência entre a política pública de saúde e os instrumentos administrativos.

A decisão pela licitação própria assegura o atendimento de princípios que norteiam a gestão pública, tais como:

- Planejamento: a contratação decorre de estudo técnico prévio, identificando e justificando a real necessidade de transporte no âmbito da saúde;
- Eficiência e economicidade: busca a proposta mais vantajosa, garantindo melhor uso dos recursos públicos e evitando custos indiretos com manutenção, seguro e depreciação de frota própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Transparência e publicidade: a competição se dará em ambiente aberto e acessível, reforçando o controle social;
- Isonomia: assegura igualdade de condições a todos os prestadores interessados;
- Continuidade dos serviços de saúde: garante condições adequadas e regulares para o transporte de pacientes, equipes multiprofissionais e insumos, permitindo a manutenção das ações e programas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do SUS.

Diante do exposto, conclui-se que a licitação própria por Registro de Preços constitui a solução mais eficiente, econômica, transparente e juridicamente segura para a contratação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, atendendo plenamente ao interesse público, à continuidade dos serviços essenciais de saúde e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Ao optar por esse procedimento, o Município reafirma seu compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos, com a efetividade das políticas de saúde e com a melhoria da qualidade de vida da população.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA é medida indispensável diante da insuficiência da frota própria para suprir as múltiplas demandas relacionadas ao funcionamento e à manutenção dos serviços de saúde no âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Entre as necessidades a serem supridas pela presente contratação, destacam-se:

1. Transporte de pacientes cadastrados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), que precisam se deslocar para a capital do Estado ou para outros municípios a fim de dar continuidade a tratamentos de saúde de média e alta complexidade. Trata-se de usuários que, por limitações físicas ou condições clínicas, não podem realizar o trajeto em transporte coletivo convencional, mas que também não requerem o uso de ambulâncias.
2. Transporte de pacientes da zona rural cadastrados no Programa Renal Crônico, assegurando o deslocamento regular para realização de sessões de hemodiálise, tratamento essencial para manutenção da vida, realizado em unidades de referência fora de sua localidade de origem.
3. Transporte da equipe multiprofissional do Programa Melhor em Casa, responsável por prestar atendimento domiciliar a pacientes acamados ou com limitações de locomoção, garantindo a continuidade da assistência à saúde no próprio domicílio do usuário.
4. Deslocamento de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde em atividades externas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



caráter administrativo, técnico e operacional, tanto no município quanto na zona rural, bem como em viagens para participação em capacitações, treinamentos, reuniões e eventos oficiais em outros municípios ou na capital do Estado.

5. Transporte de pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio em veículos administrativos, quando não houver necessidade de uso de ambulância, mas em que o deslocamento em transporte coletivo convencional seja inviável em razão das condições de saúde e mobilidade dos usuários.

Além disso, os veículos locados possibilitarão apoio a ações de saúde itinerantes, como campanhas nacionais de vacinação e inspeções sanitárias, além do transporte de medicamentos, insumos, documentos e materiais entre as unidades de saúde do município. Ao optar pela locação, a Administração evita custos adicionais com manutenção, seguro, depreciação e renovação de frota, assegurando maior economia e flexibilidade para ajustar a quantidade e o tipo de veículo às necessidades específicas de cada atividade.

Dessa forma, a contratação contribui diretamente para a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, assegurando a ampliação do acesso da população aos serviços do SUS e garantindo o cumprimento da função constitucional da Secretaria Municipal de Saúde. A medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.2. BASE LEGAL

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Especificamente para o caso em tela, a opção pelo Pregão Eletrônico está em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



e eficiência que regem as contratações públicas. A adoção do Pregão Eletrônico oferece diversas vantagens:

a) Ampla Competitividade: A modalidade eletrônica amplia a participação de prestadores de serviços de diferentes localidades, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

b) Transparência e Eficiência: O processo eletrônico assegura maior transparência nas etapas da licitação e otimiza os procedimentos, resultando em maior celeridade e eficiência na contratação.

c) Redução de Custos: A competição ampliada tende a resultar em propostas com preços mais competitivos, gerando economia para os cofres públicos

2.3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A implementação do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de veículos, com condutor e combustível inclusos, justifica-se pela natureza variável, contínua e multifuncional da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

A Secretaria é responsável por assegurar o deslocamento de pacientes e equipes de saúde para diferentes finalidades, tais como:

- transporte de usuários do SUS cadastrados nos Programas de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e Renal Crônico;
- apoio às ações do Programa Melhor em Casa, que realiza atendimentos domiciliares;
- condução de equipes multiprofissionais e técnicas em atividades administrativas, campanhas de vacinação, visitas às unidades de saúde e inspeções sanitárias;
- transporte de medicamentos, insumos e materiais entre unidades de saúde e órgãos de apoio logístico.

A demanda por veículos é marcada por oscilações significativas, variando conforme:

- a realização de campanhas e ações sazonais de saúde;
- o aumento do número de pacientes em tratamento fora do domicílio;
- situações emergenciais de saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- expansão e reorganização das ações de atenção básica e especializada.

Tais características inviabilizam a fixação prévia de um quantitativo exato em uma contratação única e direta, motivo pelo qual o SRP se apresenta como a solução mais eficiente. A adoção do Sistema de Registro de Preços garante que a Administração possa realizar as contratações de forma fracionada e conforme a real necessidade, evitando a ociosidade de veículos ou gastos desnecessários, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade dos serviços de saúde. Além disso, proporciona:

- Planejamento e Flexibilidade: permite ajustar a quantidade e o tipo de veículos às demandas que surgirem no decorrer da execução contratual.
- Agilidade: reduz o tempo entre a solicitação e a disponibilização do veículo, fator essencial diante da urgência característica dos serviços de saúde.
- Eficiência Operacional: evita custos adicionais relacionados à manutenção, seguro, depreciação e renovação da frota própria.
- Economicidade: possibilita maior competitividade entre prestadores de serviço e obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.
- Escalabilidade: viabiliza a utilização da ata por órgãos participantes e, mediante autorização, por órgãos não participantes (adesão), ampliando o ganho de escala e a padronização contratual.

Com os preços previamente registrados, reduz-se significativamente o tempo de resposta às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo continuidade dos serviços públicos essenciais, maior eficiência na gestão dos recursos, além de reforçar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, celeridade e vantajosidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a locação de veículos mostra-se plenamente justificada, assegurando à população de Brumado/BA acesso mais ágil e eficiente aos serviços de saúde.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (PE)

A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, assegura o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a esses entes, sem, contudo, restringir a participação de empresas de maior porte nos certames. No presente caso, justifica-se a participação ampla, permitindo a concorrência de empresas de todos os portes, pelos seguintes fundamentos:

1. **Natureza e complexidade do objeto:** A prestação de serviços de locação de veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA exige frota diversificada, em

Página **31** de **116**

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



condições adequadas de uso, com regularidade de manutenção preventiva e corretiva, disponibilidade imediata e cobertura de substituição em caso de falhas. Esses requisitos tornam imprescindível a ampla concorrência, de forma a garantir a continuidade do transporte de pacientes, equipes e insumos, sem riscos de desassistência.

2. Garantia da vantajosidade e da economicidade: A participação ampla assegura maior competitividade entre os licitantes, ampliando o leque de prestadores habilitados. Isso contribui para a obtenção de preços mais justos, melhores condições contratuais e maior eficiência no uso dos recursos públicos, em consonância com o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021 e com a diretriz de incentivo à competitividade estabelecida na LC nº 123/2006.

3. Proteção ao interesse público: O transporte de pacientes e equipes de saúde é essencial para a execução das ações de saúde de responsabilidade do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo indispensável para garantir acesso a consultas, exames, tratamentos especializados, campanhas de vacinação e ações de saúde preventiva. A limitação da participação apenas a microempresas e empresas de pequeno porte poderia acarretar risco de descontinuidade na prestação do serviço, sobretudo diante da elevada demanda, da necessidade de veículos em diferentes tipologias e da urgência característica da área da saúde.

4. Compatibilização com o Estatuto da MPE: A adoção da participação ampla não afasta os benefícios assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006, como o direito de preferência em caso de empate ficto, a regularização fiscal tardia e a possibilidade de subcontratação de MEs e EPPs. Dessa forma, preserva-se o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas, sem comprometer a continuidade da prestação de um serviço público essencial.

Dessa forma, a adoção da participação ampla, nos termos da LC nº 123/2006, mostra-se necessária e adequada para garantir a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa, a manutenção da prestação dos serviços de transporte em saúde e a preservação do interesse público primário, em equilíbrio com o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Nos termos do artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover o parcelamento do objeto da licitação sempre que técnica e economicamente viável, de forma a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado, desde que não haja perda de economia de escala ou prejuízo à execução contratual.

4.2. No presente caso, verificou-se a necessidade de estruturar a contratação em lotes distintos, considerando as características dos serviços e a diversidade de usos e tipologias de veículos demandados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA. Assim, o objeto foi dividido da seguinte forma:

LOTE 01 – Locação mensal de veículos de pequeno, médio e grande porte, com condutor, para atendimento a programas e serviços como o Programa Renal Crônico, CAPS, Equipes de Saúde da Família, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e apoio logístico à Assistência Farmacêutica.

LOTE 02 – Locação de veículos de pequeno porte por quilometragem, com a finalidade específica de atender ao transporte de pacientes cadastrados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), que necessitam dar continuidade a tratamentos de saúde na capital e em outros municípios, quando não podem viajar em transporte coletivo e não precisam de ambulância; ao deslocamento de pacientes da zona rural cadastrados no Programa Renal Crônico para realização de sessões de diálise em unidades de referência; ao transporte das equipes multiprofissionais do Programa Melhor em Casa, no atendimento domiciliar de pacientes acamados; a locomoção de técnicos da Secretaria de Saúde em agendas externas no município, na zona rural, bem como em viagens para capacitações, treinamentos e reuniões em outros municípios e na capital do Estado e o transporte de usuários do SUS em situações de Tratamento Fora do Domicílio, quando não há necessidade de ambulância, mas em que o deslocamento por ônibus também não é viável, exigindo veículo administrativo.

4.2. Os carros deverão ser todos segurados e fazer constar junto ao documentos de habilitação a comprovação do seguro de cada um.

4.3. Essa divisão foi adotada pelas seguintes razões:

I) Natureza do objeto e diversidade de usos – Embora todos os veículos se destinem ao atendimento das demandas da saúde, há distinções técnicas relevantes entre veículos pequenos, médios, grandes e motocicletas, bem como entre a locação mensal e por quilometragem. O parcelamento permite contemplar essas particularidades;

II) Indivisibilidade técnica dentro de cada lote – Dentro de cada lote, a padronização das especificações é indispensável para assegurar uniformidade, eficiência operacional e segurança no transporte de pacientes e servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



III) Racionalização administrativa e operacional – O parcelamento em lotes evita sobreposição de responsabilidades e permite que diversos prestadores, especializados de serviços em determinados

tipos de veículos ou modalidades de locação possam participar da licitação, ampliando a competitividade, sem fragmentar excessivamente o objeto.

IV) Economia de escala e eficiência logística – A divisão em lotes equilibrados assegura melhores condições de negociação e gestão contratual, preservando a economicidade e garantindo a viabilidade da execução.

4.4. Dessa forma, conclui-se que o objeto foi parcelado de forma técnica, proporcional e racional, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, conciliando a ampliação da competitividade com a preservação da eficiência, da economicidade e da qualidade dos serviços a serem prestados à população.

4.5. Para a presente contratação, adotar-se-á o critério de menor preço por lote, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para cada tipologia de serviço.

4.6. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração da contratada será efetuada conforme a unidade de medida previamente estabelecida em cada lote (mensalidade para a locação mensal e quilometragem efetivamente rodada para a locação por quilometragem). Tal escolha revela-se a mais adequada, pois permite compatibilizar a diversidade dos serviços de locação com a necessidade de pagamento proporcional ao efetivo uso dos veículos, garantindo a economicidade, a transparência e a regularidade da execução contratual.

4.7. CRITÉRIOS DE SUSTENABILIDADE

Em observância ao disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a incentivar o desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas, a presente contratação observará os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- **Gestão de resíduos automotivos:** Os resíduos provenientes das manutenções preventivas e corretivas dos veículos (óleos, filtros, pneus, baterias e peças substituídas) deverão ser coletados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), preferencialmente por oficinas e prestadores licenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **Eficiência energética e controle de emissões:** Serão priorizados veículos com motores em conformidade com as normas do PROCONVE e regulamentações do CONAMA, com preferência para veículos bicompostíveis (gasolina/etanol) e modelos a diesel de menor impacto ambiental, reduzindo a emissão de poluentes.
- **Otimização logística:** A contratada deverá adotar planejamento eficiente de rotas e itinerários, evitando deslocamentos desnecessários, contribuindo para menor consumo de combustíveis fósseis e redução da emissão de gases poluentes.
- **Conservação da frota:** Os veículos ofertados deverão ser em bom estado de conservação e com revisões em dia, assegurando eficiência energética, menor probabilidade de quebras e maior segurança aos usuários.

V) Responsabilidade socioambiental da contratada: A empresa contratada **deverá** comprovar conformidade com normas ambientais e trabalhistas, bem como **adotar práticas responsáveis** na manutenção e operação da frota, incluindo a **destinação correta e comprovada** dos resíduos automotivos gerados.

VI) Capacitação e monitoramento: A empresa contratada **deverá** assegurar que os condutores recebam orientação em direção defensiva e econômica, bem como **apresentar relatórios periódicos** à Administração contendo informações sobre manutenção, quilometragem, consumo de combustível e conformidade ambiental da frota.

4.7. Esses critérios visam reduzir os impactos ambientais decorrentes do transporte (emissões, consumo de combustíveis fósseis e geração de resíduos automotivos), garantindo eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental na execução contratual.

5. DA ESTIMATIVA E MEMORIAL DE CÁLCULO

A definição do quantitativo de veículos a serem locados foi estabelecida a partir de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando parâmetros objetivos de dimensionamento da demanda.

5.1. LEVANTAMENTO DA DEMANDA HISTÓRICA

Foram analisados os registros de utilização da frota própria e de contratos de locação anteriores, identificando-se as situações de maior incidência de deslocamentos de pacientes, equipes multiprofissionais e técnicos, bem como os serviços que demandam maior frequência de transporte (TFD, Programa Renal Crônico, Melhor em Casa, campanhas de vacinação, transporte de insumos e medicamentos, entre outros). Esse estudo permitiu identificar o padrão de uso e a frequência de deslocamentos, servindo como parâmetro inicial para a estimativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.2. PROJEÇÃO DA DEMANDA FUTURA E REPRIMIDA

Além do histórico, foram consideradas as solicitações de transporte encaminhadas pelas unidades de saúde, a ampliação do número de usuários vinculados a programas de atenção especializada e a cobertura necessária às áreas rurais e distritos do município. Essa projeção objetiva assegurar disponibilidade imediata dos veículos, reduzindo o tempo de resposta às demandas e garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

5.3. CRITÉRIOS TÉCNICOS DA EQUIPE RESPONSÁVEL

3.1. Os quantitativos foram validados por profissionais técnicos da Secretaria, considerando:

- a) A média de utilização por programa ou serviço de saúde;
- b) A necessidade de veículos específicos para determinados atendimentos (como vans para TFD e furgões para transporte de medicamentos);
- c) A margem de segurança para emergências e variações não previstas da demanda.

3.2. O dimensionamento buscou o equilíbrio entre:

- a) Suficiência para atender à demanda prevista;
- b) Eficiência operacional, com padronização mínima das especificações;
- c) Economicidade, evitando a contratação excessiva ou a insuficiência de veículos.

5.4. VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A estimativa está alinhada às metas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando compatibilidade entre a política pública municipal de saúde e as diretrizes do SUS, com ênfase na equidade, além de contemplar a logística necessária para garantir o acesso da população aos serviços de saúde.

5.5. CONSOLIDAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

A partir dos parâmetros acima, definiu-se a necessidade de locação dos itens listados no Documento de Formalização da Demanda – DFD, consolidados em 02 (dois) lotes.

O procedimento atende ao disposto no artigo 18, IV, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a apresentação da estimativa de quantitativos no Estudo Técnico Preliminar, conferindo transparência, planejamento e segurança técnica à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.6. MEMORIAL DE CÁLCULO

Em atendimento ao disposto no artigo 18, IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração elaborou o presente Memorial de Cálculo da Estimativa, detalhando a metodologia utilizada para definição do valor de referência da contratação.

5.7. METODOLOGIA ADOTADA

A estimativa de preços foi elaborada com base na metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes variadas e confiáveis, como:

- Pesquisa de preços realizada junto ao <https://bnc.org.br/>;
- Pesquisa de preços no banco de preços da Administração pública;
- Consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

A consolidação do valor orçado total decorre da soma dos custos estimados para cada um dos itens constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD, obtidos a partir da média aritmética das cotações de mercado e multiplicados pelas respectivas quantidades previstas. Esse montante representa o preço de referência que servirá de base para a licitação, garantindo a observância do artigo 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige a estimativa de valor da contratação no Estudo Técnico Preliminar.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.”

Desta maneira, o valor será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Ainda, por imposição legal, torna-se forçoso motivar que a opção pelo orçamento sigiloso se deve para que ocorra mais competição no certame e consequentemente se busquem valores mais vantajosos e próximos ao real valor de mercado. Galgando-se, assim, preços competitivos e dentro de capacidade operacional e financeira das licitantes, vez que, comumente em licitações, as empresas balizam seus valores pelo da Administração e sequer buscam o real valor de mercado para a execução do objeto.

O sigilo do orçamento assegura um ambiente de concorrência mais justo, impedindo que participantes possam manipular suas propostas para atender a um orçamento conhecido. Com isso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



todos os licitantes competem com base na mesma informação, ou seja, nas condições e requisitos estabelecidos pela Administração.

Diante disto, declaramos ainda que os valores estimados foram obtidos após ampla pesquisa de mercado de maneira formal, e serão regularmente divulgadas, através de todos os portais, após a fase de lances do certame, sem prejuízo dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas e, ainda, sem prejuízo ao disposto no inciso I do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS A CONTRATAÇÃO

Para assegurar que a contratação atenda integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA e que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência e responsabilidade, devem ser observados requisitos indispensáveis de natureza técnica, jurídica, administrativa, operacional e de qualidade.

6.1. Critérios técnicos mínimos

Para garantir qualidade, segurança e efetiva execução contratual, a contratação deverá observar os seguintes critérios que deverão ser atendidos pelos licitantes e pelos veículos ofertados:

a) Registro e conformidade técnica

- Todos os veículos deverão possuir registro regular junto aos órgãos competentes (DETRAN/DENATRAN), com documentação em vigor, licenciamento atualizado, IPVA quitado, inspeções obrigatórias e seguro obrigatório (DPVAT, quando aplicável). Além disso, deverão estar devidamente segurados contra sinistros, incluindo cobertura para terceiros, sendo de responsabilidade integral da contratada a contratação e manutenção das apólices de seguro facultativo durante todo o período da prestação dos serviços.
- Os veículos deverão atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às exigências de segurança previstas na legislação vigente.

b) Certificados de qualidade e rastreabilidade

- Os veículos deverão apresentar comprovação de ano/modelo conforme exigido no DFD, bem como histórico de manutenção preventiva;
- Deverá ser assegurada rastreabilidade dos veículos contratados, por meio de relatórios de utilização, quilometragem e tacógrafo, quando aplicável.

c) Condições de segurança e conservação

Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios (cintos de três pontos, extintor, estepe, macaco, triângulo, etc.);

Página **38** de **116**

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Deverão ser higienizados e revisados periodicamente, garantindo conforto e segurança no transporte de pacientes e equipes de saúde.

d) Atestados de capacidade técnica

- As empresas participantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior em serviços de locação de veículos, compatíveis em quantidade e complexidade com o objeto licitado.

e) Manutenção, garantia e substituição

- Todas as manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração;
- Em caso de falha mecânica, acidente ou indisponibilidade do veículo, a contratada deverá providenciar substituição imediata por veículo de características equivalentes, de modo a não prejudicar o serviço de saúde.

f) Suporte técnico e operacional

- A contratada deverá assegurar suporte operacional, incluindo compreendendo a disponibilização de condutores habilitados, abastecimento de combustível e assistência emergencial durante toda a vigência contratual;
- Os condutores deverão estar devidamente habilitados, treinados e com exames de saúde ocupacional em dia.

g) Conformidade legal e regulatória

Além da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar:

- Normas do CTB e regulamentações do CONTRAN;
- Requisitos de segurança veicular previstos na legislação vigente;
- Condições de acessibilidade e conforto, especialmente em veículos destinados ao transporte de pacientes em situação de vulnerabilidade.

6.2. Habilitação e regularidade das empresas locadoras

As empresas participantes deverão comprovar:

- a)** Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b)** Qualificação econômico-financeira compatível com a contratação;
- c)** Capacidade técnica mediante atestados de prestação de serviços de locação de veículos a entes públicos ou privados, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Condições logísticas de execução

A contratada deverá garantir:

- a)** Disponibilidade dos veículos locados de forma contínua, de acordo com o cronograma e as necessidades da Secretaria de Saúde;
- b)** Substituição imediata de veículos em caso de defeito, acidente ou indisponibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- c) Atendimento emergencial, assegurando a continuidade dos serviços de transporte de pacientes e equipes.

6.4. Adequação orçamentária e financeira

A contratação deverá estar vinculada à dotação orçamentária própria, previamente indicada e aprovada, assegurando compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, evitando riscos de execução contratual por falta de recursos.

6.5. Observância aos princípios da Administração Pública

O procedimento licitatório deverá respeitar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e planejamento, garantindo lisura, segurança jurídica e vantajosidade na contratação.

7.DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços de locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA será realizada da seguinte forma:

1. Serviços contínuos e sob demanda:

- A contratada disponibilizará veículos com condutor, em regime de uso diário, conforme necessidade da Secretaria;
- O serviço deverá atender tanto deslocamentos previamente programados quanto situações emergenciais, garantindo flexibilidade e agilidade no atendimento;
- Os veículos deverão ser disponibilizados para transporte de pacientes, equipes de saúde, insumos, medicamentos e documentos, de acordo com os programas e atividades da Secretaria (TFD, Programa Renal Crônico, Melhor em Casa, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, campanhas de vacinação, transporte de materiais e documentos).
- Todas as viagens deverão ser registradas em planilhas ou sistema informatizado, contendo: data, horário, quilometragem inicial e final, origem, destino, nome do paciente, nome do motorista

2. Responsabilidades da contratada:

- Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia;
- Fornecer motoristas capacitados, habilitados e uniformizados, garantindo a substituição imediata em caso de impedimento;
- Garantir combustível, seguro obrigatório e demais despesas operacionais vinculadas à locação dos veículos;
- Cumprir os itinerários, horários e demandas definidos pela Secretaria, observando a segurança, pontualidade e conforto dos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Garantir a higienização regular dos veículos, especialmente aqueles utilizados no transporte de pacientes.
- A contratada deverá substituir imediatamente os veículos quebrados ou defeituosos, após a constatação do fato, apartir da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- Os veículos deverão ser entregues com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante da apólice de seguro.
- Todas as despesas com a manutenção dos veículos (filtros, pneus, óleo lubrificante, e outros), bem como os encargos e despesas com funcionários (alimentação e hospedagem), correrão por conta da contratada.
- A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

3. Modalidades de locação:

- Veículos locados por período fixo mensal (lote 01);
- Veículos locados por quilômetro rodado (lote 02);
- A contratada deverá disponibilizar os veículos conforme a necessidade de cada programa ou serviço, conforme exigido no Termo de Referência;
- A prestação do serviço deve incluir transporte urbano e intermunicipal, abrangendo tanto a sede do município quanto distritos e zonas rurais.

7.1. Prazo de Execução

- O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;
- Os serviços deverão ser iniciados e executados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, no local indicado na Ordem de Serviço, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos imediatamente ou conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
- A contratada deverá assegurar a prestação contínua e ininterrupta dos serviços durante todo o período contratual, com substituição imediata de veículos ou condutores impossibilitados de atender às demandas;
- A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de relatórios diários de utilização, acompanhamento de rotas, quilometragem, combustível, manutenção e desempenho dos motoristas.

7.2. Critérios de Qualidade e Acompanhamento

- Cumprimento rigoroso dos itinerários e horários estabelecidos;
- Atendimento seguro e confortável aos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Relatórios mensais sobre quilometragem, manutenção, abastecimento e ocorrência de incidentes;
- Penalidades previstas em contrato para descumprimento de prazos, padrões de segurança ou condições de qualidade.

7.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.3.1. O recebimento dos veículos locados observará o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas distintas:

I – Recebimento provisório, realizado pelo responsável designado pela Administração, no ato da entrega ou início da prestação do serviço, para verificação imediata da conformidade dos veículos com as especificações do edital, documentação regular, condições de segurança, conservação e disponibilidade do condutor.

II – Recebimento definitivo, após conferência minuciosa da prestação do serviço, com base na execução contratual, registro das quilometragens percorridas, itinerários realizados e condições gerais dos veículos, mediante termo circunstanciado ou atesto na nota fiscal/fatura, declarando a adequação à contratação.

7.3.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que não atendam às especificações técnicas, apresentem irregularidades na documentação, defeitos ou falhas na prestação do serviço, ou estejam em desacordo com as normas de segurança e trânsito aplicáveis (DENATRAN, DETRAN). Nestes casos, a contratada deverá providenciar substituição ou correção imediata, sem ônus adicional para a Administração.

7.3.3. O prazo para análise, conferência e aceite dos veículos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da Administração.

7.3.4. O recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades quanto à qualidade do serviço, conservação e integridade dos veículos, cumprimento das rotas, pontualidade, manutenção preventiva e corretiva, bem como da responsabilidade pelo condutor e pelo fornecimento de combustível, permanecendo obrigada a responder por quaisquer falhas constatadas durante a vigência contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Emitir, de forma formal e tempestiva, as requisições de serviços de transporte, conforme as demandas da secretaria, das unidades de saúde municipais, inclusive aquelas vinculadas ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto (HMPMN) e ao setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
- b) Designar formalmente servidor público para atuar como gestor e/ou fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços;
- c) Conferir, atestar e aprovar as faturas apresentadas pela contratada, recusando aquelas que contenham inconsistências ou não conformidades, suspendendo o prazo de pagamento até a devida regularização;
- d) Realizar a fiscalização contínua da execução contratual, por meio do setor competente, garantindo o fiel cumprimento das condições pactuadas;
- e) Comunicar de imediato à contratadas quaisquer irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, exigindo as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Promover a publicidade do extrato do contrato e dos demais documentos exigidos em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Solicitar os serviços de locação de veículos de acordo com a real necessidade das unidades de saúde, observando critérios de prioridade, economicidade e a disponibilidade orçamentária da Pasta;
- h) Disponibilizar à contratada, sempre que necessário, documentos, informações e apoio administrativo que sejam indispensáveis à adequada execução dos serviços contratados.
- i) Fornecer todas as informações e documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- j) Assegurar à contratada tratamento isonômico, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da legislação vigente;
- l) Cumprir as demais obrigações legais e contratuais necessárias ao bom andamento da execução contratual e à preservação do interesse público.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Prestar os serviços de locação de veículos, com motorista, de forma contínua e ininterrupta, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Atender prontamente às solicitações de transporte, sejam elas de caráter programado ou emergencial, observando os prazos, rotas e prioridades estabelecidos pela fiscalização do contrato;
- c) Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento mecânico, elétrico, estrutural e de higiene, em conformidade com as especificações técnicas do contrato;
- d) Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, providenciando a substituição imediata em caso de defeito, pane ou impossibilidade de uso;
- e) Manter seguro total dos veículos locados, com cobertura para terceiros e passageiros, incluindo danos materiais e pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- f) Disponibilizar motoristas devidamente habilitados (categoria compatível), com experiência comprovada, regularidade trabalhista e conduta compatível com o serviço público;
- g) Garantir que os motoristas utilizem uniforme, crachá de identificação e mantenham postura ética, respeitosa e cordial no trato com pacientes, servidores e terceiros;
- h) Substituir de imediato qualquer profissional cuja conduta seja considerada inadequada ou que não atenda aos requisitos legais ou contratuais;
- i) Arcar integralmente com todos os custos relacionados à execução do serviço, tais como combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pedágios, seguros, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela contratação, pagamento e regularização trabalhista e previdenciária de todos os profissionais disponibilizados;
- k) Manter registro de todas as viagens realizadas, contendo data, horário, origem, destino, quilometragem inicial e final, veículo utilizado e motorista responsável, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado;
- l) Apresentar relatórios mensais consolidados à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhados da documentação comprobatória exigida, para fins de medição e pagamento;
- m) Cumprir integralmente as normas de segurança no transporte de passageiros, providenciando a higienização e limpeza dos veículos sempre que necessário;
- n) Manter canal de comunicação permanente e eficiente com a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de receber solicitações, repassar informações e atender orientações da fiscalização;
- o) Comunicar imediatamente quaisquer intercorrências que possam afetar a execução dos serviços, apresentando as providências adotadas;
- p) Responder por todos os danos materiais, pessoais ou morais causados à Administração Pública, a terceiros ou a bens públicos, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- q) Disponibilizar, para o ônibus com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares, ano/modelo, devidamente licenciado e em perfeito estado de conservação, incluindo o fornecimento de combustível e a disponibilização de 02 (dois) motoristas habilitados e escalados em regime de revezamento, de modo a assegurar a regularidade, segurança e continuidade dos serviços.
- r) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos relativos aos veículos/motocicleta, disponibilizados, incluindo emplacamento, licenciamento anual e demais taxas obrigatórias durante a vigência contratual, bem como pelas multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por dolo ou culpa de seus prepostos ou condutores, conforme legislação vigente. A contratada deverá manter atualizada a documentação obrigatória (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV) e encaminhar cópia ao contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, seja na emissão inicial ou na renovação anual, garantindo o porte obrigatório durante a execução dos serviços. No caso de subcontratação parcial, a empresa subcontratada deverá igualmente apresentar toda a documentação obrigatória dos veículos/motocicletas por ela utilizados, mantendo-a atualizada e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



conformidade com a legislação vigente, responsabilizando-se pelas obrigações legais, fiscais e administrativas relativas aos veículos sob sua responsabilidade.

s) Cumprir todas as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) formalmente designado(a) para essa função, no caso específico o servidor TERCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12.157, designado(a) através da Portaria nº 241/2025, da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

10.2. Compete ao(à) fiscal do contrato verificar a conformidade dos veículos locados e serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços e no contrato, nos termos do art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando:

Tipo e quantidade de veículos;

- Estado de conservação, segurança e documentação dos veículos;
- Disponibilidade de condutores, combustível e manutenção preventiva/corretiva;
- Cumprimento de itinerários, quilometragem e horários previstos;
- Atendimento às demandas específicas de transporte de pacientes, equipes e insumos.

10.3. O(A) fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual de forma contínua e sistemática, mantendo registro próprio das ocorrências verificadas, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades observadas, e comunicando formalmente à autoridade competente quaisquer situações que exijam medidas corretivas.

10.4. As anotações realizadas pelo(à) fiscal deverão ser formalizadas em relatórios ou termos circunstanciados, os quais integrarão o processo administrativo correspondente ao contrato, servindo de subsídio para eventuais aplicações de penalidades ou para avaliação da regularidade da execução contratual.

10.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de falhas, descumprimento de itinerários, defeitos, ou irregularidades nos veículos ou na prestação do serviço, conforme disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.6. A atuação da fiscalização não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, permanecendo a contratada como única responsável pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE:

11.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

11.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços similares, dentre outros.

11.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.11.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao ramo da atividade;
- f) O MEI que desejar usufruir dos benefícios da LC 123/2006 estará dispensado da apresentação da prova de inscrição estadual/municipal.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;
- h) Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais, deve comprovar tal condição com certidão da Fazenda estadual;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Caso isento dos tributos municipais, deve apresentar comprovação emitida pela Fazenda municipal competente.

11.11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O(s) atestado(s) deverão conter:

1. Nome, CNPJ e endereço completo da emitente;
2. Descrição detalhada dos serviços prestados compatíveis com o objeto da licitação;
3. Nome empresarial da licitante;
4. Data de emissão;
5. Assinatura e identificação do responsável pelo órgão/empresa emitente;
6. Preferencialmente, papel timbrado da entidade.

- b) Os atestados poderão ser objeto de diligência nos termos do art. 64, I, da Lei 14.133/2021, para verificação de autenticidade e conformidade.

11.11.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante +Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

11.11.5. Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

11.11.6. Declaração que inexistente impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

11.11.7. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.11.8. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.11.9. Declaração, informando que tem ciência á todo o teor, constante no instrumento convocatório e nos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.11.10. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.11.11. Declaração formal, assinada pelo representante legal da licitante, atestando que todos os veículos ofertados se encontram em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações do edital, devidamente licenciados, segurados, revisados e prontos para início imediato da prestação dos serviços.

11.11.12. Comprovação de que cada veículo está assegurado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.11.13. Comprovação através de documentos de que no mínimo 30% dos veículos, no ato da assinatura do contrato, estejam em nome da empresa vencedora.

11.11.14. Apresentar dos documentos dos 31 (trinta e um) veículos, objeto dessa licitação, juntamente com os documentos dos seus condutores com as CNHs correspondentes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa licitante e/ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o certame licitatório ou na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do presente Termo de Referência, observando-se sempre o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou deixar de fornecer qualquer documento solicitado durante o procedimento (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2. Não manter a proposta apresentada, salvo por fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

- a) Não encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou à negociação;
- b) Recusar-se a detalhar a proposta quando exigido;
- c) Solicitar desclassificação após o encerramento da fase competitiva;
- d) Apresentar amostra ou proposta em desconformidade com as exigências do edital;

12.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.4. Apresentar declarações ou documentos falsos, seja no processo licitatório ou durante a execução do contrato (art. 155, VIII);

12.2.5. Fraudar o procedimento licitatório, em qualquer de suas fases (art. 155, IX);

12.2.6. Comportar-se de forma inidônea ou fraudulenta, especialmente nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Conluio com outros participantes ou violação das regras legais;
- b) Indução dolosa ao erro da Administração;
- c) Apresentação de amostras falsificadas ou com características manipuladas;

12.2.7. Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI);

12.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme prevê o art. 155, XII da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração cometida:

- o Advertência escrita, para infrações de menor potencial ofensivo ou passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao interesse público;
- o Multa, de natureza compensatória ou moratória, conforme previsão editalícia e contratual específica;
- o Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- o Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos mais graves ou quando comprovada a reincidência, com efeitos em âmbito nacional.

12.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à multa, levando-se em consideração a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, especialmente quando afetarem o atendimento digno e célere às famílias em situação de vulnerabilidade social.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

12.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)
12.2.2.	do valor estimado da contratação
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	

12.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
12.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.7.	
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.6.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.2.8.	

12.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item, considerando a prestação de serviços de locação de veículos com condutor, manutenção e combustível incluídos.

13.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

13.1.1.1. não disponibilizar os veículos conforme acordado;

13.1.1.2. deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços de transporte e manutenção; ou

13.1.1.3. deixar de fornecer veículos com os requisitos de segurança, documentação, condutor e combustível, ou utilizar recursos em qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

Página **54** de **116**

Autenticação: E1D09D0129-40E48408BF-A91A644771-54A38A3D4E | Edição: 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

13.3. O prazo será contado do recebimento de comunicação da contratada com comprovação da prestação dos serviços relativos à parcela a ser paga.

13.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, incluindo estado dos veículos, manutenção e condutores.

13.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas.

13.6. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.7. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará os resultados da execução do serviço, avaliando o cumprimento de itinerários, horários, condições dos veículos e qualidade do transporte, podendo resultar no redimensionamento de valores a pagar, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.7.1. O recebimento provisório será considerado como ocorrido com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

13.7.2. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, veículos ou serviços com irregularidades, cabendo à fiscalização não atestar a última medição até que sejam sanadas todas as pendências.

13.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição até a regularização de todas as pendências.

13.7.4. O recebimento provisório poderá incluir testes operacionais dos veículos, verificando manutenção, segurança e documentação vigente.

13.7.5. Veículos ou serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com este Termo de Referência, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá registrar análise e conclusão acerca da execução técnica e administrativa, sendo encaminhado ao gestor do contrato.

13.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade do serviço, mediante termo detalhado.

13.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, incluindo desempenho e eventuais penalidades, baseado em indicadores objetivos.

13.9.2. Analisar relatórios e documentação e, em caso de irregularidades, solicitar correções à contratada.

13.9.3. Emitir Termo Detalhado para recebimento definitivo do serviço.

13.9.4. Comunicar a contratada para emissão da Nota Fiscal/Fatura, com valor dimensionado pela fiscalização.

13.9.5. Encaminhar a documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.

13.10. Em caso de controvérsia quanto à execução, observar o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Serão pagos apenas os serviços conformes.

13.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendentes inconsistências verificadas na execução do serviço ou na cobrança.

13.12. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil, ética ou técnica pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

13.13. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá prazo de 10 dias úteis para liquidação, prorrogáveis por igual período (Art. 7º, §2º, IN SEGES/ME nº 77/2022).

13.14. Para contratações de valores inferiores ao limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, prazo reduzido à metade, com possibilidade de prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.15. O setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém:

Prazo de validade;

Data de emissão;

Dados do contrato e órgão;

Período de execução;

Valor a pagar;

Destaque de retenções tributárias, quando cabível.

13.16. Havendo erro ou impedimento, a liquidação ficará sobrestada até regularização pelo contratado.

13.17. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, via SICAF ou documentação legal (art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

13.18. A Administração verificará manutenção das condições de habilitação e impeditivos legais para contratar (IN 03/2018).

13.19. Em caso de irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou defesa em 5 dias úteis, prorrogável uma vez.

13.20. Não havendo regularização ou em caso de defesa improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis e tomará medidas necessárias para garantir recebimento de créditos.

13.21. Persistindo irregularidade, adotar-se-á rescisão contratual, assegurada ampla defesa.

13.22. Com execução efetiva, pagamentos serão realizados normalmente até eventual extinção do contrato.

Prazo de Pagamento

13.23. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação (IN SEGES/ME nº 77/2022).

13.24. Em atraso, valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA até a efetiva quitação.

Forma de Pagamento

13.25. Pagamento por ordem bancária em conta corrente da contratada.

13.26. Considera-se data do pagamento a emissão da ordem bancária.

13.27. Serão efetuadas retenções tributárias previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.28. Optantes do Simples Nacional estarão dispensados das retenções de tributos abrangidos pelo regime, mediante comprovação oficial.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



FISCALIZAÇÃO

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.17.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

14.18.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.24.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, contados a partir com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do inciso § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2.O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de Aplicação:

O cálculo do valor reajustado observará a seguinte fórmula:

$$VR = VO \times IF / IB$$

Onde:

- VR = Valor reajustado;
- VO = Valor original contratado;
- IF = Índice do mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste;
- IB = Índice na data-base do orçamento estimado

15.1.3. Caso a variação do índice adotado seja negativa, o valor contratual será reduzido proporcionalmente, observando-se o mesmo critério de cálculo.

15.1.4. Além do reajuste anual, poderá ser promovida revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem ou tornem excessivamente onerosa a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto contratado. A subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que:

- a) Previamente autorizada, por escrito, pela Administração contratante;
- b) A empresa subcontratada que atenda integralmente às condições exigidas no edital, inclusive quanto às exigências técnicas, legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- c) A responsabilidade técnica, operacional, civil, trabalhista e tributária continue sendo integralmente da contratada perante a Administração, ficando a subcontratação restrita às relações internas da contratada com seus prestadores auxiliares.

16.2. A contratada deverá informar, formalmente, os dados da empresa subcontratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, objeto da subcontratação e prazo de execução, anexando documentos que comprovem sua regularidade fiscal, jurídica e trabalhista.

16.3. O não atendimento às disposições acima ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual por descumprimento.

16.4. Fica vedada a subcontratação de empresas que estejam suspensas, declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com qualquer ente da Administração Pública.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATO

A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência do certame observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, do Decreto Federal nº 11.462/2023, assegurando condições que garantam eficiência, transparência, vantajosidade e segurança jurídica à contratação. As principais condições serão:

VIGÊNCIA

A Ata terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

Poderão participar da Ata os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Brumado, devidamente indicados no processo de planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Será permitida a adesão por órgãos e entidades não participantes (caronas), desde que:

- Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;
- A adesão não prejudique as contratações realizadas pelos órgãos participantes originais;
- Seja observada a limitação quantitativa estabelecida na legislação e nas condições fixadas pela Administração gerenciadora;
- O quantitativo máximo a ser adquirido por caronas será expressamente consignado na Ata, assegurando controle, transparência e preservação do objeto principal da contratação.

QUANTITATIVOS

A planilha consolidada segue as especificações e quantitativos abaixo:

LOTE I

LOTE I - LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO PEQUENO E MEDIO PORTE COM CONDUTOR			
ITEM	ITEM	UND.	QUANT. MESES
1	Locação de 01 (um) veículo tipo Van de 15 lugares, com ar condicionado, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do SENATRAN, documentação do veículo em dias e modelo 2010 em diante, para viagens dentro da cidade de Brumado para conduzir Usuários do Sistema Único de Saúde, cadastrados no Programa Renal Crônico na realização de sessão de diálises, segunda-feira a sábado. As manutenções preventivas e corretivas, condutor com Habilitação categoria D e combustível, por conta da contratada.	MÊS	12
2	Locação de 01 (um) veículo tipo Van de 12 lugares, com ar condicionado, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do SENATRAN, documentação do veículo em dias e modelo 2010 em diante, para viagens na zona urbana do município, conduzindo usuários do Sistema Único de Saúde em tratamento no Centro de Atenção Psico Social (CAPS), de segunda-feira a sexta-feira. As manutenções preventivas e corretivas, condutor com Habilitação categoria D e combustível, por conta da contratada.	MÊS	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3	Locação de 01 (um) veículo tipo pick up, 2 portas, cabine simples, motor no mínimo 1.4, capacidade mínima de 400kg de carga, ar condicionado, equipada com todos os itens de segurança exigidos pelo SENATRAN, documentação em dias e modelo 2020 em diante. Para a entrega de materiais do Almoxarifado Central da Saúde para serem entregues em todas Unidades De Saúde do município de Brumado de Segunda-feira a Sabado. As manutenções preventivas e corretivas, condutor com Habilitação categoria B e combustível, por conta da contratada.	MÊS	12
4	Locação de 01 (um) veículo tipo pick up média, 4 portas, 4x4, cabine dupla, capacidade para cinco (05) pessoas, motor no mínimo 2.4, ar condicionado, equipada com todos os itens de segurança exigidos pelo SENATRAN, documentação em dias e modelo 2020 em diante. Para viagens em campanhas de vacinação (VIGEP) em toda zona rural de Brumado de Segunda-feira a Sabado. As manutenções preventivas e corretivas, condutor com Habilitação categoria B e combustível, por conta da contratada.	MÊS	12
5	Locação de 08 (oito) veículos tipo hatch ou sedan, motor no mínimo 1.0, com capacidade mínima para cinco (05) pessoas, modelo 2018 em diante, com quatro (04) portas, com ar condicionado. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo SENATRAN e documentação em dias. Para viagens na condução da Equipe de Saúde da Família dos Distritos: Itaquirai (1 carro) /Cristalândia/Umburanas (2 carros) /Arrecife (1 carro) /Ubiraçaba/Samambaia (2 carros) / Lagoa Funda (1 carro) / Vila Presidente Vargas (1 carro) e visitas domiciliares de segunda-feira a sexta-feira. As manutenções preventivas e corretivas, condutor com Habilitação categoria B e combustível, por conta da contratada.	MÊS	12
6	Locação de 01 (um) veículo tipo hatch ou sedan, motor no mínimo 1.0, com capacidade mínima para cinco (05) pessoas, modelo 2018 em diante, com quatro (04) portas, com ar condicionado. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo SENATRAN e documentação em dias. Para viagens na condução dos Técnicos da Vigilância Epidemiológica na zona urbana e rural da cidade de Brumado de segunda-feira a Sabado. As manutenções preventivas e corretivas, condutor com Habilitação categoria B e combustível, por conta da contratada.	MÊS	12
7	Locação de 01 (um) veículo tipo hatch ou sedan, motor no mínimo 1.0, com capacidade mínima para cinco (05) pessoas, modelo 2018 em diante, com quatro (04) portas, com ar condicionado. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo SENATRAN e documentação em dias. Para viagens na condução dos Técnicos da Vigilância Sanitária na zona urbana e rural da cidade de Brumado de segunda-feira a Sabado. As manutenções preventivas e corretivas, condutor com Habilitação categoria B e combustível, por conta da contratada.	MÊS	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8	Locação de 02 (dois) veículos tipo pick-up com capota de Fibra, 2 portas, motor no mínimo 1.4, com ar condicionado, capacidade de carga mínima de 400 kg, modelo 2020 em diante, deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo SENATRAN e documentação em dias. Para atender a Assistência Farmacêutica, no transporte de medicamentos de CEFARBA- Central de Abastecimento Farmacêutico da Bahia, de Salvador para Brumado, fazendo 4 viagens por mês cada veículo. As manutenções preventivas e corretivas, condutor com Habilitação categoria B e combustível, por conta da contratada.	MÊS	12
9	Locação de 01 (um) motocicleta de no mínimo 160 cilindradas, capacidade para 2 pessoas, modelo 2022 em diante, deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo SENATRAN e documentação em dias. Para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no recolhimento e entrega de malotes da Central de Marcação de Exames em todas as Unidades de Saúde da zona urbana do município, atender as atividades de entregas de documentos e pequenos objetos. As manutenções preventivas e corretivas, condutor com Habilitação categoria A e combustível, por conta da contratada.	MÊS	12

LOTE II

LOTE 02 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PEQUENO PORTE POR KM COM CONDUTOR.			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	KM/ ANO
1	Locação de 14 (catorze) veículos tipo hatch ou sedan, motor mínimo 1.0, com capacidade mínima para cinco (05) pessoas, modelo 2022 em diante, com quatro (04) portas, com ar condicionado, Seguro dos veículos com Apolice Vigente inclusive para terceiros. O veículo deverá possuir todos os itens de segurança exigidos pelo SENATRAN e documentação em dias. 1-Conduzir pacientes cadastrados no Programa Tratamento Fora do Domicílio para dar continuidade em tratamentos de saúde em Salvador e em outros municípios, quando esses usuários do Sistema Único de Saúde, não podem viajar de ônibus e não precisam ser conduzidos em ambulâncias. 2-Conduzir Usuário do sistema Único de Saúde da zona rural, cadastrados no Programa Renal Crônico, para realizar sessão de diálise. 3- Conduzir equipe do Programa Melhor em Casa, para atendimento domiciliar a pacientes cadastrados no programa. 4-Conduzir usuários do Sistema Único de Saúde, cadastrados no Programa de Tratamento de Fora do Domicílio, quando não precisa de ambulância, mas há a necessidade do traslado desse paciente em veículo administrativo, devido as dificuldades de locomoção. De segunda-feira a domingo. As manutenções preventivas e corretivas, condutor com Habilitação categoria B e combustível,	KM	800.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	por conta da contratada		

A Ata consignará os quantitativos máximos de veículos que poderão ser adquiridos durante sua vigência, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

O registro de preços não gera obrigação de contratação por parte da Administração, configurando apenas expectativa de demanda, sem direito subjetivo do prestador à execução do serviço.

CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação dos serviços de locação de veículos será realizada conforme a necessidade da Administração, por meio de ordens de serviço ou contratos decorrentes, observando prazos compatíveis com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado.

Todos os veículos disponibilizados deverão estar em **perfeitas condições de uso**, com documentação em vigência, licenciamento atualizado, IPVA quitado, inspeções obrigatórias, revisões preventivas em dia, itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo DENATRAN, além de **higienização adequada** para garantir conforto e segurança dos usuários.

Compete à contratada fornecer **veículos com condutor habilitado e treinado**, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como garantir a **substituição imediata** de veículos ou motoristas em caso de falhas, defeitos ou impedimentos, sem ônus adicional para a Administração.

Todos os veículos devem atender rigorosamente às **especificações constantes do Termo de Referência e do Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, garantindo plena adequação às necessidades de transporte de pacientes, equipes multiprofissionais e insumos de saúde.

1. Preços registrados

- Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata, salvo nas hipóteses de revisão previstas no art.25, inciso I c/c 124, inciso II, alínea d da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração.

2. Obrigações do Prestador de Serviço

- Cumprir integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços (quando aplicável) e nos contratos dela decorrentes, atendendo fielmente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, com documentação em vigência, licenciamento atualizado, seguro obrigatório (DPVAT, quando aplicável) e seguro contra sinistros, incluindo cobertura para terceiros, cabendo à contratada a manutenção integral das apólices durante todo o período da prestação dos serviços;
- Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de forma a assegurar a plena disponibilidade operacional e a segurança dos veículos, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;
- Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente defeito, avaria ou desconformidade, de modo a não comprometer a execução dos serviços de saúde;
- Garantir que os veículos atendam às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, incluindo ano/modelo, condições de conservação, equipamentos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentações do DETRAN/DENATRAN;
- Disponibilizar condutores devidamente habilitados, capacitados e em conformidade com a legislação vigente, assegurando ainda o fornecimento de combustível e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- Assegurar condições adequadas de higiene, conforto e segurança aos passageiros transportados, observando protocolos de saúde e boas práticas de condução;
- Assegurar a regularidade da frota, incluindo documentação, seguro, inspeções e revisões;
- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental.
- Observar integralmente os princípios da Administração Pública (legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, transparência e interesse público), conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. Fiscalização e penalidades

- O cumprimento da Ata será acompanhado por gestores e fiscais designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- O prestador de serviço estará sujeito às penalidades previstas em lei e no edital, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, em caso de descumprimento contratual.

4. Extinção da Ata

- A Ata poderá ser revogada ou anulada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Será extinta automaticamente com o término de sua vigência, independentemente de denúncia ou interpelação.

18. DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade 04.001 – Fonte 500
Atividade 2083 – Elemento de Despesa 339039
Atividade 2073 – Elemento de Despesa 339039
Atividade 2074 – Elemento de Despesa 339039
Atividade 2075 – Elemento de Despesa 339039
Atividade 2082 – Elemento de Despesa 339039
Atividade 2114 – Elemento de Despesa 339039
Atividade 2115 – Elemento de Despesa 339039

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, contém as condições técnicas, administrativas e jurídicas essenciais para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

19.2. Este documento deve ser interpretado em conjunto com os demais instrumentos de planejamento que integram a fase preparatória da contratação, tais como a Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Análise de Riscos e demais peças instrutórias, os quais, de forma integrada, asseguram a existência de informações suficientes e adequadas para a realização da licitação.

19.3. A conjugação deste Termo de Referência com os demais documentos de planejamento permite à Administração demonstrar de forma clara a necessidade da contratação, os requisitos técnicos exigidos para os veículos locados, as condições de prestação dos serviços, incluindo a disponibilização de condutores, combustível e a realização de manutenções preventivas e corretivas pela contratada, bem como as responsabilidades das partes, os critérios de fiscalização, pagamento, reajuste e sanções, garantindo transparência, eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



19.4. O presente instrumento norteará todas as etapas subsequentes do processo licitatório e da execução contratual, servindo como documento-base para assegurar a regularidade, a efetividade e a economicidade da contratação pretendida.

Brumado /BA, 02 de outubro de 2025.

_____ Evangivaldo Alves Rocha Diretor de Administração e Finanças Portaria 032/2025 Técnico responsável	Aprovo este termo de referência. Brumado /BA 02 de outubro de 2025. _____ Danilo de Sousa Menezes Secretária Municipal de Saúde Decreto nº 12/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO - BA com sede na xxxxxxxxxxxx, Centro, na cidade de Brumado - BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/xx, doravante denominado ÒRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 055/2025 Processo Administrativo nº 00412-3/2025**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,
(....)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1.1. **1.4.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 055/2025 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

2

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

2

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$d + e = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$e + f = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

- I – For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/202X prestação de serviços que entre si
celebram o Município de, e a empresa
.....

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxx, Brumado – BA, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxx-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0412-3/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 055/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Nos termos do artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover o parcelamento do objeto da licitação sempre que técnica e economicamente viável, de forma a ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado, desde que não haja perda de economia de escala ou prejuízo à execução contratual.

3.2. No presente caso, verificou-se a necessidade de estruturar a contratação em lotes distintos, considerando as características dos serviços e a diversidade de usos e tipologias de veículos demandados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA. Assim, o objeto foi dividido da seguinte forma:

LOTE 01 – Locação mensal de veículos de pequeno, médio e grande porte, com condutor, para atendimento a programas e serviços como o Programa Renal Crônico, CAPS, Equipes de Saúde da Família, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e apoio logístico à Assistência Farmacêutica.

LOTE 02 – Locação de veículos de pequeno porte por quilometragem, com a finalidade específica de atender ao transporte de pacientes cadastrados no Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), que necessitam dar continuidade a tratamentos de saúde na capital e em outros municípios, quando não podem viajar em transporte coletivo e não precisam de ambulância; ao deslocamento de pacientes da zona rural cadastrados no Programa Renal Crônico para realização de sessões de diálise em unidades de referência; ao transporte das equipes multiprofissionais do Programa Melhor em Casa, no atendimento domiciliar de pacientes acamados; a locomoção de técnicos da Secretaria de Saúde em agendas externas no município, na zona rural, bem como em viagens para capacitações, treinamentos e reuniões em outros municípios e na capital do Estado e o transporte de usuários do SUS em situações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Tratamento Fora do Domicílio, quando não há necessidade de ambulância, mas em que o deslocamento por ônibus também não é viável, exigindo veículo administrativo.

3.2. Os carros deverão ser todos segurados e fazer constar junto ao documentos a comprovação do seguro de cada um.

3.3. Essa divisão foi adotada pelas seguintes razões:

I) Natureza do objeto e diversidade de usos – Embora todos os veículos se destinem ao atendimento das demandas da saúde, há distinções técnicas relevantes entre veículos pequenos, médios, grandes e motocicletas, bem como entre a locação mensal e por quilometragem. O parcelamento permite contemplar essas particularidades;

II) Indivisibilidade técnica dentro de cada lote – Dentro de cada lote, a padronização das especificações é indispensável para assegurar uniformidade, eficiência operacional e segurança no transporte de pacientes e servidores.

III) Racionalização administrativa e operacional – O parcelamento em lotes evita sobreposição de responsabilidades e permite que diversos prestadores, especializados de serviços em determinados tipos de veículos ou modalidades de locação possam participar da licitação, ampliando a competitividade, sem fragmentar excessivamente o objeto.

IV) Economia de escala e eficiência logística – A divisão em lotes equilibrados assegura melhores condições de negociação e gestão contratual, preservando a economicidade e garantindo a viabilidade da execução.

3.4. Dessa forma, conclui-se que o objeto foi parcelado de forma técnica, proporcional e racional, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, conciliando a ampliação da competitividade com a preservação da eficiência, da economicidade e da qualidade dos serviços a serem prestados à população.

3.5. Para a presente contratação, adotar-se-á o critério de menor preço por lote, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para cada tipologia de serviço.

3.6. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração da contratada será efetuada conforme a unidade de medida previamente estabelecida em cada lote (mensalidade para a locação mensal e quilometragem efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



rodada para a locação por quilometragem). Tal escolha revela-se a mais adequada, pois permite compatibilizar a diversidade dos serviços de locação com a necessidade de pagamento proporcional ao efetivo uso dos veículos, garantindo a economicidade, a transparência e a regularidade da execução contratual.

3.7. CRITÉRIOS DE SUSTENABILIDADE

Em observância ao disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a incentivar o desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas, a presente contratação observará os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- **Gestão de resíduos automotivos:** Os resíduos provenientes das manutenções preventivas e corretivas dos veículos (óleos, filtros, pneus, baterias e peças substituídas) deverão ser coletados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), preferencialmente por oficinas e prestadores licenciados.
- **Eficiência energética e controle de emissões:** Serão priorizados veículos com motores em conformidade com as normas do PROCONVE e regulamentações do CONAMA, com preferência para veículos bicomustíveis (gasolina/etanol) e modelos a diesel de menor impacto ambiental, reduzindo a emissão de poluentes.
- **Otimização logística:** A contratada deverá adotar planejamento eficiente de rotas e itinerários, evitando deslocamentos desnecessários, contribuindo para menor consumo de combustíveis fósseis e redução da emissão de gases poluentes.
- **Conservação da frota:** Os veículos ofertados deverão ser em bom estado de conservação e com revisões em dia, assegurando eficiência energética, menor probabilidade de quebras e maior segurança aos usuários.

V) Responsabilidade socioambiental da contratada: A empresa contratada **deverá** comprovar conformidade com normas ambientais e trabalhistas, bem como **adotar práticas responsáveis** na manutenção e operação da frota, incluindo a **destinação correta e comprovada** dos resíduos automotivos gerados.

VI) Capacitação e monitoramento: A empresa contratada **deverá** assegurar que os condutores recebam orientação em direção defensiva e econômica, bem como **apresentar relatórios periódicos** à Administração contendo informações sobre manutenção, quilometragem, consumo de combustível e conformidade ambiental da frota.

3.7. Esses critérios visam reduzir os impactos ambientais decorrentes do transporte (emissões, consumo de combustíveis fósseis e geração de resíduos automotivos), garantindo eficiência, economicidade e responsabilidade socioambiental na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, contados a partir com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do inciso § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de Aplicação:

O cálculo do valor reajustado observará a seguinte fórmula:

$$VR = VO \times IF / IB$$

Onde:

- VR = Valor reajustado;
- VO = Valor original contratado;
- IF = Índice do mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste;
- IB = Índice na data-base do orçamento estimado

5.1.4 Caso a variação do índice adotado seja negativa, o valor contratual será reduzido proporcionalmente, observando-se o mesmo critério de cálculo.

5.1.5 Além do reajuste anual, poderá ser promovida revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem ou tornem excessivamente onerosa a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços de locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA será realizada da seguinte forma:

I - Serviços contínuos e sob demanda:

- A contratada disponibilizará veículos com condutor, em regime de uso diário, conforme necessidade da Secretaria;
- O serviço deverá atender tanto deslocamentos previamente programados quanto situações emergenciais, garantindo flexibilidade e agilidade no atendimento;
- Os veículos deverão ser disponibilizados para transporte de pacientes, equipes de saúde, insumos, medicamentos e documentos, de acordo com os programas e atividades da Secretaria (TFD, Programa Renal Crônico, Melhor em Casa, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, campanhas de vacinação, transporte de materiais e documentos).
- Todas as viagens deverão ser registradas em planilhas ou sistema informatizado, contendo: data, horário, quilometragem inicial e final, origem, destino, nome do paciente, nome do motorista

II - Responsabilidades da contratada:

- Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva em dia;
- Fornecer motoristas capacitados, habilitados e uniformizados, garantindo a substituição imediata em caso de impedimento;
- Garantir combustível, seguro obrigatório e demais despesas operacionais vinculadas à locação dos veículos;
- Cumprir os itinerários, horários e demandas definidos pela Secretaria, observando a segurança, pontualidade e conforto dos usuários;
- Garantir a higienização regular dos veículos, especialmente aqueles utilizados no transporte de pacientes.
- A contratada deverá substituir imediatamente os veículos quebrados ou defeituosos, após a constatação do fato, apartir da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- Os veículos deverão ser entregues com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante da apólice de seguro.
- Todas as despesas com a manutenção dos veículos (filtros, pneus, óleo lubrificante, e outros), bem como os encargos e despesas com funcionários (alimentação e hospedagem), correrão por conta da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

III - Modalidades de locação:

- Veículos locados por período fixo mensal (lote 01);
- Veículos locados por quilômetro rodado (lote 02);
- A contratada deverá disponibilizar os veículos conforme a necessidade de cada programa ou serviço, conforme exigido no Termo de Referência;
- A prestação do serviço deve incluir transporte urbano e intermunicipal, abrangendo tanto a sede do município quanto distritos e zonas rurais.

5.2.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

- a) O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;
- b) Os serviços deverão ser iniciados e executados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, no local indicado na Ordem de Serviço, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos imediatamente ou conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) A contratada deverá assegurar a prestação contínua e ininterrupta dos serviços durante todo o período contratual, com substituição imediata de veículos ou condutores impossibilitados de atender às demandas;
- d) A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de relatórios diários de utilização, acompanhamento de rotas, quilometragem, combustível, manutenção e desempenho dos motoristas.

5.2.2. Critérios de Qualidade e Acompanhamento

- a) Cumprimento rigoroso dos itinerários e horários estabelecidos;
- b) Atendimento seguro e confortável aos usuários;
- c) Relatórios mensais sobre quilometragem, manutenção, abastecimento e ocorrência de incidentes;
- d) Penalidades previstas em contrato para descumprimento de prazos, padrões de segurança ou condições de qualidade.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.3.1. O recebimento dos veículos locados observará o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas distintas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I – Recebimento provisório, realizado pelo responsável designado pela Administração, no ato da entrega ou início da prestação do serviço, para verificação imediata da conformidade dos veículos com as especificações do edital, documentação regular, condições de segurança, conservação e disponibilidade do condutor.

II – Recebimento definitivo, após conferência minuciosa da prestação do serviço, com base na execução contratual, registro das quilometragens percorridas, itinerários realizados e condições gerais dos veículos, mediante termo circunstanciado ou atesto na nota fiscal/fatura, declarando a adequação à contratação.

5.3.2. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que não atendam às especificações técnicas, apresentem irregularidades na documentação, defeitos ou falhas na prestação do serviço, ou estejam em desacordo com as normas de segurança e trânsito aplicáveis (DENATRAN, DETRAN). Nestes casos, a contratada deverá providenciar substituição ou correção imediata, sem ônus adicional para a Administração.

5.3.3. O prazo para análise, conferência e aceite dos veículos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da Administração.

5.3.4. O recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades quanto à qualidade do serviço, conservação e integridade dos veículos, cumprimento das rotas, pontualidade, manutenção preventiva e corretiva, bem como da responsabilidade pelo condutor e pelo fornecimento de combustível, permanecendo obrigada a responder por quaisquer falhas constatadas durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.20.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade 04.001 – Fonte 500

- Atividade 2083 – Elemento de Despesa 339039
- Atividade 2073 – Elemento de Despesa 339039
- Atividade 2074 – Elemento de Despesa 339039
- Atividade 2075 – Elemento de Despesa 339039
- Atividade 2082 – Elemento de Despesa 339039
- Atividade 2114 – Elemento de Despesa 339039
- Atividade 2115 – Elemento de Despesa 339039

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) formalmente designado(a) para essa função, no caso específico o servidor TERCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12.157, designado(a) através da Portaria nº 241/2025, da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA.

8.2. Compete ao(à) fiscal do contrato verificar a conformidade dos veículos locados e serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços e no contrato, nos termos do art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando:

Tipo e quantidade de veículos;

- Estado de conservação, segurança e documentação dos veículos;
- Disponibilidade de condutores, combustível e manutenção preventiva/corretiva;
- Cumprimento de itinerários, quilometragem e horários previstos;
- Atendimento às demandas específicas de transporte de pacientes, equipes e insumos.

8.3. O(A) fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual de forma contínua e sistemática, mantendo registro próprio das ocorrências verificadas, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades observadas, e comunicando formalmente à autoridade competente quaisquer situações que exijam medidas corretivas.

8.4. As anotações realizadas pelo(à) fiscal deverão ser formalizadas em relatórios ou termos circunstanciados, os quais integrarão o processo administrativo correspondente ao contrato, servindo de subsídio para eventuais aplicações de penalidades ou para avaliação da regularidade da execução contratual.

8.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de falhas, descumprimento de itinerários, defeitos, ou irregularidades nos veículos ou na prestação do serviço, conforme disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A atuação da fiscalização não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, permanecendo a contratada como única responsável pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

CLAUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Emitir, de forma formal e tempestiva, as requisições de serviços de transporte, conforme as demandas da secretaria, das unidades de saúde municipais, inclusive aquelas vinculadas ao Hospital Municipal Professor Magalhães Neto (HMPMN) e ao setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
- b) Designar formalmente servidor público para atuar como gestor e/ou fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços;
- c) Conferir, atestar e aprovar as faturas apresentadas pela contratada, recusando aquelas que contenham inconsistências ou não conformidades, suspendendo o prazo de pagamento até a devida regularização;
- d) Realizar a fiscalização contínua da execução contratual, por meio do setor competente, garantindo o fiel cumprimento das condições pactuadas;
- e) Comunicar de imediato à contratadas quaisquer irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, exigindo as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Promover a publicidade do extrato do contrato e dos demais documentos exigidos em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Solicitar os serviços de locação de veículos de acordo com a real necessidade das unidades de saúde, observando critérios de prioridade, economicidade e a disponibilidade orçamentária da Pasta;
- h) Disponibilizar à contratada, sempre que necessário, documentos, informações e apoio administrativo que sejam indispensáveis à adequada execução dos serviços contratados.
- i) Fornecer todas as informações e documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- j) Assegurar à contratada tratamento isonômico, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos da legislação vigente;
- l) Cumprir as demais obrigações legais e contratuais necessárias ao bom andamento da execução contratual e à preservação do interesse público.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- a) Prestar os serviços de locação de veículos, com motorista, de forma contínua e ininterrupta, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Atender prontamente às solicitações de transporte, sejam elas de caráter programado ou emergencial, observando os prazos, rotas e prioridades estabelecidos pela fiscalização do contrato;
- c) Disponibilizar veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento mecânico, elétrico, estrutural e de higiene, em conformidade com as especificações técnicas do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- d) Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, providenciando a substituição imediata em caso de defeito, pane ou impossibilidade de uso;
- e) Manter seguro total dos veículos locados, com cobertura para terceiros e passageiros, incluindo danos materiais e pessoais;
- f) Disponibilizar motoristas devidamente habilitados (categoria compatível), com experiência comprovada, regularidade trabalhista e conduta compatível com o serviço público;
- g) Garantir que os motoristas utilizem uniforme, crachá de identificação e mantenham postura ética, respeitosa e cordial no trato com pacientes, servidores e terceiros;
- h) Substituir de imediato qualquer profissional cuja conduta seja considerada inadequada ou que não atenda aos requisitos legais ou contratuais;
- i) Arcar integralmente com todos os custos relacionados à execução do serviço, tais como combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pedágios, seguros, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela contratação, pagamento e regularização trabalhista e previdenciária de todos os profissionais disponibilizados;
- k) Manter registro de todas as viagens realizadas, contendo data, horário, origem, destino, quilometragem inicial e final, veículo utilizado e motorista responsável, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado;
- l) Apresentar relatórios mensais consolidados à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhados da documentação comprobatória exigida, para fins de medição e pagamento;
- m) Cumprir integralmente as normas de segurança no transporte de passageiros, providenciando a higienização e limpeza dos veículos sempre que necessário;
- n) Manter canal de comunicação permanente e eficiente com a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de receber solicitações, repassar informações e atender orientações da fiscalização;
- o) Comunicar imediatamente quaisquer intercorrências que possam afetar a execução dos serviços, apresentando as providências adotadas;
- p) Responder por todos os danos materiais, pessoais ou morais causados à Administração Pública, a terceiros ou a bens públicos, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- q) Disponibilizar, para o ônibus com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) lugares, ano/modelo, devidamente licenciado e em perfeito estado de conservação, incluindo o fornecimento de combustível e a disponibilização de 02 (dois) motoristas habilitados e escalados em regime de revezamento, de modo a assegurar a regularidade, segurança e continuidade dos serviços.
- r) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos relativos aos veículos/motocicleta, disponibilizados, incluindo emplacamento, licenciamento anual e demais taxas obrigatórias durante a vigência contratual, bem como pelas multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por dolo ou culpa de seus prepostos ou condutores, conforme legislação vigente. A contratada deverá manter atualizada a documentação obrigatória (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV) e encaminhar cópia ao contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, seja na emissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



inicial ou na renovação anual, garantindo o porte obrigatório durante a execução dos serviços. No caso de subcontratação parcial, a empresa subcontratada deverá igualmente apresentar toda a documentação obrigatória dos veículos/motocicletas por ela utilizados, mantendo-a atualizada e em conformidade com a legislação vigente, responsabilizando-se pelas obrigações legais, fiscais e administrativas relativas aos veículos sob sua responsabilidade.

s) Cumprir todas as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa licitante e/ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante o certame licitatório ou na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do presente Termo de Referência, observando-se sempre o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou deixar de fornecer qualquer documento solicitado durante o procedimento (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2. Não manter a proposta apresentada, salvo por fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

a) Não encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou à negociação;

b) Recusar-se a detalhar a proposta quando exigido;

c) Solicitar desclassificação após o encerramento da fase competitiva;

d) Apresentar amostra ou proposta em desconformidade com as exigências do edital;

12.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.4. Apresentar declarações ou documentos falsos, seja no processo licitatório ou durante a execução do contrato (art. 155, VIII);

12.2.5. Fraudar o procedimento licitatório, em qualquer de suas fases (art. 155, IX);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.2.6. Comportar-se de forma inidônea ou fraudulenta, especialmente nos seguintes casos:

- a) Conluio com outros participantes ou violação das regras legais;
- b) Indução dolosa ao erro da Administração;
- c) Apresentação de amostras falsificadas ou com características manipuladas;

12.2.7. Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI);

12.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme prevê o art. 155, XII da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração cometida:

- o Advertência escrita, para infrações de menor potencial ofensivo ou passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao interesse público;
- o Multa, de natureza compensatória ou moratória, conforme previsão editalícia e contratual específica;
- o Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- o Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos mais graves ou quando comprovada a reincidência, com efeitos em âmbito nacional.

12.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à multa, levando-se em consideração a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, especialmente quando afetarem o atendimento digno e célere às famílias em situação de vulnerabilidade social.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

12.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento)
12.2.2.	do valor estimado da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

12.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2. 12.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.4. 12.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.6.	
12.2.8.	

12.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item, considerando a prestação de serviços de locação de veículos com condutor, manutenção e combustível incluídos.

13.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

13.1.1.1. não disponibilizar os veículos conforme acordado;

13.1.1.2. deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços de transporte e manutenção; ou

13.1.1.3. deixar de fornecer veículos com os requisitos de segurança, documentação, condutor e combustível, ou utilizar recursos em qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DO RECEBIMENTO

13.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

13.3. O prazo será contado do recebimento de comunicação da contratada com comprovação da prestação dos serviços relativos à parcela a ser paga.

13.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, incluindo estado dos veículos, manutenção e condutores.

13.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas.

13.6. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.7. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará os resultados da execução do serviço, avaliando o cumprimento de itinerários, horários, condições dos veículos e qualidade do transporte, podendo resultar no redimensionamento de valores a pagar, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.7.1. O recebimento provisório será considerado como ocorrido com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

13.7.2. A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, veículos ou serviços com irregularidades, cabendo à fiscalização não atestar a última medição até que sejam sanadas todas as pendências.

13.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição até a regularização de todas as pendências.

13.7.4. O recebimento provisório poderá incluir testes operacionais dos veículos, verificando manutenção, segurança e documentação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.7.5. Veículos ou serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com este Termo de Referência, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

13.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá registrar análise e conclusão acerca da execução técnica e administrativa, sendo encaminhado ao gestor do contrato.

13.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade do serviço, mediante termo detalhado.

13.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, incluindo desempenho e eventuais penalidades, baseado em indicadores objetivos.

13.9.2. Analisar relatórios e documentação e, em caso de irregularidades, solicitar correções à contratada.

13.9.3. Emitir Termo Detalhado para recebimento definitivo do serviço.

13.9.4. Comunicar a contratada para emissão da Nota Fiscal/Fatura, com valor dimensionado pela fiscalização.

13.9.5. Encaminhar a documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.

13.10. Em caso de controvérsia quanto à execução, observar o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Serão pagos apenas os serviços conformes.

13.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendentes inconsistências verificadas na execução do serviço ou na cobrança.

13.12. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil, ética ou técnica pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

13.13. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá prazo de 10 dias úteis para liquidação, prorrogáveis por igual período (Art. 7º, §2º, IN SEGES/ME nº 77/2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.14. Para contratações de valores inferiores ao limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, prazo reduzido à metade, com possibilidade de prorrogação.

13.15. O setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura contém:

Prazo de validade;

Data de emissão;

Dados do contrato e órgão;

Período de execução;

Valor a pagar;

Destaque de retenções tributárias, quando cabível.

13.16. Havendo erro ou impedimento, a liquidação ficará sobrestada até regularização pelo contratado.

13.17. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, via SICAF ou documentação legal (art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

13.18. A Administração verificará manutenção das condições de habilitação e impeditivos legais para contratar (IN 03/2018).

13.19. Em caso de irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou defesa em 5 dias úteis, prorrogável uma vez.

13.20. Não havendo regularização ou em caso de defesa improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis e tomará medidas necessárias para garantir recebimento de créditos.

13.21. Persistindo irregularidade, adotar-se-á rescisão contratual, assegurada ampla defesa.

13.22. Com execução efetiva, pagamentos serão realizados normalmente até eventual extinção do contrato.

Prazo de Pagamento

13.23. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação (IN SEGES/ME nº 77/2022).

13.24. Em atraso, valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA até a efetiva quitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



FORMA DE PAGAMENTO

- 13.25. Pagamento por ordem bancária em conta corrente da contratada.
- 13.26. Considera-se data do pagamento a emissão da ordem bancária.
- 13.27. Serão efetuadas retenções tributárias previstas em lei.
- 13.28. Optantes do Simples Nacional estarão dispensados das retenções de tributos abrangidos pelo regime, mediante comprovação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, Estado da Bahia**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICIPIO DE BRUMADO

Representante legal do órgão gerenciador

CONTRATANTE

EMPRESA

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF

2. _____

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0412-3/2025**

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A
Prefeitura Municipal de Brumado
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a)** prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;
b) prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

- a)** Razão Social: _____;
b) CNPJ n.º: _____;
c) Endereço Completo: _____;
d) Fone: _____;
e) Fax (se houver): _____;
f) E-mail: _____;
g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social
CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:		AGÊNCIA: C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:	
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.	
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025-SRP.	
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE	
_____, ____/____/____	
LOCAL	DATA
DO REPRESENTANTE	ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0412-3/2025.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A –** MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;
- B -** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- C -** MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- D -** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- E -** MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0412-3/2025.

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0412-3/2025.

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Agente de Contratação

Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0412-3/2025.

ANEXO V – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE **CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0412-3/2025.

ANEXO V – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0412-3/2025.

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta: